

ATIVIDADE												
10	122	1700	8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
10	122	1700	8517	0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	01	S	4	90.52	0	420	126.463
1700	HEMOTECNOLOGIA											
ATIVIDADE												
10	122	1700	8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
10	122	1700	8517	0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	01	S	4	90.52	0	421	137.536
1700	HEMOTECNOLOGIA											
ATIVIDADE												
10	122	1700	8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
10	122	1700	8517	0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	01	S	4	90.52	0	432	1.141.343
1700	HEMOTECNOLOGIA											
ATIVIDADE												
10	122	1700	8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
10	122	1700	8517	0077	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	01	S	4	90.52	4	420	110.131
1700	HEMOTECNOLOGIA											
ATIVIDADE												
10	303	1700	2811		CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E H							
10	303	1700	2811	0001	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	99	S	4	90.52	0	420	100.000
1700	HEMOTECNOLOGIA											
ATIVIDADE												
10	303	1700	2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE							
10	303	1700	2812	0001	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	99	S	4	90.52	0	420	100.000
1700	HEMOTECNOLOGIA											
ATIVIDADE												
10	303	1700	4081		GESTÃO DAS ATIVIDADES HEMOTERÁPICAS DA HEMORREDE							
10	303	1700	4081	0001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA HEMORREDE	99	S	4	90.52	0	420	100.000
1700	HEMOTECNOLOGIA											
ATIVIDADE												
10	122	1700	3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							
10	122	1700	3487	4071	REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN.	99	S	3	90.39	0	421	22.249
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												1.837.722
TOTAL - GERAL												1.837.722

ANEXO I R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 23.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 23.202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO			
1700	HEMOTECNOLOGIA											
ATIVIDADE												
10	122	1700	3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							
10	122	1700	3487	4071	REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN.	99	S	3	90.39	0	432	190.000
1700	HEMOTECNOLOGIA											
ATIVIDADE												
10	122	1700	3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							
10	122	1700	3487	4071	REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN.	99	S	3	90.39	4	420	19.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												209.000
TOTAL - GERAL												209.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
 TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício
 PAULO TADEU
Secretário de Governo
 EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I											RS 1,00								
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ÓRGÃO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE 24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO																		
PROJETO																			
06	181	2600	1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL															
06	181	2600	1822	0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO								99	F	4	90.52	0	321	2.170.194
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO																		
PROJETO																			
06	181	2600	1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL															
06	181	2600	1822	0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO								99	F	4	90.52	0	331	6.079.315
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO																		
PROJETO																			
06	181	2600	1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL															
06	181	2600	1822	0003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO								99	F	4	90.52	0	332	3.693.103
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO																		
TOTAL - FISCAL																11.942.612			
TOTAL - SEGURIDADE																0			
TOTAL - GERAL																11.942.612			

ANEXO I											RS 1,00								
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ÓRGÃO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE 24.901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
0400	TENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL																		
ATIVIDADE																			
10	302	0400	4057	ASSISTÊNCIA MÉDICA															
10	302	0400	4057	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS POLICIAIS MILITARES E DEPENDENTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL								99	S	3	90.39	0	320	35.895.062
TOTAL - FISCAL																0			
TOTAL - SEGURIDADE																35.895.062			
TOTAL - GERAL																35.895.062			

ANEXO I											RS 1,00								
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO																			
ANEXO À LEI Nº											SUPLEMENTAÇÃO								
ÓRGÃO: 24.000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL																			
UNIDADE 24.904 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DF - FUNPMDF																			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO								REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO		
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO																		
ATIVIDADE																			
06	122	2600	4010	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO															
06	122	2600	4010	0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL								99	F	4	90.52	0	320	2.140.391
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO																		
ATIVIDADE																			
06	122	2600	4010	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO															
06	122	2600	4010	0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL								99	F	4	90.52	0	317	820.470
TOTAL - FISCAL																2.960.861			
TOTAL - SEGURIDADE																0			
TOTAL - GERAL																2.960.861			

DECRETO Nº 33.124, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.922, de 10 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Intersetorial de Resíduos Sólidos, que foi alterado pelo Decreto nº 32.932, de 19 de maio de 2011, para incluir a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto nº 32.922, de 10 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Secretaria de Estado de Governo;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;

IV - Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

V - Secretaria de Estado de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

VII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

VIII - Secretaria de Estado do Entorno;

IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

X - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;

XI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 33.125, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Altera os cargos que especifica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, privativo de Diretores e Ouvidor, previstos no art. 2º, do Decreto nº 32.656, de 28 de dezembro de 2010, passam ao Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 33.126, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.246.447,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 094.001.082/2011 e 060.001.005/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF crédito suplementar, no valor de R\$ 1.246.447,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente dos recursos das fontes 417 – Alienação de Bens Móveis, 420 – Diretamente Arrecadados e 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 21203		SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU				1.139.835	
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 018772 9657		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA					
	99	33.90.30	0	420	9.692		
	99	44.90.52	0	417	746.000		
						755.692	
15.452.1050.3002		EXECUÇÃO DE OBRAS PARA COLETA E TRATAMENTO DIFERENCIADOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS					
Ref. 018781 0005		IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
	99	44.90.52	0	417	384.143		
						384.143	
2011AC00216					TOTAL	1.139.835	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				106.612	
10.302.0400.4032		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NOS CENTROS REGIONAIS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR					
Ref. 013587 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NOS CENTROS REGIONAIS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR					
	99	33.90.14	0	338	15.991		
	99	33.90.30	0	338	10.661		
	99	33.90.33	0	338	15.991		
	99	33.90.36	0	338	21.323		
	99	33.90.39	0	338	21.323		
	99	44.90.52	0	338	21.323		
						106.612	
2011AC00216					TOTAL	106.612	

DECRETO Nº 33.127, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 170.283,00 (cento e setenta mil, duzentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 071.000.145/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Central de Abastecimento de Brasília – CEASA crédito suplementar, no valor de R\$ 170.283,00 (cento e setenta mil, duzentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 510 – Geração Própria.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Central de Abastecimento de Brasília – CEASA fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
TADEU FILLIPELLI
Governador em exercício

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA	1315.99.00	1		170.283	
					170.283
2011AC00212				TOTAL	170.283

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
SUPLEMENTAR		EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO		
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						170.283
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010612 6978 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A						
	99	33.00.00	0	1	73.283	73.283
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 017649 6972 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A						
	99	31.00.00	0	1	97.000	97.000
2011AC00212					TOTAL	170.283

DECRETO Nº 33.128, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.576.074,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “b”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 112.002.320/2011, 112.002.321/2011, 002.000.517/2011, 360.000.233/2011, 370.000.169/2011, 133.000.320/2011, 134.000.425/2011, 138.000.536/2011, 137.000.634/2011, 143.000.326/2011, 050.000.664/2011, 055.028.849/2011, 113.007.259/2011, 410.000.822/2011 e 098.002.349/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 6.576.074,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 220 – Diretamente Arrecadado e pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPELLI
Governador em exercício

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1323.00.00	220		395.645	
					395.645
2011AC00213				TOTAL	395.645

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						70.965
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010719 6954 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA						
	4	44.90.51	0	100	70.965	70.965
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						400.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO						
	5	33.90.39	0	100	400.000	400.000
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						279.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010668 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA						
	9	44.90.51	0	100	279.000	279.000
190112/00001 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						150.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009560 6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ						
	10	33.90.30	0	100	50.000	150.000
	10	33.90.39	0	100	100.000	150.000
190115/00001 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						890.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

26.782.2800.3550	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF	99	33.90.39	0	237	3.000.000	3.000.000
Ref. 001367	0001 (***) PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						32.625
04.122.0100.3943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						
Ref. 015111	0001 REVITALIZAÇÃO DO						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EDIFÍCIO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	1	33.90.39	0	100	32.625	32.625
2011AC00213					TOTAL	6.180.425

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						395.645
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	44.90.52	0	220	395.645	395.645
2011AC00213					TOTAL	395.645

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.309
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.33	0	100	2.309	2.309

190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						70.965
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 010973 6919 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	70.965	70.965
190107/00001 11107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						400.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009357 6357 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	400.000	400.000
190111/00001 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						279.000
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 013264 6920 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	279.000	279.000
190112/00001 11112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						150.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009560 6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	10	44.90.52	0	100	50.000	50.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009555 6555 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GUARÁ	10	44.90.52	0	100	100.000	100.000
190115/00001 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						890.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009640 6640 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	13	44.90.52	0	100	350.000	350.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009639 6639 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	440.000	440.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017351 9663 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA						

IV – dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados que lhe são subordinados;
V – registrar, controlar; apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;

VI- lotar, redistribuir e remover servidores;

VII- certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

VIII – homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º Ficam convalidados os atos efetivados pelo(a) Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Governo, nos termos desta Portaria, praticados entre o dia 10/05/2011 até a presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de março de 2004.

PAULO TADEU

Republicada por ter sido encaminhada com erro no original, publicada no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, página 61.

COORDENADORIA DAS CIDADES UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº, 14 DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto n.º 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art.1º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso não Qualificado nº 4625/2010, originado pelo processo 364-005118/2010, tendo como permissionário a Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA SILVA, CPF 845.479.601-00 e RG nº 3.083.504 – SSP/DF, residente e domiciliado na QE 42 conjunto “B” casa 28 – Guará II – DF, com base no item XVI do artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o permissionário do referido quiosque descumpra a Legislação pertinente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 77, de 7 de julho de 2011, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2011, que apura os fatos constantes do processo 142.001.351/2007.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 78, de 7 de julho de 2011, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2011, que apura os fatos constantes do processo 142.001.027/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 79, de 7 de julho de 2011, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2011, que apura os fatos constantes do processo 142.001.352/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de

dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 80, de 7 de julho de 2011, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2011, que apura os fatos constantes do processo 142.001.052/2004.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 82, de 7 de julho de 2011, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2011, que apura os fatos constantes do processo 142.000.647/2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 83, de 7 de julho de 2011, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2011, que apura os fatos constantes do processo 142.000.422/1999.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 84, de 7 de julho de 2011, publicado no DODF nº 133, de 12 de julho de 2011, que apura os fatos constantes do processo 142.000.419/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2011.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 1.650m² de área pública no estacionamento da CLSW 104 bloco A, ao lado do Mc Donald's, para realização do evento “Mc Dia Feliz” do Instituto Ronald Mc Donald, que será realizado durante todo o dia 27 de agosto.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2011.

MARCELO CICILIANO

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 51, de 4 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 154, de 9 de agosto de 2011, página 18, ONDE SE LÊ: “... Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, no seu artigo 4º, § único, ...”, LEIA-SE: “... Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, em seu artigo 4º, parágrafo único e artigo 7º, parágrafo único c/c Decreto nº 29.016, de 2 de maio de 2008, parágrafo único e Pareceres nº 1136/2008, 1.589/2009 e 863/2010 da PROPES/PGDF, ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 25 DE JULHO DE 2011

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 29 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG: 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

Para: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 - Administração Regional de Planaltina

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
13.392.1300.2007.4565	33.90.39	100	100.000,00

Objeto: Transferência de recursos orçamentários para a realização do evento “Apoio a Realização da Feira Alternativa em Planaltina”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA	NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS
Secretário de Estado de Cultura	Administração Regional de Planaltina
UO Cedente	UO Favorecida

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a remuneração dos Consultores ad hoc a serem credenciados pelo Fundo de Apoio à Cultura e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, § 4º, do Anexo I do Decreto nº 31.414/2010 e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, RESOLVE:

Art. 1º Considerando os valores praticados pelo Ministério da Cultura, bem como a falta de inscritos no processo de credenciamento de 2010, para 2011, serão pagos aos consultores credenciados os seguintes valores de acordo com o nível de complexidade do parecer:

I - Baixa complexidade: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por parecer;

II - Média complexidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) por parecer;

III - Alta complexidade: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por parecer.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 1/2010 do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Brasília/DF, 9 de agosto de 2011.

MÁRCIO MORAES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando a importância da qualificação e formação de seus recursos humanos RESOLVE:

Art. 1º Fixar para o ano de 2012, o limite de 136 (cento e trinta e seis) vagas para o Afastamento Remunerado para Estudos de servidores da Carreira Assistência à Educação, nos termos da Portaria nº 358, de 11 de novembro de 2005.

Art. 2º Dispor que as vagas sejam assim distribuídas: 46 (quarenta e seis) para especialização, 70 (setenta) para mestrado e 20 (vinte) para doutorado.

Art. 3º Estabelecer que as vagas sejam destinadas exclusivamente a cursos compatíveis com a área de atuação do servidor, ou com sua formação em nível de graduação, ou em cursos de Programas de Pós-Graduação na área de Educação.

Art. 4º Determinar que as vagas de mestrado e doutorado se destinem exclusivamente a cursos reconhecidos e realizados no Brasil por instituições credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 5º Definir que as vagas de afastamento sejam destinadas exclusivamente a cursos que se desenvolvam na modalidade de ensino presencial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e, considerando a importância da qualificação e formação de seus recursos humanos RESOLVE:

Art. 1º Informar que o Programa Federal Profucionário é fruto de acordo de cooperação técnica entre o Governo do Distrito Federal e o Ministério da Educação tendo como objetivo oferecer formação profissional em nível médio aos funcionários da carreira assistência da Secretaria de Educação do Distrito Federal, promovendo formação técnica e teórico-prática para a atuação como educadores competentes no espaço escolar.

Parágrafo Único - Poderão participar do programa funcionários da Carreira Assistência à Educação com jornada de trabalho de 30 ou 40 horas semanais.

Art. 2º O curso Profucionário tem carga horária de 1.260 horas e será realizado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE em parceria com o Centro de Educação Profissional de Ceilândia – CEP/ETC e subdivide-se nas habilitações: Técnico em Gestão Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Alimentação Escolar e Técnico em Meio Ambiente e Manutenção da Infra-estrutura Escolar.

§ 1º - A carga horária de que trata o caput deste artigo será distribuída em 360 horas de formação pedagógica, 300 horas de prática profissional supervisionada e 600h de formação específica em uma das habilitações do curso.

§ 2º - Das 1.260 horas que compõe o curso, 756 horas são na modalidade a distância e 504 horas presenciais.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor cursista a liberação de 10% de sua jornada semanal compatíveis com o dia e turno do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 080.007297/2006 - Dano ao Patrimônio Público RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos Procedimentos Sindicantes nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 31/7/2011, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000.007/2011 e 462.000.217/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67, de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 48, Diego Izawa Aida, 22090, 160; Livro 49; Luis Pedro de Almeida Lapa, 22274, 22; Mateus Souza Valadares, 22275, 22; Lucas Maciel Vieira, 22276, 22; Gibson Rolemborg Santos Figueirêdo, 22277, 23; Rudah Lobo Valença, 22278, 23; Alexandre Crepory Abbott de Oliveira, 22279, 23; Daniel Oliveira da Mata, 22280, 24; Rafael César Merlo dos Santos, 22281, 24; Raphaela Custódio de Oliveira, 22282, 24; Andréia Nolasco Monteiro do Rego, 22283, 25; Patricia Luanne Cantanhede Silva, 22284, 25; Giovanna dos Santos de Oliveira, 22285, 25; Paulo Henrique Atta Sarmiento, 22286, 26; César Laboissiere Loyola Filho, 22287, 26; Déurick Grégory Rodrigues da Mota, 22288, 26; Gabriel Oliveira da Rocha Pinto, 22289, 27; Gabriel Barreto dos Santos, 22290, 27; Lucas Rodrigues de Souza, 22291, 27; Diretora Substituta Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28, de 11/02/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13; Alan Bruno Pereira Silva, 3702, 33; Alessandro de Abreu Tavares, 3703, 33; Amanda Coutinho Costa, 3704, 34; Amanda Fornazier Klier, 3705, 34; Ana Lúcia Maia de Oliveira, 3706, 34; Anita Leocadia Pereira da Costa, 3707, 35; Arã Nunes Freire, 3708, 35; Arthur Gonçalves de Freitas, 3709, 35; Bruna Matos Herrero, 3710, 36; Carlos Moreira Bastos, 3711, 36; Carlos Roberto Ramos de Queiroz, 3712, 36; Cleonice Tomaz de Oliveira Alves, 3713, 37; Daniel Modesto Pessoa Ramos, 3714, 37; Dayane Marcelino Costa Simões, 3715, 37; Denes Guimarães Ferreira, 3716, 38; Douglas Santos Cardôso, 3717, 38; Eduardo Henrique Belo de Sousa, 3718, 38; Eduardo Wagner Luna de Carvalho, 3719, 39; Erick Marcelo Tomaz Campos, 3720, 39; Eveline Kedna

de Souza, 3721, 39; Evanilda da Silva Moreira, 3722, 40; Felipe Palhano de Salles Lórá, 3723, 40; Fernanda Gama Diniz, 3724, 40; Fernanda Graziella Vieira Abreu, 3725, 41; Filipe Farias Moura Santos, 3726, 41; Gabriel Teófilo da Silva, 3727, 41; Gean dos Santos Nascimento, 3728, 42; Gilceia Rodrigues do Nascimento, 3729, 42; Hugo Soares de Oliveira, 3730, 42; Ilda da Silva, 3731, 43; Janaina Leite Abadia de Lima, 3732, 43; Joanna D'Arc Oliveira Santos, 3733, 43; João Kleber de Almeida, 3734, 44; José Daciêr da Silva, 3735, 44; José Jorge Bazaga Junior, 3736, 44; Keila Sousa Oliveira, 3737, 45; Lidmeire Ferreira da Cruz, 3738, 45; Loyanne Krisna Lemos da Cunha, 3739, 45; Lucas de Azevedo Rabelo, 3740, 46; Madjal Vasconcelos Júnior, 3741, 46; Manoel Santos de Souza, 3742, 46; Marcelo Ives da Silva Rosa, 3743, 47; Marcio de Sousa dos Santos, 3744, 47; Maria de Fátima Silva Magalhães, 3745, 47; Maria do Socorro Lucena, 3746, 48; Maria Raimunda Alexandre, 3747, 48; Moisés Nascimento Santos, 3748, 48; Monique Ferreira Buarque de Jesus, 3749, 49; Paulo Vinícius de Souza Mota, 3750, 49; Rayza Viana Natividade, 3751, 49; Rodrigo Alves da Costa, 3752, 50; Ronaldo Sousa dos Santos, 3753, 50; Rubens Souza Aurelio, 3754, 50; Sandra Camilo Araujo, 3755, 51; Suêide Rodrigues Ferreira, 3756, 51; Thâmara do Nascimento Moreira, 3757, 51; Thiago Delmiro de Farias, 3758, 52; Valéria Campos de Oliveira, 3759, 52; Victor Hugo Medeiros de Oliveira, 3760, 52; Victor Peron da Silva Oliveira, 3761, 53; Vinicius de Castro Siqueira, 3762, 53; Vitor Hugo Francelino da Silva, 3763, 53; Washington Carlos Gomes da Silva 3764, 54; Wilson Barbosa Duarte, 3765, 54; Verulucia Santos de Jesus, 3766, 54; Josélia Santos da Costa, 3767, 55; Layane Karoline Pereira da Rocha, 3768, 55; Diretor Marcelo Linhares Ribeiro Reg. nº 301-MEC; Secretária Escolar Patrícia Aranha de Sousa Reg. nº 309-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54, de 1º/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Alex Francisco da Costa, 1896, 133; Afonso José da Silva Alves, 1897, 124; Anderson Silva Reis, 1898, 134; Ana Luíza Silva de Oliveira, 1899, 134; Antônio Luis Alves da Silva, 1900, 135; Abrão Daiwingdison de Lima, 1901, 135; Ayane Assunção dos Santos, 1902, 135; André Vinícius Ramos Lima Araújo, 1903, 136; Aluizio Oliveira Ferreira, 1904, 136; Bruno Eduardo Alves, 1905, 136; Bismark de Medeiros Silva, 1906, 137; Cristiano Rodrigues Dias, 1907, 137; Daniela Fernandes Mendes de Medeiros, 1908, 137; Davi Ferreira dos Santos, 1909, 138; David Lopes da Silva, 1910, 138; Deivilin de Lima da Silva, 1911, 138; Emiliane de Sousa Dantas, 1912, 139; Erivan Rocha de Sousa, 1913, 139; Gabriel Carvalho Montenegro, 1914, 139; Evelin da Silva Guimarães, 1915, 140; Géssica Duarte Cacau, 1916, 140; Helio Henrique Marinho Bezerra, 1917, 140; Hérick Freitas de Menezes, 1918, 141; Isaias Pereira de Souza, 1919, 141; José Antonio Vieira de Souza, 1920, 141; Jennifer Gomes da Conceição, 1921, 142; Jaconias Carvalho Moreira, 1922, 142; José Francisco Dourado, 1923, 142; Jécika Nunes da Silva, 1824, 143; Jéssica Nathacha Silva de Souza, 1925, 143; Jéssica Maria Santana do Nascimento, 1926, 143; Karoline Lago Silva, 1927, 144; Kaio Albuquerque Sousa, 1928, 144; Leandro Trindade Costa, 1929, 144; Leonardo da Silva Trindade, 1930, 145; Leonardo Torres Braga, 1931, 145; Leonildo Pereira de Araújo, 1932, 145; Lucas Almeida da Silva, 1933, 146; Martin Vitor dos Santos, 1934, 146; Maria da Conceição Veras de Abreu, 1935, 146; Maurilo Silva Barros, 1936, 147; Marcos Martins de Souza, 1937, 147; Marcus Paulo Lima de Miranda, 1938, 147; Maria Helena Cordeiro da Silva, 1939, 148; Mauricio Sousa Pereira, 1940, 148; Marlene Lúcio Tristão, 1941, 148; Maria do Perpetuo Socorro Lopes, 1942, 149; Nágela Raiane Vila Real Porto, 1943, 149; Olívio Flávio Brito de Souza, 1944, 149; Patricia Gomes das Neves, 1945, 150; Pedro Mario Marques, 1946, 150; Riano Pires Dias Junior, 1947, 15; Rafael Ferreira Garcia, 1948, 151; Rosicleide Fernandes de Melo, 1949, 151; Rosana Fernandes, 1950, 151; Rogério Alves Veloso, 1951, 152; Sônia Saraiva Gomes Santana, 1952, 152; Solange Mendes Sobrinho, 1953, 152; Valdeir Messias Lopes, 1954, 153; Valdirene Leal Dias, 1955, 153; Wagner Pureza de Amorim, 1956, 153; Walterson Carlos de Souza Mendes, 1957, 154; Whendell Monserrath Ananias, 1958, 154; Jannila de Souza Ramos, 1959, 154; Raimundo Nonato da Conceição Mota, 1960, 155; Yuri Alves Pinheiro dos Santos, 1961, 155; Clarisse Maria de Freitas da Costa, 192, 155; Osana Melo de Oliveira Silva, 1963, 156; Isis Ferreira Veras, 1964, 156; Odalice Alves Rodrigues Moreira, 1965, 156; Leia Damaris Brito, 1966, 157; Francisco Assis Castro da Silva, 1967, 157; Douglas Barbosa Pessoa Virgulino, 1968, 157; Claudia Francisca Teodoro Yamada, 1969, 158; Davi Fontele de Albuquerque, 1970, 158; Fabiola Batista Silva, 1971, 158; Cindy Stefanie Souza das Neves, 1972, 159; Claiton de Souza, 1973, 159; Rubens Samuel Alves de Souza, 1974, 159; Elias Aniceto Fernandes, 1975, 160; Fernanda Leitão Costa, 1976, 160; Lilian Kelly Cassadio de Jesus, 1977, 160; Edivanda Crispin da Silva, 1978, 161; Edmara Paulino de Farias, 1979, 161; Erik Harison Souza Rodrigues, 1980, 161; Davi Carvalho Cavalcante, 1981, 162; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº. 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº. 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34, de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Livro 06; Edno José Santos, 3463, 157; Eduardo Santos Diniz, 3464, 158; Ricardo Oliveira da Silva, 3465, 158; Severina do Ramos Clementino das Neves, 3466, 158; Victor Marinho da Cunha Cavalcanti, 3467, 159; Joidson Bezerra de Araujo, 3468, 159; Dorvely Sobrinho Costa, 3469, 159; Cairo Jehovah de Paula Souza, 3470, 160; Webert Rodrigues Soares, 3471, 160; Sirlene Oliveira Matos, 3472, 160; Rodilson Almeida Martins, 3473, 161; Manoel Alves Lima, 3474, 161; Luciene Dias Noleto, 3475, 161; Leandro Santos de Oliveira, 3476, 162; Leandro de Assis Reis, 3477, 162; José Carlos Rodrigues Trindade, 3478, 162; Elizeu Francisco de Jesus, 3479, 163; Cleiton de Moraes Ribeiro, 3480, 163; Alonso Mourão Silva, 3481, 163; Leandro de Oliveira Dantas,

3482, 164; Humberto Lourival Macedo Soares, 3483, 164; Luis Carlos Pereira Gomes, 3484, 164; Iukie Bringel Kawamura Seto, 3485, 165; Andrêza de Fátima Lopes Bandeira, 3486, 165; Francisco Augusto Braga de Sá, 3487, 165; Gilson de Medeiros Guimarães, 3488, 166; Juliana Nascimento Gomes de Sá, 3489, 166; Saulo Joelmir Queiroz do Bú, 3490, 166; Alexandre Santana Barbosa, 3491, 167; Dorcides de Sousa Ribeiro, 3492, 167; Emilson dos Santos Lima, 3493, 167; Ivaneis da Silva Nogueira, 3494, 168; Jeremias Pereira Damião, 3495, 168; Messias Carvalho Silva, 3496, 168; Rivania Pereira Cavalcante, 3497, 169; Uvania Vanzetto, 3498, 169; Wilton Sebastião Gomide, 3499, 169; Hanne Caroline Sebe Fontes, 3500, 170; Sylvia Braga Machado, 3501, 170; Elcio Teixeira de Moraes, 3502, 170; Ronivaldo Rodrigues Matias, 3503, 171; Alessandro Ferreira Monteiro, 3504, 171; Darlan Sousa Oliveira, 3505, 171; Davidson Wesley Chagas Souza, 3506, 172; Dener Alvares Justino, 3507, 172; Diogo Marcos Biffi, 3508, 172; José Dinoveti Dorneles Júnior, 3509, 173; Lidia Ferreira dos Santos, 3510, 173; Luciano Queiroz da Silva, 3511, 173; Marcos Thiago Gonçalves Viana, 3512, 174; Marlos Lopes Faustino, 3513, 174; Pedro Alves Santos, 3514, 174; Rachel Souza de Lucca Barbieri, 3515, 175; Ridimar Rodrigues Ramos, 3516, 175; Simone Ribeiro de Oliveira, 3517, 175; Adailton Teles Gonzales, 3518, 176; Allan Ricardo Pereira do Rosario, 3519, 176; Igor Fujishima de Andrade, 3520, 176; José Sobral Garcez Filho, 3521, 177; Ana Cristina Santos de Menezes Marinho, 3522, 177; Carlos Alberto de Oliveira Fernandes, 3523, 177; Daliarthe Corrêa da Silva, 3524, 178; Danielly Alves Barros Leal, 3525, 178; Édina Corrêa da Silva, 3526, 178; Ionara Leitão de Brito, 3527, 179; Vanderley Alves Leal 3528, 179; José Roberto de Faria, 3529, 179; Wesley de Oliveira Santos, 3530, 180; Fernando Martins Corrêa, 3531, 180; Abraão Victor de Sousa, 3532, 180; Adriana Maria Andrade da Silva, 3533, 181; Aline Domingos da Silva, 3534, 181; Alisson Nunes Moreira, 3535, 181; Ana Cleia Rosa Mendes Menezes, 3536, 182; André Barros Esteves, 3537, 182; Anna Raquel Araujo Moreira, 3538, 182; Antônio Pereira Trindade, 3539, 183; Felipe Furtado Araujo, 3540, 183; Gilvan Mariano Lima, 3541, 183; Grace Alexsiene Monteiro de Araújo, 3542, 184; Gustavo Henrique Barbosa Galindo Maciel, 3543, 184; João Bezerra Júnior, 3544, 184; Jorge Augusto Sereno, 3545, 185; José Carlos Henrique dos Santos, 3546, 185; Maria da Conceição de Carvalho Sabino Florêncio, 3547, 185; Maria da Consolação Guimarães Freire, 3548, 186; Maria do Amparo Bezerra, 3549, 186; Maria Kelly da Silva, 3550, 186; Narciso Nunes da Silva, 3551, 187; Paulo de Andrade Lima, 3552, 187; Rachel Kessia Freire Ramos da Silva, 3553, 187; Rodrigo Bezerra Galvão, 3554, 188; Rodrigo Pires Maia, 3555, 188; Ronaldo Rodrigues do Nascimento Júnior, 3556, 188; Simone de Lima Silva, 3557, 189; Sueli Simone Ferreira de Sousa, 3558, 189; Aparecido de Jesus Ribeiro, 3559, 189; Arlen Ricardo dos Anjos, 3560, 190; Hilton Fernando Almada Belome da Silva, 3561, 190; Karla Pinheiro Campos, 3562, 190; Simônia Galvão Ribeiro, 3563, 191; Tyago Manoel Honorato de Amorim, 3564, 191; Antônio Fábio Vieira Pinto, 3565, 191; Carlos Alves dos Reis, 3566, 192; Carlos Umberto Formiga, 3567, 192; Cesar Augusto Cassoli, 3568, 192; Clorisvan Sousa Fonsêca, 3569, 193; Elienay Ferreira de Souza, 3570, 193; Esmo Dias da Costa, 3571, 193; Everaldo Marques Marcelino, 3572, 194; João Lourenço Soares da Cunha, 3573, 194; Luciano Augusto Castro e Sousa, 3574, 194; Marília da Silva Viana, 3575, 195; Marta da Silva Vieira, 3576, 195; Mogiane Alves Michelin, 3577, 195; Orialli Ribeiro Guimarães, 3578, 196; Sandro Regineo de Liz Pereira, 3579, 196; Teresa Aparecida dos Santos, 3580, 196; Tony Charles Gomes Costa, 3581, 197; Raimundo Fernandes Carneiro, 3582, 197; Isa Flavia Cordeiro Tinelli, 3583, 197; Isabel Cristina Ferreira de Santana, 3584, 198; Jan Muller Reis Novacek, 3585, 198; Diretora Maria Alzira Dalla Bernardina Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10, de 07/01/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 48, Marcelo Garcia Chuvas e Silva, 16589, 02; Marcelo Henrique Alves Neves, 16590, 02; Pollyana Piau Lopes, 16591, 02; Rodrigo Cavalcante de Carvalho, 16592, 03; Deusilei Ferreira de Lima, 16593, 03; Eldemir Batista da Silva, 16594, 03; Alzimar Gonçalves Maia, 16595, 04; Rald Siqueira de Oliveira, 16596, 04; Adailson Nagib Zeidan, 16597, 04; Aramis Lopes de Souto, 16598, 05; Antonio Carlos Deusdara, 16599, 05; Aucilene Wayne Moraes dos Santos, 16600, 05; Adevanir Gabriel Borges Junior, 16601, 06; Ana Paulo de Oliveira Ferreira de Queiroz, 16602, 06; Angela Eloise Bamberg Welter, 16603, 06; Acacio Melo Falcao Filho, 16604, 07; **Aurecy Belas Lustosa, 16605, 07; Carlos Eduardo Fernandes Tonha, 16606, 07; Claudner Luis Alves, 16607, 08; Cristiano de Souza Jales, 16608, 08; Caroline Gomes Queiroz, 16609, 08; Diana dos Santos Matos, 16610, 09; Djalma Antonio de Jesus, 16611, 09; Daniel da Silva Nazário, 16612, 09; Derimendes Pereira Lima, 16613, 10; Eduardo Lima Galvão, 16614, 10; Emanuele Nogueira dos Santos, 16615, 10; Evaldo Gomes Magalhaes, 16616, 11; Gabriela Torres da Silva, 16617, 11; José Ribeiro Lima Sobrinho, 16618, 11; Josilene Pereira de Oliveira, 16619, 12; Jorge de Assunção antunes, 16620, 12; Julio Cesar Pinto, 16621, 12; Jesus Rômulo Lourenço Lima, 16622, 13; Luciane Alves Ferreira, 16623, 13; Luciano de Oliveira Sousa, 16624, 13; Luiz Andre Silva Xavier, 16625, 14; Leonardo Xavier Passos, 16626, 14; Rosimeire Silva de Souza, 16627, 14; Roberto Martins dos Santos, 16628, 15; Washington Luiz Vieira Chaves, 16629, 15; Wilton de Souza Santos, 16630, 15; Vilcimar Maciel da Silva, 16631, 16; Sebastiao Prestes Junior, 16632, 16; Stela Maria Soares Fleix dos Santos, 16633, 16; Sonia Maria Bergamaschi Val, 16634, 17; Soraya Neiffe França dos Santos, 16635, 17; Sergio Odilon Saldanha, 16636, 17; Samuel Rodrigues Chaveiro, 16637, 18; Sebastião Rodrigues Silva, 16638, 18; Ricardo de Sousa Aragao, 16639, 18; Rita Dias Silva, 16640, 19; Romulo Diogo Almeida, 16641, 19; Rejanina Maria Aragão, 16642, 19; Ronilson Barbosa de Sousa, 16643, 20; Renato Ferreira de Souza, 16644, 20; Raquel Vieira Silva, 16645, 20; Reginaldo Siqueira, 16646, 21; Phellype Cavalcante de Vasconcelos, 16647,**

21; Patrick Reitter, 16648, 21; Pedro Filipe Rodrigues França, 16649, 22; Nilson Rogaciano da Silva Correia, 16650, 22; Maria Auxiliadora Guarino dos Santos, 16651, 22; Marina Silva Neiva Trajano, 16652, 23; Monica Vilarindo da Silva, 16653, 23; Maria Vilani da Silva, 16654, 23; Marcia Gonçalves Soares, 16655, 24; Miecio Cutrim Cardoso, 16656, 24; Marcos Tadeu dos Santos Guedes, 16657, 24; Marcos Antonio Dias Cruz, 16658, 25; Marcio Ednei Nunes, 16659, 25; Gilmar Ferreira dos Santos, 16660, 25; Ana Celes Pereira dos Santos, 16661, 26; Augusto Aureliano Segundo, 16662, 26; Alecsandra Machado Ferrari, 16663, 26; Ari Mussi Santos, 16664, 27; Arlindo Anacleto Carneiro, 16665, 27; Adicélia Maria Mendes, 16666, 27; Antonio Domingos de Oliveira, 16667, 28; Aurélio Rosa Boaventura, 16668, 28; Adeli Pilares Zibetti, 16669, 28; Wlamir Batista de Deus, 16670, 29; Sebastiao Monteiro Filho, 16671, 29; Moadir Nascimento Moreira, 16672, 29; Rafael Elias de Oliveira, 16673, 30; Rita Garcia Dias, 16674, 30; Rafael Dias Corrêa, 16675, 30; Paulo Augusto Vieira dos Santos, 16676, 31; Pedro Henrique Vieira dos Santos, 16677, 31; Miguel Soares e Andrade, 16678, 31; Marcia Manhezo, 16679, 32; Luiz Correia de Azevedo Junior, 16680, 32; Leonardo Rodrigues Alves Moreira, 16681, 32; Lucilene Gonçalves Pinheiro, 16682, 33; Jeferson da Silva Luiz, 16683, 33; Janderson Romao Baia Jorge, 16684, 33; Jose luiz de Abreu, 16685, 34; José Cláudio de Oliveira, 16686, 34; Jonathas Conte Matoso, 16687, 34; Iolanda Lopes Barbosa, 16688, 35; Fabiola Cardoso Simoes, 16689, 35; Fabio Jube Silveira, 16690, 35; Fabiola Vieira Rodrigues, 16691, 36; Euripedes Gomes de Macedo Junior, 16692, 36; Eli Conceição de Brito, 16693, 36; Cleuvimar Aparecido Nunes da Costa, 16694, 37; Dionerio Silva Miranda, 16695, 37; Denise Lira Alves, 16696, 37; Ebenezer Lemos Eleuterio Filho, 16697, 38; Elaine Fernandes dos Santos, 16698, 38; Allan Christian Maciel, 16699, 38; Marcelo Eufrazio Diniz Júnior, 16700, 39; Luiz Fernando Paulino, 16701, 39; Jandira Maria dos Santos, 16702, 39; Edivaldo Corrêa Durães, 16703, 40; Sara Alves Leandro, 16704, 40; Mauricio Oliveira Silva, 16705, 40; Caio Porfirio Barcelos, 16706, 41; Eliete Aparecida Machado Teixeira, 16707, 41; Maria Madalena Monteiro da Silva, 16708, 41; Michele Bezerra da Silva, 16709, 42; Willian Batista da Silva, 16710, 42; Vinicius Almeida Chaves, 16711, 42; Regina Grotto, 16712, 43; Misael de Sousa Silva, 16713, 43; Mayko Luis Machado, 16714, 43; Denis Sussumo Lopes Candido, 16715, 44; Francisca de Lourdes Floriano Campos, 16716, 44; Maedson Jordão Santana, 16717, 44; Ricardo Setúbal de Oliveira Pereira, 16718, 45; Diego Gothardo de Melo Amado, 16719, 45; Alex Rangel Frota Araujo, 16720, 45; Marilene Souza da Rocha, 16721, 46; Massilon da Silva Dantas, 16722, 46; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Renan Nuven da Paixão, 16723, 46; Robson da Silva Ribeiro, 16724, 47; Alvimar Rogério de Souza, 16725, 47; Brayan Leandro Barros, 16726, 47; Diretora Marilda Anabetina de Almeida Reg. nº 942367-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Dulce Helena Cabral, Maria Nazareth Pereira Oliveira, Joana Darc Helena da Silva, Rogerio Luiz Ferreira, Julianna Maia Ferreira, Celio Maria de Jesus e Claudinizio Bessa da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos da UNI – União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 101 de 27 de maio de 2011, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar os nomes dos alunos Jamil Antunes de Moraes, Carlos de Freitas Vilarinho, Alcir Elias de Oliveira, Osmar Manoel Calixto, Renato Leão Guimarães, Sonir Paulo de Andrade Junior, Andreyra Ferreira dos Santos, Celio Maria de Jesus e Julianna Maia Ferreira, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias da UNI – União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 101 de 27 de maio de 2011, por ter sido publicado indevidamente.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 427, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório conclusivo da comissão de inquérito administrativo, constante no processo 082.010392/1999.

Art. 2º Submeter os autos do processo em epígrafe à Assessoria Jurídico Legislativa para manifestação, com vistas à d. Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 428, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.010773/2005.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Processo 044.001744/2010; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS SETOR OESTE; CNPJ: 00.447.599/0001-06; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP – nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; EQ 2/4 Lote Único Setor Oeste – Gama/DF; 1752115-7; O interessado não faz jus ao benefício tendo em vista ter expirado o prazo decadencial e prescricional, com a efetivação do lançamento e cobrança judicial da TLP, conforme o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 16.106/94.

A interessada tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

Processo 047.000659/2011; Interessada: ECOLÓGICA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; CNPJ: 11.406.388/0001-41; Assunto: Não incidência de ITBI – realização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: Ecológica – Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ nº: 11.406.388/0001-41; TRANSMITENTE: IPÊ-OMNI Incorporação e Construção Ltda. CNPJ nº: 01.953.193/0001-68; DATA DO TÍTULO/ATO: Alteração e Consolidação Contratual nº 1, de 22.3.2011, registrado na JCDF em 19.4.2011; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Realização de Capital Subscrito; FUNDAMENTAÇÃO: a adquirente tem como objetivo comercial exercer atividades específicas e exclusivas de incorporação, construção, venda de imóvel próprio e recebimento de parcelas de venda das unidades imobiliárias a serem construídas no empreendimento situado no Lote 17, Rua 25 Sul, Águas Claras/DF, inscrição nº 4615566X, estando, dessa forma, fora do campo de não-incidência do ITBI – § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006. A interessada tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF – a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 103, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.002501/2011, MARIA INÊS FELICIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, IPVA, 2011, R\$ 635,00; 127.007646/2010, ROLMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 3.083,20; 127.008869/2010, D&F COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 3.340,63; 046.003569/2010, NASA SERVICE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, MULTA ACESSÓRIA, 2010, R\$ 249,15; 127.004917/2011, VIA NORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, ITBI, 2011, R\$ 7.704,88; 127.007224/2011, ANTONIO DA CUNHA

NUNES FILHO, IPVA, 2011, R\$ 589,01; 127.007205/2011, CIOMAR RODRIGUES FARIA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 179,93; 127.005662/2011, ABNOR DUARTE SOUSA GONDIM, ITBI, 2009, R\$ 8.723,61; 042.004767/2010, SAV COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 792,87; 042.004766/2010, SAV COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 991,08; 043.004518/2010, ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL PRONTONORTE, ISS, 2010, R\$ 57,22.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.006443/2011, SANDRA CRAVO MONTEIRO LIMA, HOUE MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA À COMPENSAÇÃO POR PARTE DO NULIC. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 84 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.003.376/2011, AUTA AIRES DOS SANTOS, R.E. QD 103 CJ 18 LT 14, 46951466, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º/1/2008), não era proprietária do imóvel (data de aquisição em 26/2/2008), 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.002.181/2011, OTAVIO PEREIRA DA COSTA, SHI QR 517 CJ 4 LT 1, 46412190, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011; 042.003.406/2011, DEUZELINA DE MORAIS CARDOSO, QNL QD 24 VIA LN LT 29 LT 103, 45232768, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 127.006.547/2011, ALLAN HENRIQUE DA SILVA MACIEL, JJR5445, tendo em vista a recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.003.670/2011, CARLUCIO DIAS PEREIRA, JULIA FERREIRA LEITE, 17/05/1993, tendo em vista que o falecimento ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de agosto de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.357/2011, LUIZ SERGIO GOIS BESSA, SIMPLES, R\$ 121,58; 042.002.701/2011, MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BARBOSA, ITBI, R\$ 1.721,36; 042.002.872/2011, WALMIR SILVA PEREZ JÚNIOR, IPVA, R\$ 388,98; 042.003.380/2011, TEOBALDO DE SOUZA FILHO, IPVA, R\$ 391,00; 042.003.480/2011, EVA BARBOSA DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 261,29; 042.003.491/2011, MARIA DAS GRAÇAS NUNES SILVA, IPTU, R\$ 78,79; 042.003.603/2011, OLIVAMAR JESUS DE ANDRADE CIESLAK, IPVA, R\$ 164,30; 042.003.636/2011, VICENTE FERREIRA DE SOUZA, TLP, R\$ 66,85; 042.003.672/2011, UBIRAJARA ENOCK MENDES ALMEIDA GUIMARÃES, IPVA, R\$ 189,85; 042.003.675/2011, MICILENE NASCIMENTO DE FARIAS, IPTU/TLP, R\$ 281,56; 042.003.680/2011, ROGERIO AUGUSTO TEIXEIRA, IPVA, R\$ 664,37; 046.002.397/2011, IRANI MARISTELA ALVES COSTA, IPVA, R\$ 278,80; 127.006.345/2011, ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 264,91.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 043.003.335/2007, HELENO DE FARIAS DE FRANCA JUNIOR, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 11 de agosto de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.000.428/2011, VILMA IRES DA SILVA, MULTA/JUROS ITCD, R\$ 15.048,45; 042.002.662/2011, GISELLE POECK FERREIRA, IPVA, R\$ 73,89; 042.003.586/2011, RONITA MOURA DOS SANTOS, IPVA, R\$ 32,26; 042.003.607/2011, DORACI ALVES DIAS, IPVA, R\$ 140,39; 042.003.703/2011, JUSCELINO BARBOSA DA SILVA, IPVA, R\$ 150,89; 042.003.759/2011, WILSON FARIA, IPVA, R\$ 193,31.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 042.004.646/2010, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, IPTU/TLP; 042.002.481/2011, JUCELINO LIMA SOARES, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 56, de 28 de março de 2011, publicado no DODF nº 64, do dia 4 de abril de 2011, páginas 04/5, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.002.250/2005, NASALETE LUSTOSA DA SILVA.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.001.053/2011, LINDEMBERG NOGUEIRA DE OLIVEIRA, JFY 8146, o veículo foi restituído ao proprietário em 29.06.2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.911/2011, JOSÉ MORAIS DOS SANTOS, INÁCIA CELESTINA DOS SANTOS, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.809/2011, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, QD 312 CJ G LOTE 09 SANTA MARIA, 4664674-4, 2007, NÃO ERA TITULAR DO IMÓVEL EM 01/01/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.809/2011, MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, QD 312 CJ G LOTE 09 SANTA MARIA, 4664674-4, 2008 A 2010, NÃO ERA TITULAR DO IMÓVEL EM 1º/01/2008 A 01/01/2010. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e no artigo 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0046002304/2011 – VALDEVAL SILVA NUNES – QNN 19 CONJUNTO D CASA 19 – CEILÂNDIA/DF – 35171685 – Contribuinte já recebeu o benefício solicitado, através do Ato Declaratório nº 13, de 28 de junho de 2011 – processo 0046.001.532/2010 - AGCEI. Os interessados têm o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 22, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.104/2011, Alfredo Guillermo Bogliaccini Llambí, 754.987.581-20, ICMS, R\$ 312,39; 2) 125.000.107/2011, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 3.392,27; 3) 125.000.108/2011, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 1.221,15; 4) 125.000.219/2011, Mauricio Enrique Salaverria Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 24,13; 5) 125.000.240/2011, Embaixada de Barbados, 11.676.212/0001-00, ICMS, R\$ 271,26; 6) 125.000.251/2011, Nicholas Wynne Foster, 747.155.771-00, ICMS, R\$ 187,23; 7) 125.000.258/2011, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 479,11; 8)

125.000.259/2011, Sharon Ann Lennon, 756.592.041-04, ICMS, R\$ 211,14; 9) 125.000.281/2011, Emiro Antonio Brito Cordova, 753.473.261-15, ICMS, R\$ 195,38; 10) 125.000.395/2011, Carolina Fernández Álvarez, 751.555.671-49, ICMS, R\$ 199,39; 11) 125.000.437/2011, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 1.509,99; 12) 125.000.441/2011, Javier Humberto González, 701.050.501-21, ICMS, R\$ 172,85; 13) 125.000.579/2011, Maria de Jesus Serra Coelho da Silva Santana, 747.155.691-91, ICMS, R\$ 133,94; 14) 125.000.698/2011, Frank Sheridan, 700.638.381-17, ICMS, R\$ 227,39; 15) 125.000.700/2011, Ryo Maeda, 700.633.691-09, ICMS, R\$ 186,37; 16) 125.000.952/2011, Mauricio Enrique Blanco Acosta, 701.050.511-01, ICMS, R\$ 133,07; 17) 125.001.073/2011, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 855,36; 18) 125.001.122/2011, He Yuan, 220.424.278-02, ICMS, R\$ 242,45; 19) 125.001.124/2011, Manuel Vicente Vadell Aquino, 747.020.501-25, ICMS, R\$ 626,70.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 10 DE AGOSTO DE 2011. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.451.0700.3749.0001 – Realização de Serviço Continuado de Vídeo Inspeção Robotizada no Sistema de Drenagem Pluvial do Distrito Federal

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 1.666.054,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a execução de serviços de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal. Processo nº 112.001.983/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR ANDRÉ MONTEIRO FORTES

Secretário de Estado de Obras Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

U. O Cedente da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Respondendo

U. O. Favorecida

(*) Republicada por ter saído com erro na assinatura, do original, publicada no DODF nº 157, de 12/08/11, página 66.

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 5 de agosto de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 40, de 9 de junho de 2011, publicada no DODF nº 112, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB LAJEADO S.A.

ATO DE CONVOCAÇÃO DA 18ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CEB LAJEADO S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEB LAJEADO S/A, sociedade por ações, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, salas 1.102/1.105, Brasília-DF, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2011, decidiu convocar, nos termos do artigo 124, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76, Assembléia Geral Extraordinária, para 22.08.2011, às 10h, na Sede da Empresa, com a seguinte Ordem do Dia: Deliberação sobre o Pedido de Renúncia do Conselheiro Suplente MAURO MARTINELLI PEREIRA e Eleição do Membro Suplente do Conselho de Administração indicado pela Acionista Companhia Energética de Brasília - CEB.

RUBEM FONSECA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE AGOSTO DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda os incisos I e X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria,

Considerando o estabelecido no artigo 88 da Lei nº 5.027, de 16 de junho de 1966, que instituiu o Código Sanitário do Distrito Federal, publicada no DOU de 17 de junho de 1966; e Considerando o Decreto Distrital nº 32.568, de 9 de dezembro de 2010, publicado no DODF de 10 de dezembro de 2010, que atualiza o regulamento da Lei nº 5.027/1966, RESOLVE: Art. 1º Aprovar e determinar a imediata implantação do Manual de Procedimentos Administrativos para o Licenciamento Sanitário do Distrito Federal, no âmbito das unidades de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fimar, para efeito de aplicação do Decreto Distrital 32.568/2010 no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, os seguintes entendimentos na aplicação dos termos “Autoridade Sanitária”, “Autoridade Competente”, “Vigilância Sanitária” e “Órgão de Vigilância Sanitária” nos artigos que especifica: I – Entenda-se como sendo a Diretoria de Vigilância Sanitária, órgão da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, nos artigos: 7º, 16, 17§2º, 33, 38, 40, 41§4º, 42, 43-XI, 44, 45, 46, 47, 54, 58, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 79, 80, 82, 90§3º, 91§4, 97, 98, 101, 103, 111, 119, 128, 145§4º, 146-c-IV, 156-II, 163-III, 171, 174, 184, 191, 195, 199, 230, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 245, 252, 264 e 266; II – Entenda-se como sendo os Auditores de Atividades Urbanas – Especialidade Vigilância Sanitária, lotados na Diretoria de Vigilância Sanitária e suas unidades, nos artigos 6º, 11, 12, 13, 14, 17 caput e §1º, 18, 20, 25, 27, 28, 30, 38 p. único, 41 caput, 43-VIII, 61, 66, 76, 77, 78, 82§2º, 83, 85, 87, 88, 89, 90§1º-I e IV, 91§1º, 130, 144, 145§1º, 146-a, 147, 147, 148, 152, 154, 156§5-I, 158, 162, 163-I, 164, 197, 198, 209, 213, 215, 258, 268, 274, 276 e 284; e, por fim, III – Entenda-se como sendo qualquer servidor público lotado e em atividade na Diretoria de Vigilância Sanitária ou suas unidades, no artigo 97§1º.

Art. 3º Para efeito de aplicação do artigo 252 do Decreto Distrital 32.568/2010, adota-se o seguinte entendimento na aplicação do termo “Credenciar estabelecimento”: ato formal de reconhecimento de cursos ministrados por instituição pública ou particular na formação de profissionais em áreas de interesse da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Vigilância Sanitária proceda à atualização periódica dos Termos Fiscais em uso, bem como dos Termos de Responsabilidade Técnica, Termo de Doação, Rótulo de Interdição, Fichas de Cadastro de Estabelecimento e de Equipamento e outros necessários, podendo, para tanto, alterar os modelos existentes, criar novos ou excluir os que forem considerados desnecessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

(*) Republicada por sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 112, de 10 de junho de 2011, página 21.

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

1. OBJETIVO:

Trata o presente Manual de Procedimentos Administrativos para o Licenciamento Sanitário do Distrito Federal, de harmonizar e estabelecer os procedimentos que deverão ser observados no processo de requerimento inicial da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria de Veículos no âmbito da Diretoria de Vigilância Sanitária e suas unidades, constantes do Manual de Licenciamento Sanitário do Distrito Federal.

2. PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO INICIAL:

Cada Núcleo de Inspeção deve providenciar pasta individual para guarda da documentação dos estabelecimentos, com numeração padronizada que deverá acompanhar o estabelecimento enquanto permanecer em atividade, a fim de possibilitar acesso rápido à documentação e ao histórico do mesmo.

2.1 Requerimento Inicial – Acesso e Preenchimento:

O estabelecimento poderá acessar o Manual de Licenciamento Sanitário e seus anexos e os Roteiros de Inspeção respectivos na página da Secretaria de Estado de Saúde do DF (www.saude.df.gov.br) ou no Núcleo de Inspeção local, devendo providenciar seu preenchimento e anexar toda a documentação constante dos itens Documentação Básica, Complementar e Específica, as quais serão conferidas e autenticadas pelo atendente.

2.2 Procedimentos Administrativos Iniciais:

Conferida a documentação, o atendente assina o recibo, declarando quais os documentos foram apresentados e lavra os Termos de Responsabilidade. A entrega parcial de documentação sem a devida complementação no período de cinco dias úteis, ensejará no indeferimento do pedido e arquivamento do processo. A documentação apresentada ficará à disposição do requerente pelo prazo de trinta dias corridos contados a partir do seu indeferimento, findos os quais poderão ser inutilizados.

Preferencialmente o responsável técnico deverá assinar o Termo de Responsabilidade no momento do Requerimento. Mas, havendo mais de um responsável técnico pelo estabelecimento e/ou não sendo possível o comparecimento em um só momento, os demais Termos de Responsabilidade poderão ser assinados no prazo de cinco dias úteis, ficando o mesmo ciente de que o processo de licenciamento terá sua movimentação vinculada à assinatura do último Termo.

O requerimento é lançado no Sistema de Informações e a documentação é inserida na pasta referente ao estabelecimento. No prazo de até dois dias úteis, uma solicitação de vistoria é encaminhada à equipe fiscal responsável, para emissão de Parecer.

2.3 Procedimentos Fiscais: A equipe fiscal deve programar a ação e emitir parecer no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir de seu recebimento. O parecer será conclusivo favorável ou

desfavorável ou ainda parecer com pendências, no caso de haver sido lavrada Intimação. Em caso de parecer conclusivo desfavorável, com o indeferimento do Requerimento de Licença, o estabelecimento será comunicado oficialmente, mediante lavratura de Termo, que sua solicitação foi indeferida e apresentando as justificativas legais para tal decisão. Após, toda a documentação recebida estará disponível no setor administrativo, pelo prazo máximo de 30 dias, findos os quais será inutilizada. Novo requerimento poderá ser apresentado caso sejam sanados os motivos que deram causa ao indeferimento anterior. É facultado ao requerente solicitar reapreciação do Requerimento no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da notificação do indeferimento, caso haja discordância em relação ao processo ou havendo fato novo a ser considerado. O recurso será apreciado pelo chefe imediato juntamente com o chefe do Núcleo de Vigilância respectivo (NVAL, NVSS, NMCC ou NAPS), com emissão de parecer para decisão pela Gerência de Fiscalização. Em caso de serem identificadas pendências, a Intimação lavrada deve registrar o número do Requerimento de Licenciamento em seu corpo, para acompanhamento. O Requerimento deve ser anexado à Intimação e entregue ao setor administrativo para anotação do prazo concedido, sendo posteriormente devolvido à equipe para conclusão da ação. Não havendo pendências ou sendo cumprida a Intimação, a equipe emite parecer conclusivo, retornando a documentação lavrada ao setor administrativo.

2.4 Procedimentos Administrativos Finais: O setor administrativo lança o parecer no Sistema de Informação e confecciona a Licença Sanitária, encaminhando-os para conferência e assinatura pelo chefe do Núcleo de Inspeção. Após assinada, a Licença Sanitária ficará à disposição do requerente pelo prazo de 30 dias corridos.

3. CODIFICAÇÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS

A codificação do Certificado de Vistoria de Veículos obedecerá à seguinte estrutura: NNNN-ZZ

3.1 No modelo apresentado, são adotadas as seguintes definições:

N – Especificação do objeto e das condições de transporte, composto de quatro números.

Z – Codificação identificadora do Núcleo de Inspeção emissor da Licença, composto de dois números.

3.2 Especificação do Objeto e das Condições de Transporte

3.2.1 ALIMENTOS

0100 – transporte de alimentos de origem vegetal, sem isolamento térmico ou refrigeração.

0101 – transporte de alimentos de origem vegetal, com isolamento térmico.

0102 – transporte de alimentos de origem vegetal, com refrigeração.

0103 – transporte de alimentos de origem animal, sem isolante térmico ou refrigeração.

0104 – transporte de alimentos de origem animal, com isolante térmico.

0105 – transporte de alimentos de origem animal, com refrigeração.

0106 – transporte de alimentos de origem vegetal e animal, sem isolante térmico ou refrigeração.

0107 – transporte de alimentos de origem vegetal e animal, com isolante térmico.

0109 – transporte de alimentos de origem vegetal e animal, com refrigeração.

3.2.2 MEDICAMENTOS E CORRELATOS

0200 – transporte de medicamentos ou correlatos, sem isolante térmico ou refrigeração.

0201 – transporte de medicamentos ou correlatos, com isolante térmico.

0202 – transporte de medicamentos ou correlatos, com refrigeração.

3.2.3 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E COSMÉTICOS

0300 – transporte de saneantes domissanitários e cosméticos em geral.

3.2.4 VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTE

0400 – ambulância de transporte.

0401 – ambulância de suporte básico.

0402 – ambulância de suporte médio avançado (UTI móvel).

0403 – ambulância de resgate.

0404 – ambulância de transporte de paciente psiquiátrico.

0405 – aeronave de transporte médico.

3.2.5 MATERIAL BIOLÓGICO

0500 – transporte de material biológico, sem isolante térmico ou refrigeração.

0501 – transporte de material biológico, com isolante térmico.

0502 – transporte de material biológico, com refrigeração.

3.2.6 ANIMAL

0600 – transporte de animal vivo.

3.2.7 PRODUTO AGROPECUÁRIO

0700 – transporte de produto agropecuário, sem isolante térmico ou refrigeração.

0701 – transporte de produto agropecuário, com isolante térmico.

0702 – transporte de produto agropecuário, com refrigeração.

3.2.8 OUTRAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SAÚDE

0800 – transporte de cadáveres, realizado por funerárias.

0801 – transporte de produtos para saúde limpos

0802 – transporte de produtos para saúde sujos

0804 – transporte de produtos para saúde limpos e sujos

0805 – transporte de roupas limpas

0806 – transporte de roupas sujas

0807 – transporte de roupas limpas e sujas

0808 – outros (descrever no campo Observações)

4. NUMERAÇÃO PADRONIZADA DA LICENÇA SANITÁRIA

4.1 Considerando as alterações trazidas pelo Decreto 32.568/2010, que atualizou o regulamento do Código Sanitário do Distrito Federal, fica estabelecida a padronização da numeração das Licenças

Sanitárias expedidas pelos Núcleos de Inspeção, que passarão a obedecer à seguinte estrutura: AAA.NNNNN-ZZ

4.2 No modelo apresentado, são adotadas as seguintes definições:

A – Codificação do Grupo de Atividades, composto de três letras.

N – Número de Cadastro do Estabelecimento dentro do Grupo de Atividades no Núcleo de Inspeção, composto de cinco números.

Z – Codificação identificadora do Núcleo de Inspeção emissor da Licença, composto de dois números.

4.3 CODIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE ATIVIDADES

Para fins deste Manual de Licenciamento, as atividades sujeitas a licenciamento serão identificadas pela seguinte codificação, sendo considerada a atividade principal do estabelecimento:

4.3.1 ALI – Estabelecimento das áreas industrial e de manipulação de alimentos (cozinha industrial, cozinha hospitalar, restaurante, bufê);

4.3.2 DIV – Óticas, laboratórios óticos, lavanderias;

4.3.3 EAS – Estabelecimento Assistencial de Saúde, de Serviços de Saúde, Banco de Leite, Fisioterapia, Acupuntura, Terapias Alternativas;

4.3.4 EST – Estabelecimentos de Beleza e Estética sob responsabilidade de profissional de saúde, de Tatuagem e Body Piercing;

4.3.5 FAR – Farmácias de manipulação de medicamentos, farmácias hospitalares e drogarias;

4.3.6 HEM – Estabelecimentos de hematologia e hemoterapia;

4.3.7 LAB – Laboratórios de Análises Clínicas, de Patologia Clínica, de Hematologia Clínica, de Anatomia Patológica, de Citologia, de Líquido Cefaloraquidiano, de Radioisotopologia “in vivo” e “in vitro”, de Sequenciamento de DNA, de Toxicologia e congêneres;

4.3.8 LPI – instituições de Longa Permanência de Idosos;

4.3.9 MED – Estabelecimento das áreas industrial, importador, exportador, distribuidor e transportador de medicamentos, cosméticos, produtos biológicos e produtos para saúde;

4.3.10 ODO – Estabelecimentos de Assistência Odontológica, incluindo laboratórios de prótese;

4.3.11 PAQ – Parques Aquáticos;

4.3.12 QUI – Estabelecimento das áreas industrial, importador, exportador, distribuidor e transportador de saneantes e produtos químicos;

4.3.13 RAD – Estabelecimentos de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, Medicina Nuclear e Serviços de Radioterapia;

4.3.14 SIS – Estabelecimentos que prestam serviços de interesse à saúde, como Controle de Pragas Urbanas e Vetores, Controle e Análise da Qualidade do Ar, de Medicina e Segurança do Trabalho, de Tanatopraxia e Somatoconservação;

4.3.15 VET – Estabelecimentos Veterinários e congêneres, incluindo hospitais, clínicas e consultório;

5. CODIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS DE INSPEÇÃO

Será utilizada a seguinte numeração:

01 – Núcleo de Inspeção de Brasília Sul

02 – Núcleo de Inspeção de Brasília Norte

03 – Núcleo de Inspeção do Lago Sul

04 – Núcleo de Inspeção do Lago Norte

05 – Núcleo de Inspeção do Paranoá

06 – Núcleo de Inspeção de São Sebastião

07 – Núcleo de Inspeção do Cruzeiro

08 – Núcleo de Inspeção de Planaltina

09 – Núcleo de Inspeção de Sobradinho

10 – Núcleo de Inspeção do Guará

11 – Núcleo de Inspeção do Núcleo Bandeirante

12 – Núcleo de Inspeção da Candangolândia

13 – Núcleo de Inspeção do Riacho Fundo

14 – Núcleo de Inspeção de Taguatinga Sul

15 – Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte

16 – Núcleo de Inspeção da Ceilândia

17 – Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas

18 – Núcleo de Inspeção de Samambaia

19 – Núcleo de Inspeção de Santa Maria

20 – Núcleo de Inspeção do Gama

21 – Núcleo de Inspeção de Brazlândia

22 – Núcleo de Inspeção de Águas Claras

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2011. (*)

Institui o Manual Técnico de Licenciamento Sanitário, que define as condições para emissão da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria de Veículos, e estabelece as normas para a concessão das Autorizações específicas por parte da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, além de dar publicidade às rotinas administrativas para o processo de requerimento e renovação dos mesmos e definir os procedimentos para emissão das autorizações, quando requeridas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Considerando o artigo 97 do Decreto 32.568, de 9 de dezembro de 2010; Considerando o parágrafo 5º do artigo 10 da Portaria GM/MS 511, de 29 de dezembro de 2000; Considerando o disposto nos artigos 25 parágrafo único, 28, 35 §§ 1º e 2º e 67, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; Considerando o disposto no artigo 204, da Portaria 40, de 23

de julho de 2001; e Considerando, ainda a necessidade de normatizar e padronizar a aquisição, guarda e utilização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, de que trata a Portaria SVS/MS nº 344/98, por parte das clínicas médicas de diagnóstico, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Manual Técnico de Licenciamento Sanitário, constante do Anexo I desta portaria, que define as condições para emissão da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria de Veículos, e estabelece as normas para a concessão das seguintes Autorizações específicas: Autorização para clínicas médicas de diagnóstico, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias para aquisição, guarda e uso de medicamentos sujeitos a regime especial de controle; Autorização para farmácias e drogarias para a dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico; Autorização para a utilização de medicamentos à base de Misoprostol em estabelecimentos hospitalares; Autorizações para impressão de Notificações de Receita “B”, “B2” e “Notificação de Receita Especial” para Retinóides e Talidomida; e Autorização e credenciamento de profissionais médicos para a distribuição da Notificação de Receita “A”, além de definir as rotinas administrativas para o processo de requerimento e renovação dos mesmos e definir os procedimentos para emissão das autorizações, quando requeridas, por parte da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A inobservância dos dispositivos do Manual de Licenciamento, especialmente os contidos nos Capítulos V e VI, configura infração sanitária, ficando o infrator sujeito ao competente processo administrativo e às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20.08.77, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.

Art. 3º Determinar que os Estabelecimentos de Saúde públicos e privados, conveniados/contratados, ou não, com o Sistema Único de Saúde – SUS, deverão apresentar anualmente a Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES devidamente preenchida, na Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – SUPRAC, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com vistas à alimentação de banco de dados único.

Art. 4º Havendo alteração dos dados da FCES o Estabelecimento de Saúde deverá atualizá-los no mesmo setor.

Art. 5º O não atendimento ao disposto no artigo 2º implicará na imediata Suspensão Contratual e de pagamentos dos estabelecimentos conveniados/contratados com o SUS, podendo chegar até ao descredenciamento do Estabelecimento de Saúde junto a SES/DF, sem prejuízo das demais penalidades administrativas previstas na Legislação Sanitária vigente. Art. 6º A inclusão dos Estabelecimentos de Saúde privados no Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde não implicará em vínculo com o SUS.

Art. 7º Os Estabelecimentos de Saúde próprios da SES/DF, deverão manter sua FCES atualizada no Núcleo de Controle de Cadastramento de Estabelecimentos de Saúde – NCCES da Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde – DICOAS/SUPRAC.

Art. 8º Os gestores responsáveis pelo cadastramento deverão, sempre que possível, solicitar o acompanhamento de equipes de Controle, Avaliação, Auditoria e Vigilância Sanitária.

Art. 9º As Licenças e Certificados de Vistoria de Veículo já concedidos pela Vigilância Sanitária até a data de publicação desta Portaria permanecem vigentes até seus prazos de validade expirarem, devendo os Núcleos de Inspeção atualizarem e complementarem o cadastro destes estabelecimentos já licenciados até o exercício de 2012.

Art. 10 As Autorizações já concedidas pela Vigilância Sanitária até esta data terão vigência até dezembro de 2012, quando deverão ser renovadas em consonância com as determinações desta Portaria e seu Anexo.

Art. 11 Ficam revogadas as Portarias SES/DF Nº 19, de 14, de fevereiro de 2005 e nº 147, de 15 de dezembro de 2003, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções na original, publicada no DODF nº 112, de 10 de junho de 2011 página 22.

ANEXO

MANUAL TÉCNICO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I – OBJETIVO

Trata o presente Manual Técnico de Licenciamento Sanitário, de regular as condições para emissão da Licença Sanitária, do Certificado de Vistoria de Veículos, da Autorização específica para clínicas médicas de diagnóstico, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias para aquisição, guarda e uso de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, da Autorização específica para farmácias e drogarias para a dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico, da Autorização específica para a utilização de medicamentos à base de Misoprostol em estabelecimentos hospitalares, das Autorizações para impressão de Notificações de Receita “B” e “B2”, do Credenciamento de profissionais médicos para distribuição da Notificação de receita “A”, do cadastramento dos estabelecimentos e equipamentos que especifica, além de estabelecer as rotinas administrativas para o processo de requerimento e renovação dos mesmos e definir os procedimentos para concessão das autorizações, quando requeridas.

Capítulo II – DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

1. REQUERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

São obrigados a possuir Licença Sanitária (ANEXO 1) para funcionar, nos termos dos artigos 97 e 98 do Regulamento aprovado pelo Decreto 32.568/2010, os estabelecimentos assistenciais e de serviços de saúde, os estabelecimentos industriais e comerciais farmacêuticos e congêneres,

os laboratórios de análises clínicas, de patologia clínica, de hematologia clínica, de anatomia patológica, de citologia, de líquido cefalorraquidiano, de radioisotopia “in vivo” e “in vitro”, de sequenciamento de DNA, de toxicologia e congêneres, os estabelecimentos com atividades de hematologia e hemoterapia, os estabelecimentos de diagnósticos por imagem e métodos gráficos, os estabelecimentos de assistência odontológica, os laboratórios ótico e de prótese odontológica, os institutos e clínicas de fisioterapia e de beleza sob responsabilidade de profissional de saúde, os estabelecimentos que comercializam produtos óticos e produtos para saúde, os bancos de leite humano, os estabelecimentos veterinários e congêneres, os parques aquáticos que especifica, os serviços médicos e odontológicos com uso de radiação ionizante, medicina nuclear e serviços de radioterapia.

Igualmente estão sujeitos a Licenciamento Sanitário as lavanderias que atendam estabelecimentos assistenciais de saúde, hotéis, motéis e similares, os estabelecimentos e profissionais que prestam serviços de acupuntura, terapias alternativas e congêneres, os estabelecimentos que prestam serviços de controle de pragas urbanas e vetores, os estabelecimentos que prestam serviços de controle e análise da qualidade do ar, medicina e segurança do trabalho, as instituições de longa permanência de idosos, os estabelecimentos que prestam serviços de tatuagem e body piercing, as indústrias de alimentos, as cozinhas industriais, as cozinhas hospitalares, os bufês e os estabelecimentos prestadores de serviços de tanatopraxia e somatoconservação.

1.1 Documentação Básica:

Para obter o Licenciamento Sanitário, o requerente deverá preencher Requerimento (ANEXO 2), acompanhado da documentação básica (obrigatória), bem como a complementar e a específica, quando aplicáveis. Serão aceitas cópias acompanhadas dos originais, para autenticação nos Núcleos de Inspeção, cópias autenticadas ou emitidas pela Internet.

O Requerimento estará disponível em link na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (www.saude.df.gov.br) ou nos Núcleos de Inspeção regionais.

O Responsável Técnico pelo estabelecimento deverá comparecer obrigatoriamente ao Núcleo de Inspeção de sua regional para assinar o Termo de Responsabilidade respectivo (Conforme modelos disponíveis no Núcleo de Inspeção). Devem igualmente comparecer os que assinem solidariamente, quando exigido.

Integram a documentação básica, obrigatória para todos os processos:

1.1.1 Contrato Social e Alterações (última consolidada) ou Registro de Firma Individual ou de Micro Empreendedor Individual ou Estatuto da Entidade com a Ata de Eleição da Diretoria atual ou documento de identidade com foto (profissional liberal e autônomos);

1.1.2 CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro de Pessoa Física);

1.1.3 Quando o Responsável Técnico não constar dos documentos relacionados no item 1.1.1, deverá comprovar vínculo com o estabelecimento, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: cópia de Contrato de Trabalho com firmas reconhecidas em cartório ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou cópia de contrato de prestação de serviços, juntamente com os originais para conferência. Para estabelecimentos farmacêuticos e empresas de limpeza e conservação e controle de pragas e vetores urbanos que obedecem a legislação específica, não serão aceitos contratos de prestação de serviços.

1.1.4 Prova de habilitação legal expedida pelo Conselho Profissional respectivo. Para outras profissões, será aceito Diploma ou Certificado emitido por órgão competente. Os casos omissos serão definidos em Instrução Normativa da Diretoria de Vigilância Sanitária.

1.2 Documentação Complementar:

Integram a documentação complementar o que segue:

1.2.1 Licença de Funcionamento expedida pela Administração Regional. Quando da impossibilidade da expedição deste documento, a Licença Sanitária será lavrada com a seguinte expressão: “A presente Licença Sanitária foi expedida em caráter precário, sob condição suspensiva de apresentação da Licença de Funcionamento. Pode ser revogada, a qualquer tempo, a critério da autoridade sanitária competente. Autoriza seu detentor a funcionar sob as prerrogativas da legislação sanitária, não lhe gerando qualquer outro direito, seja de caráter civil, empresarial ou fundiário”.

1.2.2 Projeto Básico de Arquitetura devidamente aprovado pela VISA-DF, quando aplicável.

1.2.3 Memorial Descritivo relacionando as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento requerente, o responsável técnico do setor, os serviços prestados, a linha de produção e o plano de gerenciamento de resíduos, conforme instrutivo (ANEXO 3). As instituições de Longa Permanência de Idosos poderão agregar o Memorial Descritivo ao Plano de Trabalho Institucional (ANEXO 4).

1.2.4 Cópia de contratos de terceirização de atividades sujeitas a fiscalização pela VISA, de manutenção de equipamentos, quando exigido, de recolhimento de resíduos de serviços de saúde, informando o número da Licença Sanitária dos contratados, quando aplicável.

1.2.5 Declaração de uso de ambiente ou espaço de outro estabelecimento, para o desenvolvimento de atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, caso aplicável;

1.2.6 CFDF (Cadastro Fiscal do Distrito Federal), quando aplicável;

1.2.7 Comprovante de pagamento de taxa, preço público ou outro, caso aplicável.

2. REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Quando da renovação da Licença, ficam dispensadas novas apresentações dos documentos constantes dos itens 1.1 e 1.2 que não tenham sofrido alterações ou expirado seus prazos de vigência/validade, o que será declarado no Requerimento de Renovação de Licença Sanitária (ANEXO 5). Exclui-se da dispensa o item 1.2.7, quando houver. Havendo alterações, deverá ser preenchido o Requerimento Inicial apenas na identificação do estabelecimento e nos campos alterados.

Para estabelecimentos sujeitos a requererem Autorização de Funcionamento de Estabelecimento - AFE e Autorização Especial - AE, emitidos pela ANVISA, sua apresentação será obrigatória

no processo de renovação da Licença Sanitária. Sendo constatada a omissão de informação relevante ou a declaração falsa no processo de licenciamento sanitário, ficará configurado crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, ensejando na cassação automática da Licença Sanitária expedida, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

3. DAS VALIDADES:

A Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria de Veículo tem validade de um ano a partir de sua data de expedição, salvo nos casos previstos em Lei. A renovação da Licença Sanitária seguirá rito simplificado e deverá ser requerida até 120 dias antes de expirada a sua validade. O mesmo se aplica ao processo de renovação do Certificado de Vistoria de Veículos. A Licença Sanitária em Caráter Eventual (ANEXO 6) é válida para o período em que foi autorizada, não podendo ser superior à duração do evento. Deve ser requerida com antecedência mínima de dois dias úteis antes do início do evento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Além da documentação básica e complementar, os estabelecimentos enquadrados no Capítulo III – Especificidades e Responsabilidade Técnica, deverão obedecer aos condicionantes ali apresentados.

4.2 O Cadastro de Estabelecimento é obrigatório para os estabelecimentos que comercializem substâncias inalantes capazes de promover depressão na atividade do sistema nervoso central e que apresentem potencial de abuso que pode desencadear a autoadministração (Lei Distrital 226/1991 e Resolução RDC ANVISA 345/2005), além de outros definidos em norma. Será lavrada, mediante requerimento, Declaração de Cadastro Sanitário de Estabelecimento, com validade indeterminada (ANEXOS 7A e 7B).

4.3 O Cadastro de Equipamento é obrigatório para os equipamentos geradores de radiação ionizante e outros definidos em norma. É obrigação solidária do Responsável Técnico e do Responsável legal a atualização sobre a localização e condições de funcionamento dos equipamentos cadastrados. Será lavrada, mediante requerimento, Declaração de Cadastro Sanitário de Equipamento na Vigilância Sanitária do Distrito Federal (ANEXOS 8A e 8B).

4.4 Fazer funcionar estabelecimento sujeito a licenciamento sanitário sem possuir ou apresentar a Licença Sanitária configura infração sanitária, sujeitando o infrator a autuação com aplicação das penalidades cabíveis, a serem apuradas em processo administrativo próprio.

4.5 Havendo alteração na estrutura da Diretoria de Vigilância Sanitária, as atribuições aqui delegadas aos Núcleos de Inspeção, Núcleos de Vigilância, Gerências e Diretoria serão assumidas pelas unidades que lhes sucederem.

4.6 Exercer atividades de comércio e prestação de serviços de interesse à saúde sujeitos a cadastramento junto ao órgão sanitário sem atender esse requisito, além de deixar de cadastrar equipamento emissor de radiação ionizante ou informar à Vigilância Sanitária sobre a destinação dos mesmos igualmente configuram infração sanitária, por transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde; Capítulo III – Especificidades e Responsabilidade Técnica Constarão do corpo da Licença Sanitária os Responsáveis Técnicos relacionados com as atividades fim do estabelecimento, juntamente com os que possuam legislação específica com atribuições privativas. Os demais deverão constar do Memorial Descritivo com suas devidas atribuições. São profissionais com atribuições privativas e legislação específica, os seguintes: o médico especialista em hematologia, hemoterapia, medicina do trabalho, radiologia, radioterapia, medicina nuclear, oncologia clínica, oncologia pediátrica, cirurgia oncológica, nefrologia, medicina intensiva, medicina intensiva pediátrica ou neonatologia; o enfermeiro com especialização em nefrologia ou intensivista; o físico especialista em medicina nuclear e radioterapia e o farmacêutico. Dentre todos os estabelecimentos sujeitos a Licenciamento Sanitário, possuem especificidades os seguintes:

5. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

5.1 Acupuntura:

5.1.1 A responsabilidade técnica pode ser assumida por profissional com formação específica na área, comprovada por diploma de especialização em acupuntura emitido por instituição credenciada junto à Secretaria de Educação ou ao Ministério de Educação, ou ainda diploma de formação superior em medicina chinesa, traduzido por tradutor público e chancelado pela Embaixada da China.

5.1.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Portaria SAS/MS 853/2006; artigo 98 do Decreto 32568/2010.

5.2 Atendimento Pré-Hospitalar Móvel:

5.2.1 A responsabilidade técnica é assumida conjuntamente por médico e enfermeiro habilitados.

5.2.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Portaria GM/MS 2.048/2002; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.3 Banco de Células e Tecidos Germinativos:

5.3.1 O responsável técnico deve ser médico com capacitação na área;

5.3.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 33/2006; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.4 Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano:

5.4.1 O Banco de Leite Humano deve estar vinculado a um hospital com assistência materna e/ou infantil;

5.4.2 O responsável técnico deve ser profissional de nível superior legalmente habilitado e capacitado para as áreas médico-assistenciais ou tecnologia de alimentos;

5.4.3 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 171/2006; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.5 Banco de Tecidos Musculoesqueléticos e de Pele:

5.5.1 O responsável técnico deve ser médico autorizado pela Coordenação Geral do Sistema

Nacional de Transplantes;

5.5.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 220/2006; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.6 Banco de Tecidos Oculares:

5.6.1 O responsável técnico deve ser médico oftalmologista, com experiência comprovada em doenças externas oculares e córnea;

5.6.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 67/2008; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.7 Comunidade Terapêutica (Casas de Recuperação de Dependentes Químicos) e Similares:

5.7.1 A responsabilidade técnica é exercida por técnico com formação de nível superior na área de saúde ou Serviço Social, inscrito no respectivo Conselho Profissional, conforme as atividades desenvolvidas no estabelecimento;

5.7.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 101/01; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.8 Estabelecimento com Atividades de Medicina Nuclear:

5.8.1 A responsabilidade técnica para serviços de medicina nuclear é privativa de médico especialista em medicina nuclear (Médico com título de Especialista em Medicina Nuclear concedido por órgão credenciado para tal, na forma da lei, registrado no Conselho Federal de Medicina);

5.8.2 O Serviço de Medicina Nuclear deve contar com médico durante seu período de funcionamento. Por isso, além do Responsável Técnico titular, o estabelecimento deve contar com um Responsável Técnico substituto, com a mesma formação, o qual deverá ser nomeado formalmente e constar do Memorial Descritivo;

5.8.3 O responsável técnico poderá assumir, no máximo, 02 (dois) serviços, desde que haja compatibilidade operacional de horários;

5.8.4 Deve contar igualmente com um Supervisor de Proteção Radiológica em Medicina Nuclear (Responsável Técnico pela proteção radiológica com certificação emitida pela CNEN, conforme norma CNEN-NN-3.03);

5.8.5 Deve constar no corpo da Licença Sanitária o nome do Responsável Técnico e do Supervisor de Proteção Radiológica titulares, que assinam solidariamente o Termo de Responsabilidade;

5.8.6 O Serviço de Medicina Nuclear que realiza exames de estresse cardíaco deve contar com médico cardiologista para a realização desses exames, devendo constar do Memorial Descritivo previsto no item 1.2.4 tanto o procedimento como o médico cardiologista responsável pelo exame, número de inscrição no CRM-DF, períodos de exames, equipamentos de emergência e outras informações julgadas relevantes;

5.8.7 Além da documentação básica e complementar, este serviço deverá apresentar para seu licenciamento a seguinte documentação específica:

5.8.7.1 Autorização para Operação do serviço emitida pela CNEN;

5.8.7.2 Relação dos equipamentos existentes no serviço, diretamente ligados aos exames, tais como: cintilógrafo, gama-câmara/SPECT ou SPECT/CT, PET ou PET/CT; e radionuclídeos ou radioisótopos liberados pela CNEN para o uso no local, deverão constar do Memorial Descritivo;

5.8.7.3 Inventário de fontes radioativas existentes no serviço;

5.8.7.4 O Plano de Proteção Radiológica assinado pelo Responsável Técnico;

5.8.8 A aprovação do projeto básico de arquitetura pela Vigilância Sanitária local deve ser, preferencialmente, precedida pela aprovação do mesmo junto à CNEN.

5.8.9 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 38/2008; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.9 Estabelecimento com Atividades de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico:

5.9.1 Entende-se por estabelecimento de radiodiagnóstico os estabelecimentos com utilização de raios-x diagnóstico ou intervencionista, tais como: equipamentos panorâmicos ou cefalométricos, raios-X geral, mamografia, densitometria, hemodinâmica e tomografia;

5.9.2 A responsabilidade técnica é privativa de médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem ou odontólogo com especialização em radiologia, em se tratando neste caso de clínica de radiologia odontológica;

5.9.3 Deve contar com um Supervisor de Proteção Radiológica em radiodiagnóstico ou com certificação e formação plena de nível superior em física radiodiagnóstica, com conhecimento, treinamento e experiência comprovada em física das radiações e proteção radiológica na área de radiodiagnóstico emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, conforme norma CNEN-NN-3.03, ou ainda possuir a mesma certificação de qualificação exigida para o Responsável Técnico. Portanto, neste caso, o Responsável Técnico poderá assumir a função do Supervisor de Proteção Radiológica, desde que seja possível a compatibilidade entre as funções e não haja prejuízo em seu desempenho;

5.9.4 Deve constar no corpo da Licença Sanitária o nome do responsável técnico, do Supervisor de Proteção Radiológica e do responsável legal, que assinam solidariamente o Termo de Responsabilidade;

5.9.5 O Responsável Técnico e o Supervisor de Proteção Radiológica poderão responsabilizar-se por, no máximo, 02 (dois) serviços, desde que haja compatibilidade operacional de horários;

5.9.6 Além da documentação básica e complementar, este serviço deverá apresentar para seu licenciamento a seguinte documentação específica:

5.9.6.1 Memorial de Proteção Radiológica, assinado pelo responsável legal do estabelecimento e/ou pelo Supervisor de Proteção Radiológica;

5.9.6.2 Planilha de Cálculo de Blindagem;

5.9.6.3 Relação dos equipamentos de raios-x diagnóstico ou intervencionista (incluindo fabricante, modelo, mA e KVp máximas), os quais deverão constar do Memorial Descritivo previsto no item 1.2.4, informando componentes e acessórios existentes nas instalações;

5.9.6.4 Relação dos exames a serem praticados, com estimativa da carga de trabalho semanal máxima, considerando uma previsão de operação de cada instalação por, no mínimo, 5 anos, inserida no Memorial Descritivo;

5.9.7 O estabelecimento deve requerer Autorização Específica para uso de medicamentos sob controle da Portaria 344/98, a qual constará do corpo da Licença Sanitária, ou declarar formalmente do não uso dos mesmos;

5.9.8 A responsabilidade técnica por prestador de serviços de hemodinâmica é exercida por radiologista intervencionista;

5.9.9 A aprovação do Projeto Básico de Arquitetura é de responsabilidade da Vigilância Sanitária, não havendo necessidade de aprovação do mesmo junto à CNEN;

5.9.10 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Portaria MS 453/98; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.10 Estabelecimento com Atividades de Radioterapia:

5.10.1 A responsabilidade técnica para serviços de radioterapia deve ser exercida por médico radioterapeuta, que poderá responder por apenas um estabelecimento ou serviço de radioterapia;

5.10.2 Deve contar com um Supervisor de Proteção Radiológica em Física Médica de Radioterapia ou Supervisor de Radioproteção (Responsável Técnico pela proteção radiológica com certificação emitida pela CNEN, conforme norma CNEN-NN-3.03);

5.10.3 Entende-se como Titular do serviço de radioterapia o responsável legal pelo estabelecimento de radioterapia;

5.10.4 O Responsável Legal ou Titular do serviço de radioterapia deve designar: o responsável técnico e o seu substituto; e o Supervisor de Proteção Radiológica e o seu substituto, os quais devem constar do Memorial Descritivo. Igualmente deverá o titular indicar o especialista em Física Médica de Radioterapia, que deverá também constar no Memorial Descritivo;

5.10.5 O Especialista em Física Médica de Radioterapia pode acumular a supervisão de proteção radiológica e as atividades de física médica, desde que habilitado para exercer tais atividades. Entende-se como Especialista em Física Médica de Radioterapia: físico com curso de especialização em física médica de radioterapia, ou detentor de título de especialista concedido por instituição, sociedade ou associação que seja referência nacional na área de radioterapia;

5.10.6 Deve constar no corpo da Licença Sanitária o nome do Responsável Técnico e do Supervisor de Proteção Radiológica, que assinam solidariamente o Termo de Responsabilidade;

5.10.7 A aprovação do projeto básico de arquitetura pela Vigilância Sanitária local deve ser precedida da aprovação do mesmo junto à CNEN.

5.10.8 O licenciamento do serviço de radioterapia está condicionado à apresentação de:

5.10.8.1 Autorização para Operação do serviço emitida pela CNEN;

5.10.8.2 Relação dos equipamentos de radiação ionizantes provenientes do uso de fontes radioativas seladas e de aparelhos emissores de radiações ionizantes;

5.10.8.3 O Plano de Proteção Radiológica assinado pelo Supervisor de Proteção Radiológica e seu substituto;

5.10.9 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; RDC ANVISA 20/2006; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.11 Hemodiálise:

5.11.1 A responsabilidade técnica pelos procedimentos e intercorrências médicas é privativa de médico com especialização em nefrologia;

5.11.2 A responsabilidade técnica pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem é privativa de enfermeiro com especialização em nefrologia;

5.11.3 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 154/2004; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.12 Hemoterapia:

5.12.1 A responsabilidade técnica é privativa de médico especialista em hematologia ou hemoterapia, e aplica-se a serviços públicos e privados;

5.12.2 Excepcionalmente, poderá assumir a responsabilidade técnica o médico devidamente treinado para bem desempenhar suas responsabilidades, em hemocentros ou outros estabelecimentos devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde;

5.12.3 Legislação de referência: Artigo 7º da Lei Federal 10.205/01; Decreto Federal 77.052/76; Resoluções RDC ANVISA 151/2001 e 57/2010; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.13 Home Care (Serviços que Prestam Atenção Domiciliar):

5.13.1 A responsabilidade técnica deve ser exercida por médico habilitado por seu conselho profissional, ressalvado se na modalidade de atenção domiciliar não estiver previsto o acompanhamento médico, como por exemplo nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, serviços de apoio ao idoso, odontologia, dentre outros, quando a responsabilidade técnica pode ser exercida por profissional de saúde legalmente habilitado;

5.13.2 Caso não esteja inserido em um serviço de saúde e realizar dispensação de medicamentos, deve também apresentar farmacêutico;

5.13.3 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 11/2006; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.14 Hospital:

5.14.1 A responsabilidade técnica geral deve ser assumida por médico legalmente habilitado, juntamente com as responsabilidades privativas de profissionais especializados. Os demais responsáveis técnicos por setores deverão constar do Memorial Descritivo;

5.14.2 Deve comprovar documentalmente, caso possua cinquenta leitos ou mais, a constituição e nomeação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, e do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH. Caso possua até 49 leitos, apresentar a constituição e nomeação apenas do SCIH;

5.14.3 Hospital com mais de 60 leitos com atendimento de emergência ou obstetrícia deve possuir serviço de hemoterapia próprio ou terceirizado, devidamente licenciado;

5.14.4 A responsabilidade técnica da Unidade de Terapia Intensiva é privativa de médico com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva ou, no caso de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, médico com título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia. Assume conjuntamente o enfermeiro intensivista.

5.14.5 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Portaria MS 3.432/98, alterada pela Portaria GM/MS 332/00; artigo 97 do Decreto 32568/2010; Portaria 15/93 SES.

5.15 Laboratórios de: Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Cefalorraquidiano e Radioisotopia “in vivo” e “in vitro”:

5.15.1 Assume a responsabilidade técnica por laboratório de histocompatibilidade (coleta, processa, controla qualidade e fornece resultado de exame relacionado a transplante de órgãos), o profissional da área de saúde com experiência em gerenciamento de laboratório e em especialidade afim com transplantes, com experiência mínima de um ano em histocompatibilidade, em um ou mais laboratórios nacionais ou internacionais, comprovada por declaração do responsável técnico do laboratório;

5.15.2 Para os demais, assume a responsabilidade técnica o farmacêutico-bioquímico, o biomédico ou médico patologista;

5.15.3 O responsável técnico pode assumir até dois estabelecimentos simultaneamente;

5.15.4 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Portaria MS 1312/00; Resolução RDC ANVISA 302/05; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.16 Lavanderia:

5.16.1 Para as que prestam serviços a estabelecimentos de saúde, exige-se profissional de saúde de nível superior; Para as que prestem serviços a hotéis, motéis e similares, assume a responsabilidade o proprietário ou sócio gerente ou preposto indicado para esse fim;

5.16.2 Legislação de referência: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, ANVISA/2007; artigo 98 do Decreto 32568/2010.

5.17 Medicina e Segurança do Trabalho:

5.17.1 A responsabilidade técnica, sob o aspecto sanitário, é privativa de Médico do Trabalho, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente;

5.17.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; NR 4, aprovada pela Portaria MTb 3214/78; artigo 98 do Decreto 32568/2010.

5.18 Medicina Veterinária:

5.18.1 Entende-se por estabelecimento de medicina veterinária sujeito a licenciamento o hospital, a clínica e o consultório para animais;

5.18.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.19 Nutrição Enteral:

5.19.1 A responsabilidade técnica deve ser exercida por nutricionista.

5.19.2 Deve apresentar equipe formal composta por médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, que pode ser terceirizada;

5.19.3 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RDC ANVISA 63/00; artigo 98 do Decreto 32568/2010;

5.20 Nutrição Parenteral:

5.20.1 O responsável técnico deve ser farmacêutico;

5.20.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Portaria MS 272/98; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.21 Oncologia:

5.21.1 A responsabilidade técnica de serviços de cirurgia oncológica é privativa de médico habilitado em Cirurgia Oncológica. A habilitação poderá ser comprovada por: Residência Médica em Oncologia Cirúrgica em serviço credenciado pelo MEC ou reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica - SBCO, ou título em Cancerologia, sub-área específica ou com atividade comprovada na sub-área, se o título não a especificar, da Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Cancerologia;

5.21.2 A responsabilidade técnica de serviços de oncologia clínica é privativa de médico habilitado em oncologia clínica. A habilitação poderá ser comprovada por: Residência Médica em Oncologia Clínica em serviço credenciado pelo MEC ou reconhecido pela Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SBOC, ou título em Cancerologia, sub-área específica ou com atividade comprovada na sub-área se o título não a especificar, da Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Cancerologia;

5.21.3 A responsabilidade técnica de serviços de oncologia clínica que atendem, exclusivamente, crianças e adolescentes com câncer é privativa de médico habilitado em Oncologia Pediátrica. A habilitação poderá ser comprovada por: Residência Médica em Oncologia Pediátrica, em serviço credenciado pelo MEC ou reconhecido pela Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica - SBOP, ou título em Cancerologia, sub-área específica ou com atividade comprovada na sub-área, se o título não a especificar, da Associação Médica Brasileira/Sociedade Brasileira de Cancerologia;

5.21.4 Havendo manipulação de citostáticos, faz-se necessária a responsabilidade técnica de farmacêutico, devidamente licenciada;

5.21.5 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Portaria MS 255/99; Resolução RDC ANVISA 220/04; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.22 Orientação Nutricional:

5.22.1 Para profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de orientação nutricional, admite-se a responsabilidade técnica por médico ou por nutricionista.

5.22.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; artigo 98 do Decreto 32568/2010.

5.23 Psicanálise:

5.23.1 Para serviços de psicanálise exige-se formação em nível superior, com especialização em psicanálise obtida em curso com, no mínimo, 400 horas-aula, conferida por instituição com personalidade jurídica própria (CNPJ), apresentando o programa de formação (matérias e carga horária);

5.23.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; artigo 98 do Decreto 32568/2010

5.24 Reprocessamento de Artigos Médicos e Odontológicos:

5.24.1 A responsabilidade técnica pode ser assumida por profissional de saúde de nível superior.

5.24.2 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Resolução RE 2.606/2006 ANVISA; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

5.25 Vacinação (estabelecimentos privados):

5.25.1 A responsabilidade técnica é privativa de médico;

5.25.2 Devem apresentar parecer favorável emitido pelo representante do Programa Nacional de Imunização (DIVEP/SVS/SES);

5.25.3 Caso queiram realizar, em caráter regular, vacinação em endereço diverso do local de licenciamento, devem requerer Licença Sanitária Eventual e solicitar o Certificado de Vistoria de Veículo;

5.25.4 Legislação de referência: Decreto Federal 77.052/76; Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA 1/2000; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

6. ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS)

6.1 Farmácia e Drogaria:

6.1.1 Farmácias e drogarias são obrigadas, no processo de licenciamento inicial, a apresentar a Declaração de Atividades de Farmácia (ANEXO 9) e Declaração de Atividades de Drogaria (ANEXO 10), respectivamente;

6.1.2 Deverão constar da Licença Sanitária os serviços farmacêuticos prestados, a manipulação de substâncias e a dispensação de medicamentos sob controle e as Autorizações Especiais vigentes;

6.1.3 Devem apresentar lista dos profissionais legalmente habilitados para o exercício dos serviços farmacêuticos prestados, quando aplicável;

6.1.4 Os estabelecimentos que manipularem ou dispensarem medicamentos controlados pela Portaria 344/98, deverão ainda apresentar o Certificado de Escrituração Digital, emitido na página eletrônica do SNGPC, da ANVISA;

6.1.5 Legislação de referência: Lei Federal 5991/73; Decreto Federal 77052/76; Resoluções RDC ANVISA 27/2007 e 44/2009; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

6.2 Comércio, Dispensação ou Distribuição de Produtos para Saúde (Correlatos):

6.2.1 Considerando a Lei Federal 5991/73 e seu regulamento, o farmacêutico pode assumir a responsabilidade técnica pelo comércio, representação, dispensação ou distribuição de produtos para saúde (correlatos);

6.2.2 Considerando a Lei Federal 6360/76 e seu regulamento, abre-se espaço para que o médico assumia a responsabilidade pelo comércio, representação, dispensação ou distribuição de produtos médicos, o mesmo ocorrendo para o odontólogo em se tratando de produtos odontológicos, o engenheiro mecânico/elétrico/mecatrônico/eletrônico para equipamentos, dentre outros;

6.2.3 Assim, cabe à autoridade sanitária avaliar a compatibilidade entre a formação profissional do responsável técnico e o produto para saúde pelo qual pretende assumir a responsabilidade;

6.2.4 Legislação de referência: artigos 21 e 22 da Lei Federal 5991/73; artigo 51 da Lei Federal 6360/76; artigo 3º-IV do Decreto Federal 74170/77; Decreto Federal 77.052/76; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

6.3 Estabelecimentos Industriais:

6.3.1 Autorização de Funcionamento da ANVISA;

6.3.2 Legislação de referência: Artigo 78, do Decreto Federal 79094/77; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

6.4 Estabelecimentos Distribuidores:

6.4.1 Autorização de funcionamento da ANVISA;

6.4.2 Legislação de referência: Artigo 78, do Decreto Federal 79094/77; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

6.5 Transportadoras de Medicamentos:

6.5.1 Autorização de Funcionamento da ANVISA;

6.5.2 Legislação de referência: Portaria SVS/MS 1052/98; artigo 97 do Decreto 32568/2010.

6.6 A emissão da Licença Sanitária para estabelecimentos farmacêuticos fica sujeita a consulta ao Conselho Regional de Farmácia.

7. ESTABELECEMENTOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS

7.1 Indústria de Alimentos:

7.1.1 Admitem-se aptos para assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento industrial de alimentos os seguintes profissionais: engenheiro de alimentos, nutricionista, químico, médico veterinário e farmacêutico.

7.1.2 As indústrias de alimentos para fins especiais terão nutricionista como responsável técnico.

7.1.3 Para estabelecimentos classificados como indústria de alimentos artesanais, a responsabilidade técnica será exercida pelo proprietário ou empregado portador de diploma de curso de capacitação recente (até 12 meses), abordando os seguintes temas, dentre outros: contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, boas práticas, etc.

7.1.4 Legislação de referência: Lei Distrital 4.096/2008; artigo 98 do Decreto 32568/2010.

7.2 Cozinhas Industrial e Hospitalar:

7.2.1 A responsabilidade técnica poderá ser exercida por nutricionista ou engenheiro de alimentos.

7.2.2 A responsabilidade técnica de cozinhas hospitalares e de estabelecimentos prestadores de serviços de alimentação para grupos definidos de empregados, presidiários, escolas e creches será exercida por nutricionista.

7.2.3 Legislação de referência: artigo 98 do Decreto 32568/2010.

7.3 Bufê:

7.3.1 A responsabilidade técnica poderá ser exercida por nutricionista, engenheiro de alimentos ou por profissional com curso superior em gastronomia.

7.3.2 Legislação de referência: artigo 98 do Decreto 32568/2010.

8. ESTABELECEMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

8.1 Estabelecimento de Controle de Pragas e Vetores:

8.1.1 A responsabilidade técnica de estabelecimento que realize exclusivamente a diluição e aplicação pode ser assumida por profissional com formação superior em agronomia, química, medicina veterinária, farmácia, biomedicina, engenharia florestal, engenharia química ou biologia, ou ainda por profissional com formação técnica agrícola ou química. Havendo manipulação de substâncias químicas, a responsabilidade técnica é de químico, farmacêutico ou engenheiro químico;

8.1.2 A Licença Sanitária somente será expedida aos estabelecimentos que disponham de local específico e exclusivo para guarda e manipulação de produtos, disposição de materiais e equipamentos a serem utilizados e descarte dos resíduos decorrentes de formulações e manuseios de produtos químicos.

8.1.3 Legislação de referência: Lei Distrital 3.978/07; Decretos Federais 77.052/76 e 90.922/85; Resolução RDC ANVISA 52/2009; artigo 98 do Decreto 32568/2010.

8.2 Estabelecimentos de Higiene (Limpeza e Conservação, inclusive reservatórios de águas):

8.2.1 Para as que prestam serviços a estabelecimentos industriais e os de saúde, exige-se profissional de saúde de nível superior. Para os demais estabelecimentos, poderá responder tecnicamente pelo estabelecimento seu responsável legal.

8.2.2 A expedição da Licença está condicionada à existência de local específico e exclusivo para guarda e manipulação de produtos, à disposição de materiais e equipamentos a serem utilizados e descarte dos resíduos decorrentes de formulações e manuseio de produtos químicos.

8.2.3 Legislação de referência: Lei Distrital 3.978/07; artigo 98 do Decreto 32568/2010.

8.3 Estabelecimentos de Controle e Análise da Qualidade do Ar:

8.3.1 A responsabilidade técnica pode ser assumida por profissional devidamente habilitado;

8.3.2 O licenciamento aplica-se a prestação de serviços a estabelecimentos de saúde, aos industriais e aos de uso coletivo de grande porte (cinemas, shopping centers e similares) que por sua natureza exijam controle e análise da qualidade do ar.

8.3.3 Recomenda-se que estabelecimentos climatizados por equipamentos com capacidade igual ou superior a 60.000 BTU's tenham responsável técnico pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Condicionamento de Ar - PMOC, mas não sendo exigido o licenciamento sanitário nesse caso (RE ANVISA 176/2000).

8.3.4 Legislação de referência: NBR 1397/97 ABNT; artigo 98 do Decreto 32568/2010.

9. PARQUES AQUÁTICOS E SIMILARES

9.1 A responsabilidade técnica será assumida solidariamente pelo operador de piscina e o responsável legal. São sujeitas a licenciamento os parques aquáticos com piscinas classificadas como uso controlado, uso aberto e uso terapêutico;

9.2 Legislação de referência: artigos 82 e 97 do Decreto 32568/2010.

10. ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE

10.1 Instituições de Longa Permanência de Idosos

10.1.1 Assume a responsabilidade técnica o profissional de nível superior, legalmente habilitado, para a coordenação das atividades técnicas, assistenciais e de saúde previstas na prestação dos serviços, com a carga horária mínima de vinte horas semanais;

10.1.2 A instituição deve requerer cadastro no Programa de Vigilância Sanitária para a Atenção ao Idoso no Distrito Federal – PRO-PAIS/DF, mediante apresentação do Programa de Trabalho Institucional (ANEXO 4);

10.1.3 Legislação de referência: Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Decreto Federal 77.052/1976; Resolução RDC ANVISA 283/2005; artigos 98 e 171 a 174 do Decreto 32.568/2010.

10.2 Clínicas de Estética Facial e Corporal com Procedimentos Invasivos:

10.2.1 A responsabilidade técnica de clínicas de estética facial e corporal que executem procedimentos invasivos deve ser exercida por médico. O fisioterapeuta poderá assumir a responsabilidade pelos procedimentos estéticos autorizados por seu Conselho Profissional.

10.2.2 Legislação de referência: artigo 97 do Decreto 32568/2010;

Capítulo IV – Procedimentos para o Licenciamento Sanitário no Distrito Federal

11 Procedimentos Padronizados

11.1 Requerimento Inicial – Acesso e Preenchimento:

O estabelecimento poderá acessar este Manual de Licenciamento e seus anexos na página da Secretaria de Estado de Saúde do DF na internet (www.saude.df.gov.br) ou no Núcleo de Inspeção local, devendo providenciar seu preenchimento e anexar toda a documentação constante dos itens Documentação Básica, Complementar e Específica, as quais serão conferidas e autenticadas pelo atendente.

11.2 Procedimentos Administrativos Iniciais:

Conferida a documentação, o atendente assina o recibo, declarando quais os documentos foram apresentados e lavra os Termos de Responsabilidade. A entrega parcial de documentação sem a devida complementação no período de cinco dias úteis, ensejará no indeferimento do pedido. A documentação apresentada ficará à disposição do requerente pelo prazo de trinta dias corridos contados a partir do seu indeferimento, findos os quais poderão ser inutilizados.

Preferencialmente o responsável técnico deverá assinar o Termo de Responsabilidade no momento do Requerimento. Mas, havendo mais de um responsável técnico pelo estabelecimento e/ou não sendo possível o comparecimento em um só momento, os demais Termos de Responsabilidade poderão ser assinados no prazo de cinco dias úteis, ficando o mesmo ciente de que o processo de licenciamento terá sua movimentação vinculada à assinatura do último Termo. O prazo para encaminhamento à equipe fiscal é de até dois dias úteis.

11.3 Procedimentos Fiscais:

A equipe fiscal deverá emitir Relatório Técnico com parecer conclusivo no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir de seu recebimento. A conclusão poderá ser: apto, inapto ou apto com pendências. Os termos lavrados deverão acompanhar o Relatório Técnico.

Em caso de parecer conclusivo como inapto, com o indeferimento do Requerimento de Licença, o estabelecimento será comunicado oficialmente, mediante lavratura de Termo, que sua solicitação foi indeferida e apresentando as justificativas legais para tal decisão. Após, toda a documentação recebida estará disponível no setor administrativo, pelo prazo máximo de 30 dias, findos os quais será inutilizada. Novo requerimento poderá ser apresentado caso sejam sanados os motivos que deram causa ao indeferimento anterior.

É facultado ao requerente solicitar reapreciação do Requerimento no prazo de até quinze dias corridos, contados a partir da notificação do indeferimento, caso haja discordância em relação ao processo ou havendo fato novo a ser considerado. O recurso será apreciado pelo chefe imediato juntamente com o chefe do Núcleo de Vigilância respectivo, com emissão de parecer para decisão pela Gerência de Fiscalização.

11.4 Procedimentos Administrativos Finais:

Sendo emitido parecer considerando o estabelecimento apto ou apto com pendências, será confeccionada a Licença Sanitária, que seguirá para assinatura pela autoridade sanitária local. Após assinada, a Licença Sanitária ficará à disposição do requerente pelo prazo de 30 dias corridos.

Capítulo V – Autorizações Específicas

12. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, GUARDA E USO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A REGIME ESPECIAL DE CONTROLE PARA CLÍNICAS MÉDICAS DE DIAGNÓSTICO, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS:

12.1 Considerando o disposto nos artigos 98 e 100 da Portaria SVS/MS 344/1998; o previsto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 6.368/1976; e ainda a necessidade de normatização e padronização para a aquisição, guarda e utilização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, de que trata a Portaria SVS/MS 344/1998, por parte das clínicas médicas de diagnóstico, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias no Distrito Federal, fica instituída a Autorização Para Aquisição, Guarda e Uso de Medicamentos Sujeitos a Regime Especial de Controle (ANEXO 11).

12.2 A Autorização se destina à aquisição de medicamentos que contenham as substâncias relacionadas nas listas “A1”, “A2”, “B1”, “C1” e “C5”, constantes do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/1998, inclusive os de uso exclusivo veterinário. Poderão requerer a Autorização de que trata o item anterior:

12.2.1 As clínicas médicas de diagnóstico, entendidas aquelas que executam procedimentos com finalidade exclusiva de diagnóstico;

12.2.2 As clínicas odontológicas; e

12.2.3 As clínicas veterinárias;

12.3 A Autorização deverá ser requerida no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

12.3.1 Requerimento com identificação completa do estabelecimento e de seu responsável técnico, subscrito por este.

12.3.2 Cópia do documento de identidade do diretor clínico do estabelecimento;

12.3.3 Cópia da Licença Sanitária atualizada, ou equivalente quando tratar-se de órgão público;

12.3.4 Relação dos medicamentos separados por lista, quantidades previstas e justificativa do uso;

12.3.5 Ficha cadastral a ser preenchida nas dependências do Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos pelo responsável técnico do estabelecimento, no momento da entrega do requerimento;

12.3.6 No caso de clínicas odontológicas e cirurgiões dentistas, a relação de medicamentos deverá estar acompanhada de parecer clínico que justifique, farmacologicamente, a utilização de cada medicamento no tratamento odontológico, observado o disposto no artigo 38 da Portaria SVS/MS 344/1998;

12.4 A Autorização será expedida após a realização de inspeção pelo Núcleo de Inspeção local, com emissão de parecer indicando que o estabelecimento se enquadra dentro os referidos no item 12.2.

12.5 O estabelecimento, após autorizado, deverá requerer no Núcleo de Inspeção da região em que estiver localizado, a averbação na Licença Sanitária, relacionando os medicamentos e a respectiva Lista.

12.6 A aquisição dos medicamentos obedecerá às disposições da Portaria SVS/MS 344/1998, ou outro instrumento legal que vier a substituí-la;

12.7 É vedada a aquisição e a utilização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle que contenham substâncias relacionadas nas demais listas constantes do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/1998 e suas atualizações.

12.8 A utilização dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle, nos estabelecimentos de que trata o item 12.2, deve ser precedida de prescrição em receituário próprio.

12.9 O controle da aquisição, utilização e da movimentação de estoque dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle será feito mediante documentos comprobatórios – nota

fiscal e receituário – assim como a sua escrituração em Livro de Registro Específico manual ou informatizado.

12.9.1 Os Livros destinados à escrituração manual conterão termo de abertura e rubrica em todas as páginas, e depois de totalmente utilizados, termo de encerramento, que serão feitos pelo Núcleo de Inspeção local.

12.9.2 No caso de Livro informatizado, o responsável deverá requerer junto ao Núcleo de Inspeção local o Termo de Abertura, especificando o período de escrituração.

12.9.2.1 Ao término do período de escrituração, o responsável deverá imprimir o Livro e encaminhá-lo ao Núcleo de Inspeção juntamente com o requerimento do Termo de Encerramento do período e requerer novo Termo de Abertura para o próximo período.

12.9.2.2 O programa utilizado para a escrituração em Livro informatizado deverá possuir sistema de segurança que impossibilite qualquer alteração nos dados após a escrituração, bem como permita a consulta e impressão de relatórios em ordem cronológica por medicamento, e ainda os seguintes relatórios:

I – de pacientes;

II – de prescritores, quando houver mais de um prescritor no estabelecimento;

III – de fornecedores; e

IV – de animais e proprietários, para as clínicas veterinárias.

12.9.3 Qualquer que seja o sistema de escrituração adotado, este deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – número da Nota Fiscal, nome do fornecedor e data da aquisição;

II – número do lote do medicamento;

III – nome completo do paciente ou nome do animal e do dono;

IV – data da prescrição/uso e quantidade utilizada;

V – número de controle interno do receituário;

12.9.4 A escrituração de todas as operações relativas à aquisição (notas fiscais), saída (utilização e/ou perda) será feita em ordem cronológica, de forma minuciosa, legível, sem rasuras e atualizada semanalmente pelo responsável técnico do estabelecimento.

12.9.5 Para a escrituração, devem ser mantidos os seguintes Livros de Registro Específico: I - um Livro para a escrituração de medicamentos entorpecentes (Listas “A1” e “A2”), quando houver;

II - um Livro para a escrituração de medicamentos psicotrópicos (Lista “B1”), quando houver;

III - um Livro para a escrituração de medicamentos sujeitos a controle especial (Listas “C1” e “C5”).

12.9.5.1 Cada página do Livro de Registro será destinada à escrituração de um só medicamento.

12.9.5.2 Todas as perdas, por expiração do prazo de validade e/ou quebra, devem ser escrituradas na coluna de “perdas”, devidamente justificadas.

12.9.6 Os medicamentos passíveis de fracionamento devem ser escriturados de acordo com a forma de apresentação, conforme abaixo:

I - mililitro, para os líquidos;

II – unidades (drágea, comprimido e cápsula) para os sólidos.

12.10 Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto no item 12.2, na data da publicação deste Manual, e que possuírem estoque de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, terão prazo de 90 dias para regularizar sua escrituração.

12.11 Os documentos comprobatórios da movimentação de estoque (notas fiscais, receituários e justificativas de perdas) e os Livros de escrituração devem ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de dois (2) anos, para fins de fiscalização, findo os quais poderão ser destruídos.

12.12 Os estabelecimentos autorizados não poderão manter estoque dos medicamentos objeto da autorização em quantidades para mais de 06 (seis) meses de consumo.

12.13 Os estabelecimentos relacionados no item 12.2, salvo parecer contrário da Autoridade Sanitária, não estão obrigados a manter dispensário de medicamentos sob a responsabilidade técnica de profissional Farmacêutico.

12.14 Os medicamentos sujeitos a regime especial de controle devem ser guardados sob rigoroso controle do responsável técnico pelo estabelecimento, que responderá pela regularidade do estoque.

13. AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS DE USO SISTÊMICO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS

13.1 Para a dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias constantes da Lista C2 – Substâncias Retinóicas, do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/1998, o estabelecimento deverá solicitar Autorização específica para tal atividade.

13.2 A Autorização de que trata este item deve ser requerida pelo Responsável Técnico no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC/GEF/DIVISA/SVS/SES, mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro disponível no setor, apresentando os seguintes documentos:

13.2.1 Cópia do documento de identidade do farmacêutico responsável técnico;

13.2.2 Cópia da Licença Sanitária atualizada;

13.2.3 Relação dos medicamentos e quantidades previstas.

13.3 Após avaliação da documentação, será efetivado o credenciamento do estabelecimento e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4 Após a publicação, o estabelecimento deverá solicitar junto ao Núcleo de Inspeção local a averbação da autorização na Licença Sanitária.

13.4.1 A averbação será efetivada com a inclusão do seguinte texto no corpo da Licença: “Estabelecimento autorizado a dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias constantes da Lista C2 – Substâncias Retinóicas, do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98, conforme Autorização Nº xxx, publicada no DODF nº XXX, de XX/XX/XX, fls. XXX”.

14. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS À BASE DA SUBSTÂNCIA MISOPROSTOL PARA ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES.

14.1 Para a utilização de medicamentos à base da substância Misoprostol constante da Lista C1 – outras substâncias sujeitas a controle especial, do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/1998, o estabelecimento hospitalar deverá solicitar Autorização específica para tal atividade.

14.2 A Autorização referida deve ser requerida pelo Responsável Técnico no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC/GEF/DIVISA/SVS/SES, mediante o preenchimento de Ficha de Cadastro disponível no setor, apresentando os seguintes documentos:

14.2.1 Cópia do documento de identidade do diretor clínico do estabelecimento;

14.2.2 Cópia da Licença Sanitária atualizada, ou equivalente quando tratar-se de órgão público;

14.2.3 Relação dos medicamentos, quantidades previstas e justificativas do uso.

14.3 Após avaliação da documentação será efetivado o credenciamento do estabelecimento e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Autorização.

14.4 Após a publicação o estabelecimento deverá solicitar junto ao Núcleo de Inspeção de sua jurisdição a averbação da autorização na Licença Sanitária, quando aplicável.

14.4.1 A averbação será efetivada com a inclusão do seguinte texto no corpo da Licença: “Estabelecimento autorizado a utilizar medicamento à base da substância Misoprostol constante da Lista C1 – outras substâncias sujeitas a controle especial, do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98, conforme Autorização Nº xxx, publicada no DODF nº XXX, de XX/XX/XX, fls. XXX”.
15. AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA “B” E “B2” (PSICOTRÓPICOS) E “NOTIFICAÇÃO DE RECEITA ESPECIAL” (RETINÓIDES E TALIDOMIDA).

15.1 Somente será concedida a Autorização de que trata este item para Instituições (hospitais e clínicas) e/ou profissionais (médicos, médicos-veterinários e cirurgiões-dentista) devidamente cadastrados no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

15.2 As Instituições e/ou profissionais deverão solicitar o cadastramento apresentando os seguintes documentos:

15.2.1 Requerimento com identificação completa do estabelecimento e do seu diretor clínico (responsável técnico), quando instituições, ou identificação completa do profissional e do consultório onde atende, subscrito pelo responsável técnico ou pelo profissional;

15.2.2 Cópia do documento de identidade do diretor clínico do estabelecimento ou do profissional;

15.2.3 Cópia da Licença Sanitária atualizada, da instituição ou do consultório, ou equivalente quando tratar-se de órgão público;

15.2.4 Tipo de Notificação de Receita que pretende utilizar;

15.2.5 Relação dos profissionais autorizados a utilizar o formulário no caso de instituição;

15.2.6 No caso de clínicas odontológicas e cirurgiões dentistas, deverá apresentar relação de medicamentos a serem prescritos, acompanhada de parecer clínico que justifique, farmacologicamente, a utilização de cada medicamento no tratamento odontológico, observado o disposto no artigo 38 da Portaria SVS/MS No. 344/1998;

15.3 No momento da entrega do requerimento o diretor clínico ou profissional assinará a Ficha de Cadastro com pelo menos 3 (três) autógrafos.

15.4 Depois de efetivado o cadastro será distribuído para o requerente o formulário Requisição de Notificação de Receita em duas vias.

15.4.1 O responsável técnico ou o profissional deverá preencher os campos referentes à Requisição e encaminhá-la ao Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC.;

15.4.2 Após receber a Requisição o NMCC completará o preenchimento nos campos referentes à Autorização, identificando o tipo de Notificação de Receita e a numeração concedida, liberando a Autorização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.5 Depois de liberada a Autorização, a primeira via será entregue para o requerente ou seu representante para fins de encaminhamento para a gráfica para a confecção do talonário de Notificação de Receita, conforme modelo próprio, e após a confecção deverá ser devolvida para arquivo na instituição ou no consultório do profissional e a 2ª via ficará arquivada no NMCC juntamente com o cadastro do requerente;

15.5.1 No campo de identificação do Número da Notificação de receita deverão estar impressos os 8 (oito) dígitos que compõe a numeração;

15.5.2 No campo de Identificação do Emitente deverão estar impressos os seguintes dados:

15.5.2.1 No caso de Instituição: nome; endereço completo; e telefone;

15.5.2.2 No caso de Profissional: nome; endereço completo; telefone; e inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação.

15.5.3 No caso da entrega da Autorização para terceiro (pessoa indicada pelo titular do cadastro), a cada solicitação o portador deverá:

15.5.3.1 Apresentar autorização por escrito assinada pelo requerente (responsável técnico, no caso de instituição, ou profissional);

15.5.3.2 Apresentar documento oficial de identificação pessoal;

15.5.3.3 Portar o carimbo do requerente; e

15.5.3.4 Assinar no campo específico de comprovação do recebimento da numeração seqüencial concedida.

15.5.4 Quando da confecção do talonário deverão estar devidamente impressos o número da Notificação, composto de oito dígitos, a identificação do emitente (nome, endereço completo e CNPJ para instituições e nome, endereço completo e número de inscrição no respectivo conselho para profissionais) e no rodapé a identificação da gráfica (nome, endereço e CNPJ), número e data da Autorização e numeração inicial e final concedida.

15.6 Com relação aos procedimentos relacionados com o medicamento Talidomida, o cadastramento dos médicos prescritores, a distribuição das Notificações de Receita Especial, bem como o credenciamento das unidades públicas dispensadoras, serão realizados de acordo com o que dispõe a Resolução RDC Nº 11, de 22 de março de 2011, da ANVISA, ou a que vier a substituí-la.

16. DO CADASTRO DE INSTITUIÇÕES E PROFISSIONAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA “A”:

16.1 Somente poderão receber talonário da Notificação de Receita “A”, instituições (hospitais e clínicas) e/ou profissionais (médicos, médicos-veterinários e cirurgiões-dentista) devidamente cadastrados no Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

16.2 As Instituições e/ou profissionais deverão solicitar o cadastramento apresentando os seguintes documentos:

16.2.1 Requerimento com identificação completa do estabelecimento e do seu diretor clínico (responsável técnico), quando instituições, ou identificação completa do profissional e do consultório onde atende, subscrito pelo responsável técnico ou pelo profissional;

16.2.2 Cópia do documento de identidade do diretor clínico do estabelecimento ou do profissional;

16.2.2 Relação dos profissionais autorizados a utilizar o formulário no caso de instituição;

16.2.3 Cópia da Licença Sanitária atualizada, da instituição ou do consultório, ou equivalente quando tratar-se de órgão público;

16.2.4 No caso de clínicas odontológicas e cirurgiões dentistas, a relação de medicamentos deverá estar acompanhada de parecer clínico que justifique, farmacologicamente, a utilização de cada medicamento no tratamento odontológico, observado o disposto no artigo 38 da Portaria SVS/MS No. 344/1998;

16.3 No momento da entrega do requerimento o diretor clínico ou profissional assinará a Ficha de Cadastro com pelo menos 3 (três) autógrafos.

16.4 Depois de efetivado o cadastro será distribuído para o requerente o formulário Requisição de Notificação de Receita em duas vias.

16.4.1 O responsável técnico ou o profissional deverá preencher os campos referentes à Requisição e encaminhá-la ao Núcleo de Medicamentos, Correlatos e Cosméticos – NMCC;

16.4.2 Após receber a Requisição o NMCC completará o preenchimento nos campos referentes à Autorização, identificando o tipo de Notificação de Receita, a quantidade de talonário e a numeração inicial e final, liberando a Autorização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.5 Depois de liberada a Autorização, a primeira via será entregue para o requerente ou seu representante juntamente com o(s) talonário(s) de Notificação de Receita “A”, para arquivo na instituição ou no consultório do profissional e a 2ª via ficará arquivada no NMCC juntamente com o cadastro do requerente;

16.5.1 No caso da entrega do(s) talonário(s) para terceiro (pessoa indicada pelo titular do cadastro), a cada solicitação o portador deverá:

16.5.1.1 Apresentar autorização por escrito assinada pelo requerente (responsável técnico, no caso de instituição, ou profissional);

16.5.1.2 Apresentar documento oficial de identificação pessoal;

16.5.1.3 Portar o carimbo do requerente; e

16.5.1.4 Assinar no campo específico de comprovação do recebimento da numeração seqüencial concedida.

16.6 No momento em que for distribuído o talonário, o requerente ou seu representante, na presença da autoridade sanitária, deverá apor o carimbo no campo “identificação de emitente” de todos os formulários de Notificação de Receita “A”.

16.6.1 O carimbo de identificação do emitente deverá conter:

16.6.1.1 No caso de instituições: nome; endereço completo; e telefone;

16.6.1.2 No caso de Profissional: nome; endereço completo; telefone; e inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação.

Capítulo VI – Certificado de Vistoria de Veículos

17. DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS

São obrigados a possuir Certificado de Vistoria de Veículos – CVV – todos os veículos automotores que atendam a estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sediados no Distrito Federal, destinados ao transporte de alimentos, medicamentos, saneantes domissanitários, produtos para saúde (correlatos) limpos e sujos, roupas de estabelecimentos de saúde limpas e sujas; material biológico, pacientes ou cadáveres.

17.1 Transportar alimentos, medicamentos, saneantes domissanitários, produtos para saúde (correlatos) limpos e sujos, roupas de estabelecimentos de saúde limpas e sujas; material biológico, pacientes, animais para atendimento clínico veterinário ou cadáveres sem possuir ou apresentar o CVV ou ainda em desacordo com a classificação autorizada configura infração sanitária, sujeitando o infrator a autuação, sendo prevista a aplicação das penalidades cabíveis a serem apuradas em processo administrativo próprio.

17.1.1 Ficam desobrigados de possuir o CVV os veículos oficiais da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal, o que não se aplica a empresas terceirizadas prestadoras de serviços a órgãos públicos.

17.2 Os veículos abrangidos por este capítulo são classificados em cinco tipos:

17.2.1 Tipo I: Transporte de produtos em temperatura ambiente;

17.2.2 Tipo II: Transporte de produtos com isolante térmico;

17.2.3 Tipo III: Transporte misto dos tipos I e II;

17.2.4 Tipo IV: Transporte de produtos com sistema de refrigeração;

17.2.5 Tipo V: Transporte de pacientes;

17.2.6 Tipo VI: Transporte de cadáveres.

17.3 Permissões e vedações:

17.3.1 Das permissões:

17.3.1.1 É facultado ao veículo autorizado para o transporte de alimentos requerer autorização para transporte de medicamentos em suas embalagens originais.

17.3.1.2 É facultado ao veículo de transporte de produtos para saúde sujos requerer autorização para transporte de roupas de estabelecimentos de saúde sujos;

17.3.1.3 É facultado ao veículo de transporte de produtos para saúde limpos requerer autorização para transporte de roupas de estabelecimentos de saúde limpas;

17.3.1.4 Para transporte de roupas e materiais limpos e sujos no mesmo veículo, devem ser apresentados os Procedimentos Operacionais Padronizados para garantir que não haverá contaminação cruzada, sendo obrigatória a existência de compartimentos não comunicáveis.

17.3.2 Das vedações:

17.3.2.1 É vedado o uso de veículos licenciados para transporte de material biológico, pacientes ou cadáveres com finalidade diversa de seu licenciamento, em especial o transporte de alimentos.

17.3.2.2 É vedado o uso do mesmo compartimento para transporte de produtos para saúde limpos e sujos, bem como de roupas de estabelecimentos de saúde limpas e sujas, a fim de evitar contaminação cruzada.

17.3.2.3 É vedado o transporte de material biológico em veículos do Tipo I;

17.3.2.4 É vedado para veículos do Tipo VI o transporte de cadáveres sem isolamento entre a urna mortuária e o motorista/passageiros;

17.3.3 Os veículos que transportem material infecto-contagioso devem apresentar Procedimento Operacional Padronizado para limpeza e desinfecção do veículo;

17.4 São critérios para licenciamento de veículos do Tipo I:

17.4.1 Estar em condições higiênico-sanitárias adequadas;

17.4.2 Possuir proteção contra incidência direta da luz solar e da água de chuva;

17.4.3 Ser constituídos de material lavável, não poroso e resistente;

17.5 São critérios para licenciamento de veículos dos Tipos II e III, além dos itens do Tipo I, os seguintes:

17.5.1 Caixa íntegra, lavável, não porosa, resistente e com sistema de vedação eficiente;

17.5.2 Apresentação de procedimento operacional padronizado – POP – para limpeza e desinfecção da caixa e do veículo, quando aplicável;

17.5.3 A caixa térmica deve ser fixa ou fixável, a fim de garantir a segurança do produto e do motorista;

17.6 São critérios para licenciamento de veículos do Tipo IV, além dos itens do Tipo I, os seguintes:

17.6.1 Paletes removíveis e higienizáveis;

17.6.2 Termômetro para aferição da temperatura;

17.6.3 Apresentação de procedimento operacional padronizado – POP – para limpeza e desinfecção do veículo, quando aplicável;

17.7 São critérios para licenciamento de veículos do Tipo V, além dos itens do Tipo I, os seguintes:

17.7.1 Para Transporte de Pacientes Crônicos/Sem Emergência:

17.7.1.1 Bancos/poltronas revestidos de material lavável.

17.7.2 Para Ambulância Tipo A – Unidade de Simples Remoção (quando o paciente não apresenta risco de vida):

17.7.2.1 Sinalizador óptico e acústico;

17.7.2.2 Equipamento de radiocomunicação;

17.7.2.3 Maca com rodas;

17.7.2.4 Suporte para soro e oxigênio medicinal.

17.7.3 Para Ambulância Tipo B - Unidade de Suporte Básico (veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida):

17.7.3.1 Sinalizador óptico e acústico;

17.7.3.2 Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;

17.7.3.3 Maca articulada e com rodas; suporte para soro;

17.7.3.4 Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

17.7.3.5 Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi);

17.7.3.6 Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

17.7.3.7 Cilindro de oxigênio portátil com válvula;

17.7.3.8 Maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;

17.7.3.9 Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;

17.7.3.10 Suporte para soro;

17.7.3.11 Prancha curta e longa para imobilização de coluna;

17.7.3.12 Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;

17.7.3.13 Colete imobilizador dorsal;

17.7.3.14 Frascos de soro fisiológico e ringer lactato;

17.7.3.15 Bandagens triangulares; cobertores;

17.7.3.16 Coletes refletivos para a tripulação;

17.7.3.17 Lanterna de mão;

17.7.3.18 Óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

17.7.4 para Ambulância TIPO C – Ambulância de Resgate (veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento terrestre, aquático e em alturas):

17.7.4.1 Sinalizador óptico e acústico;

17.7.4.2 Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;

17.7.4.3 Prancha curta e longa para imobilização de coluna;

17.7.4.4 Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;

17.7.4.5 Colete imobilizador dorsal;

17.7.4.6 Frascos de soro fisiológico;

17.7.4.7 Bandagens triangulares;

17.7.4.8 Cobertores; coletes refletivos para a tripulação;

17.7.4.9 Lanterna de mão;

17.7.4.10 Óculos, máscaras e aventais de proteção;

17.7.4.11 Material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas;

17.7.4.12 Maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg;

17.7.4.13 Fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas.

17.7.5 Para Ambulância Tipo D - Unidade de Suporte Avançado/UTI móvel (veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função):

17.7.5.1 Sinalizador óptico e acústico;

17.7.5.2 Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;

17.7.5.3 Maca com rodas e articulada;

17.7.5.4 Dois suportes de soro;

17.7.5.5 Cadeira de rodas dobrável;

17.7.5.6 Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

17.7.5.7 Respirador mecânico de transporte;

17.7.5.8 Oxímetro não-invasivo portátil;

17.7.5.9 Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);

17.7.5.10 Bomba de infusão com bateria e equipo;

17.7.5.11 Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica;

17.7.5.12 Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

17.7.5.13 Caixa completa de pequena cirurgia;

17.7.5.14 Maleta de parto como descrito nos itens anteriores;

17.7.5.15 Sondas vesicais;

17.7.5.16 Coletores de urina;

17.7.5.17 Protetores para eviscerados ou queimados;

17.7.5.18 Espátulas de madeira; sondas nasogástricas;

17.7.5.19 Eletrodos descartáveis;

17.7.5.20 Equipos para drogas fotossensíveis;

17.7.5.21 Equipo para bombas de infusão;

17.7.5.22 Circuito de respirador estéril de reserva;

17.7.5.23 Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

17.7.5.24 Campo cirúrgico fenestrado;

17.7.5.25 Almotolias com anti-séptico;

17.7.5.26 Conjunto de colares cervicais;

17.7.5.27 Prancha longa para imobilização da coluna.

17.7.5.28 Para o atendimento a neonatos, deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

17.8 Aplicam-se aos veículos do Tipo VI – Transporte de cadáveres, os mesmos critérios do Tipo I, observando-se a vedação imposta no item 17.3.2.4.

17.8.1 É obrigatória a apresentação de procedimentos operacionais padronizados para higienização e limpeza do veículo, das gavetas metálicas e de todo o material que tenha entrado em

contato com os cadáveres para o trajeto necrotério/clínica de tanatopraxia, quando utilizada.

18. PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS PARA REQUERIMENTO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS

O Requerimento do Certificado de Vistoria de Veículos e a vistoria de veículo para fins de licenciamento podem ser realizados em qualquer Núcleo de Inspeção, mediante agendamento, sendo adotados os seguintes procedimentos:

18.1 Do Requerimento:

18.1.1 Para requerer o Certificado de Vistoria de Veículo, o responsável/conductor deve preencher o Requerimento de CVV (ANEXO 12) disponível na página eletrônica da Secretaria de Estado de Saúde (www.saude.df.gov.br) ou nos Núcleos de Inspeção locais.

18.1.2 Após, deverá comparecer ao Núcleo de Inspeção local com o requerimento preenchido a seguinte documentação:

18.1.2.1 Documento do veículo (Original e cópia ou cópia autenticada);

18.1.2.2 Certificado de Vistoria de Veículo anterior, em caso de renovação;

18.1.2.3 Procedimentos Operacionais Padronizados para limpeza e desinfecção do veículo, quando exigido.

18.1.2.4 Quando Pessoa jurídica como proprietário do veículo: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Contrato Social e Alterações (última) ou Registro de Firma Individual ou Ata de Constituição da Entidade com a Ata de Eleição da Diretoria (originais e cópias ou cópias autenticadas). Neste caso, o CVV é emitido em nome da pessoa jurídica, tendo o representante legal ou seu preposto como responsável;

18.1.2.5 Pessoa física como proprietário do veículo: CPF (Cadastro de Pessoa Física). Neste caso, a pessoa física figura como responsável;

18.1.2.6 Caso o condutor não seja o proprietário do veículo, deve-se comprovar vínculo mediante: Contrato de Prestação de Serviços (com firma reconhecida em cartório) ou Declaração de Cessão (com firma reconhecida em cartório) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão de Casamento ou outro documento hábil para estabelecer vinculação com ciência do proprietário sobre o uso que se dará ao veículo. Neste caso, o condutor passa a figurar como responsável;

18.1.2.7 Comprovante de pagamento de taxa, caso exista;

18.2 Da Inspeção no Veículo:

18.2.1 O auditor deverá verificar as condições estabelecidas neste Manual, emitindo Termo de Vistoria informando o modelo, a placa, o chassi, o ano de fabricação, o ramo de atividade autorizada e a classificação do veículo, nos termos do item 17.2.

18.2.2 Em caso de veículos com isolante térmico, poderão ser admitidas caixas térmicas desde que as mesmas encontrem-se íntegras, limpas e identificadas com o tipo de produto transportado (Ex.: Transporte de Alimentos; Transporte de Material Biológico; Transporte de Medicamentos; etc.);

18.3 Da Emissão do CVV:

18.3.1 O setor administrativo do Núcleo de Inspeção, de posse da documentação e do Termo de Vistoria, lavrará o Certificado de Vistoria de Veículo (ANEXO 13) e encaminhará ao Chefe do Núcleo, para conferência e assinatura.


ANEXOS

Outras informações e observações:

*Esta Licença deve ser afixada em local visível ao público.
É válida por um ano, a partir da data de sua emissão, exceto casos previstos em Lei. A renovação deve ser requerida com antecedência de 120 dias.
As alterações nos dados informados no processo de licenciamento sanitário deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária sua omissão.*

Brasília-DF, 16 de junho de 2011.

(Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável) (Autoridade Sanitária Competente)

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

ANEXO 2

REQUERIMENTO PARA LICENÇA SANITÁRIA
() INICIAL () ALTERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	No. INSCRIÇÃO CPDF	No. CNES (*)	No. LICENÇA SANITÁRIA	No. PROTOCOLO
NOME OU RAZÃO SOCIAL				
NOME DE FANTASIA				
ENDEREÇO COMPLETO				
TELEFONE	FAX	CELULAR	E-MAIL	

(*) SOMENTE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

2. RAMO DE ATIVIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA
RAMO DE ATIVIDADE SUJEITA A LICENCIAMENTO SANITÁRIO

21 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 1

No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO INSCRIÇÃO
---------	--------------	----------------	--------------------

22 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 2

No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO INSCRIÇÃO
---------	--------------	----------------	--------------------

23 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 3

No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO INSCRIÇÃO
---------	--------------	----------------	--------------------

24 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 4

No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO INSCRIÇÃO
---------	--------------	----------------	--------------------

25 = NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO 5

No. CPF	QUALIFICAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	CONSELHO INSCRIÇÃO
---------	--------------	----------------	--------------------

3. DOCUMENTAÇÃO

3.1 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

3.1.1	CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (ÚLTIMAS) OU REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL OU ESTATUTO DA ENTIDADE COM A ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL OU DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL)	[2.1] [2.2] [2.3] [2.4] [2.5]
3.1.2	DOS RT's: COMPROVANTE DE VÍNCULO COM O ESTABELECIMENTO	[2.1] [2.2] [2.3] [2.4] [2.5]
3.1.3	DOS RT's: PROVA DE HABILITAÇÃO LEGAL	[2.1] [2.2] [2.3] [2.4] [2.5]
3.1.4	CNPJ (PESSOA JURÍDICA)	
3.1.5	CPF (AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL)	

3.2 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.2.1	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL) OU DECLARAÇÃO	
3.2.2	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA APROVADO PELA VISA (**)	
3.2.3	MEMORIAL DESCRITIVO OU PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL (ILPI)	
3.2.4	DECLARAÇÃO DE USO DE AMBIENTE OU ESPAÇO (**)	
3.2.5	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TAXA (**)	

3.2.6 CÓPIAS DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ():**

3.2.6.1 = NOME OU RAZÃO SOCIAL 1

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	RAMO DE ATIVIDADE	CÓPIA DE LICENÇA SANITÁRIA
------------------------	-------------------	----------------------------


3.2.6.2 = NOME OU RAZÃO SOCIAL 2

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	RAMO DE ATIVIDADE	CÓPIA DE LICENÇA SANITÁRIA
------------------------	-------------------	----------------------------

3.2.6.3 = NOME OU RAZÃO SOCIAL 3

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	RAMO DE ATIVIDADE	CÓPIA DE LICENÇA SANITÁRIA
------------------------	-------------------	----------------------------

3.2.6.4 = NOME OU RAZÃO SOCIAL 4

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA

EXERCÍCIO	CNPJ/CPF	CPDF	TIPO	CNES	NUMERO
-----------	----------	------	------	------	--------

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o(a)

(RAZÃO SOCIAL/PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

(NOME DE FANTASIA)

(RAMO DE ATIVIDADE SUJEITO A LICENCIAMENTO SANITÁRIO)

(ENDEREÇO COMPLETO)

Tem licença para funcionar sob a(s) responsabilidade(s) de:

(NOME)	(FORMAÇÃO)	(ESPECIALIDADE)	(CONSELHO Nº)
--------	------------	-----------------	---------------

Para instrução do processo de Licenciamento Sanitário, foram apresentados contratos com os seguintes estabelecimentos:

(ÁREA)	(NOME)	(CNPJ)	Nº LICENÇA SANITÁRIA
--------	--------	--------	----------------------

Possui Autorização Específica para desenvolver, igualmente, as seguintes atividades:

(ATIVIDADE AUTORIZADA)	ATO AUTORIZATÓRIO
------------------------	-------------------

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	RAMO DE ATIVIDADE	CÓPIA DE LICENÇA SANITÁRIA
(**) CASO APLICÁVEL		
1. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (RELACIONAR)		
4.1.1		
4.1.2		
4.1.3		
4.1.4		
Requer a Licença Sanitária, declarando, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas.		
_____ de _____ de 20__.		
RESPONSÁVEL LEGAL (assinatura)		
NOME	No. INSCRIÇÃO CPF	

RECIBO – REQUERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL/ALTERAÇÃO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	DATA / /20	No. PROTOCOLO	ASSINATURA E CARIMBO DO RECEBEDOR
Relação de Documentos Entregues e Faltantes:			
2.1.1	SIM [] NÃO [] N/A []	2.1.2	SIM [] NÃO [] N/A []
3.1.1	SIM [] NÃO [] N/A []	3.1.2	SIM [] NÃO [] N/A []
3.1.5	SIM [] NÃO [] N/A []	3.2.1	SIM [] NÃO [] N/A []
3.2.4	SIM [] NÃO [] N/A []	3.2.5	SIM [] NÃO [] N/A []
3.2.6.3	SIM [] NÃO [] N/A []	3.2.6.4	SIM [] NÃO [] N/A []
4.1.3	SIM [] NÃO [] N/A []	4.1.4	SIM [] NÃO [] N/A []
IMPORTANTE: Os Documentos declarados como não recebidos e não complementados no prazo de cinco dias corridos sujeitarão o presente Requerimento a indeferimento por decurso de prazo. OBSERVAÇÃO: EM CASO DE ALTERAÇÃO NOS DADOS INFORMADOS NO LICENCIAMENTO INICIAL, TAIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE EMPRESA TERCEIRIZADA, ETC., FICA O REQUERENTE OBRIGADO A PREENCHER, NESTE REQUERIMENTO, ALÉM DO CAMPO 1 (IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE), APENAS OS CAMPOS ONDE OCORREU A ALTERAÇÃO.			



ANEXO 3
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Vigilância à Saúde
 Diretoria de Vigilância Sanitária

MEMORIAL DESCRITIVO DE ESTRUTURA, ATIVIDADES E PROFISSIONAIS – Instrutivo para Elaboração

O Memorial Descritivo de Estrutura, Atividades e Profissionais deve expor, de maneira sucinta e organizada, a vocação do estabelecimento e como ela se encontra estruturado para atingir seus objetivos.

Devem constar do Memorial os seguintes capítulos:

- 1. Identificação do estabelecimento:** razão social, CPF/CNPJ, nome de fantasia, endereço, telefone, fax, e-mail, Licença Sanitária e Autorizações Especiais, caso haja, se é matriz ou filial, data da aprovação do Projeto Básico de Arquitetura, área total, etc.
- 2. Ramo de atividade:** finalidade do estabelecimento (indústria, comércio ou prestação de serviços), detalhando:
 - 2.1 Indústria:** linhas de produção (o que produz), fluxo de produção resumido, equipamentos, veículos, serviços terceirizados, gerenciamento de resíduos, etc.
 - 2.2 Comércio:** linhas de comercialização (o que vende), fluxo de entrada/saída de mercadorias, equipamentos, veículos, serviços terceirizados, gerenciamento de resíduos, etc.
 - 2.3 Prestação de serviços:** áreas de atuação (serviços que presta), relação de responsáveis técnicos de cada setor, equipamentos, veículos, serviços terceirizados, gerenciamento de resíduos, etc.
- 3. Relação de equipamentos** sujeitos a cadastro na Vigilância Sanitária local.
- 4. Relação de contratos e convênios.**
- 5. Relação de profissionais de saúde responsáveis** por setores não relacionados na Licença Sanitária.
- 6. Resumo do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços Saúde**, quando aplicável, abordando a classificação dos resíduos produzidos, a forma de acondicionamento e os dados da empresa contratada para o manejo, nos termos das Resoluções RDC 306/2004 ANVISA e 358/2005 CONAMA, com cópia do contrato de prestação desse serviço.
- 7. Assinatura do responsável técnico ou legal**



ANEXO 4
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Vigilância à Saúde
 Diretoria de Vigilância Sanitária

Programa de Vigilância Sanitária para a Atenção ao Idoso no Distrito Federal – PRO-PAIS/DF

PROGRAMA DE TRABALHO INSTITUCIONAL – Instrutivo para Elaboração

O Programa de Trabalho Institucional – PTI, deve expor e confirmar, de maneira sucinta e organizada, as condições estruturais e operacionais básicas e previstas legalmente para o exercício da atividade. Outras atividades desenvolvidas pela mantenedora mas não relacionadas com a ILPI não deverão constar do PTI, salvo se interferirem diretamente nas condições de salubridade, habitabilidade, higiene e conforto dos internos.

Devem constar do Programa de Trabalho Institucional os seguintes capítulos:

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:**
 - 1.1 Razão Social
 - 1.2 Nome de Fantasia
 - 1.3 Endereço Completo
 - 1.4 Telefone, fax e e-mail
 - 1.5 Responsável Legal (nome e CPF)
 - 1.6 Dirigente (nome e CPF)
 - 1.7 Responsável Técnico (nome, formação, CPF, nº Conselho Profissional)
 - 1.8 Nº da Licença Sanitária
 - 1.9 Nº inscrição no Conselho do Idoso-DF
 - 1.10 Nº CNPJ e CIDEF, se houver
 - 1.11 Dados da Entidade Mantenedora (nome, endereço, CNPJ), acompanhadas de cópias do Estatuto Social com Ata da última diretoria ou Contrato Social e última alteração consolidada.
- 2. PERFIL DOS USUÁRIOS, EQUIPE INSTITUCIONAL E INDICADORES**
 - 2.1 Quadro com número de abrigados, por sexo e grau de dependência (item 3 da RDC ANVISA 283/2005), conforme exemplo a seguir:

GRAU DE DEPENDÊNCIA	NUMERO DE ABRIGADOS	HOomens	MULHERES	TOTALS
Grav de Dependência I				
Grav de Dependência II				
Grav de Dependência III				
TOTALS				

- 2.2 Equipe Institucional (pessoal contratado), conforme exemplo a seguir:

FUNÇÃO	Nº	FORMAÇÃO
Responsável Técnico de Nível Superior		
Funcionário(s) administrativo(s)		
Coordenador de atividades de lazer (reabilitativas) de Nível Superior		
Nutricionista		
Outros profissionais		
Quadro total de cuidadores contratados		
> Número de cuidadores presentes por turno		
Quadro total de funcionários de serviços gerais		
> Número de funcionários de serviços gerais por turno		
- 2.3 Indicadores Anuais (exigido apenas na renovação da Licença Sanitária): apresentar em duas vias o mapa de indicadores do exercício anterior, conforme item 7.4 da Resolução RDC nº 283/05 ANVISA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Vigilância à Saúde
 Diretoria de Vigilância Sanitária

Programa de Vigilância Sanitária para a Atenção ao Idoso no Distrito Federal – PRO-PAIS/DF

- 3. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DOS ABRIGADOS (PAIS) e ATIVIDADES DA ILPI:**
 - 3.1 PAIS: Apresentar cópias da documentação relativa ao serviço assistencial planejado para os idosos. Anexar cópias de contratos com profissionais, convênios com unidades de saúde ou instituições de ensino, se for o caso, bem como, modelos de formulários padronizados para as rotinas instituídas. O PAIS pode ser dividido em subprogramas específicos. Exemplos: "programa de fisioterapia preventiva", "programa de segurança alimentar e nutricional", "programa de assistência psicológica", "programa de terapia ocupacional".
 - 3.2 GRADE DE ATIVIDADES: Apresentar, distribuídas em grades, as atividades programadas para os abrigados, de forma individual ou coletiva, em diferentes horários ou turmas, sejam elas de entretenimento, reabilitativas ou de incentivo à autonomia. Sugestão:

Dias da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sáb.	Dom.
Horário							
Turma							
Atividades							
- 4. PROCESSAMENTO DE ROUPAS ou PROGRAMA DE TRABALHO DA LAVANDERIA**
 - 4.1 Apresentar as cópias dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para esse setor. Relacionar tipos de produtos e métodos de trabalho, que abrangem desde o recolhimento da roupa suja até a distribuição da roupa para o uso.
 - 4.2 Caso o serviço seja terceirizado, apresentar cópias do contrato de terceirização, da

Licença Sanitária da lavanderia, do Certificado de Vistoria de Veículo da contratada e dos POPs de recolhimento da roupa suja, do acondicionamento para transporte, da recepção e distribuição da roupa limpa na ILPI.

5. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO IDOSO

5.1 Apresentar o Plano de Trabalho Anual de Assistência Alimentar e Nutricional dos Idosos, o Manual de Boas Práticas no Serviço de Alimentação com POPs referentes ao setor.

6. SERVIÇO DE TRANSPORTE

6.1 Apresentar as normas e os recursos disponíveis para esse serviço.

7. CONDIÇÕES FÍSICO-ESTRUTURAIS MÍNIMAS

7.1 Preenchimento obrigatório para empresas iniciantes na atividade e para aquelas com pendências físico-estruturais em Intimações ou Relatórios de Inspeção.

7.2 Da Localização, Segurança e Acessos:

ITEM	[SIM]	[NÃO]	ÁREA (m2)
Identificação externa visível?			
Edificação dentro da malha urbana?			
Fácil transporte coletivo?			
Proximidade com unidade de saúde, comércio e serviços comunitários? (Distância em Km)			
Telefone fixo e acessível para abrigados, funcionários e familiares?			
Aprovação projeto arquitetônico junto a VISA?			
Área total construída (m2)?			
Área interna construída para uso dos abrigados (m2)?			

Área externa construída para uso dos abrigados (m2)?			
Pavimentação correta, de acordo com normas de acessibilidade?			
Pisos antiderrapantes, de cores claras e contrastantes onde necessário?			
Rampas com largura mínima de 1,20m, de acordo com acessibilidade?			
Portas com abertura mínima de 0,90m a 1,10m?			
Corrimão nos corredores, varandas, rampas e escadas?			
Acesso duplo (entrada principal e de serviços, no mínimo)?			
Segurança (guarda) e controle dos acessos?			
Áreas externas separadas do estacionamento?			
Área coberta para embarque e desembarque?			
Acesso para ambulância?			
Área externa para resíduos sólidos até a coleta?			

8. DEPENDÊNCIAS, SETORES E SERVIÇOS:

Setores da Administração, dos funcionários e outros:	[SIM]	[NÃO]	
Sala de administração – recepção?			
Sala de reuniões e educação continuada?			
Vestiários para funcionários, separados por sexo (0,5m2/funcionário)?			
Banheiros de funcionários, separados por sexo (1 chuveiro, 1 lavatório e 1 sanitário para cada 10 funcionários)?			
Sala de entrada de materiais (triagem e distribuição)?			
Banheiros para visitantes, separados por sexo e adaptados?			
Setores da Assistência (atividade fim): dependências para uso e permanência acolhedora dos abrigados, e para a execução das rotinas do PAIS-PTI.	[SIM]	[NÃO]	
Dormitórios privativos (dimensões mínimas de 8,0m2)?			
Dormitórios coletivos (mínimo de 6,0m2/cama, até o máximo de quatro camas, com áreas de circulação entre elas)?			
Sala de repouso dos cuidadores para cobertura dos turnos, com quadro de chamadas (campainhas)?			
Dormitórios dotados de banheiros?			
Banheiros adaptados, nas dimensões mínimas de 3,6m2?			
Banheiros coletivos adaptados, um para cada quatro abrigados?			
Áreas de circulação interna – secundárias (largura mínima de 0,8m) e principais (largura mínima de 1,0m), livres?			
Rouparia (roupas de uso coletivo), acessível aos usuários e funcionários?			
Solário (pavimentação adequada para uso de cadeiras de rodas e andadores), com bancos, boa circulação e vegetação?			
Sala de atendimento individual – consultório?			
Sala de procedimentos, ou sala do RT, ou sala de medicamentos, com bancada e pia?			
Sala de utilidade / expurgo?			
Sala de estar/convivência (1,3m2/pessoa)?			
Sala de apoio individual sócio-familiar ou de visitação nas dimensões mínimas de 9,0m2, com relativa privacidade?			
Salas de atividades coletivas (uma sala para cada 15 abrigados), nas dimensões mínimas de 1,0m2 por abrigado?			
Espaço ecumênico?			
Campainha junto às camas dos abrigados?			
Luzes de vigília?			
Serviços de Apoio (áreas privativas do pessoal do setor)	[SIM]	[NÃO]	m2
Serviço de Alimentação e Cozinha	[3o]		
Fluxo operacional sem cruzamentos e sem retrocesso?			
Entrada e área de recepção de matérias-primas?			
Área de triagem e pré-lavagem?			
Possui despensa?			
Área de pré-preparo?			
Área de cocção (mínimo de 16,0m2 / 20 abrigados)?			
Área de distribuição de refeições?			
Área de resíduos (até a coleta)?			
Área de lanches e pratos rápidos (copa), acessível?			
Refeitório (área mínima de 1,0m2/abrigado)?			
Lavatório para mãos no refeitório?			
Instalações sanitárias dos funcionários da cozinha?			
Opcionalmente, vestiário e chuveiros dos funcionários?			
Opcionalmente, sala da nutricionista?			
Serviço de Processamento da Roupa ou Lavanderia			
Fluxo operacional sem cruzamento e sem retrocesso?			
Barreira física entre as áreas "suja" e "limpa"?			
"Área suja" com área de recepção?			
Área de separação?			
Área de pré-lavagem, lavagem e centrifugação?			
Sanitário com vestiário e chuveiro?			
"Área limpa" com área de secagem?			
Área de passagem, separação e dobra?			
Rouparia?			
Opcionalmente, instalação sanitária nesta área?			
Serviço de limpeza de ambientes			
Depósito de materiais de limpeza – DML?			
Almoxarifado e depósito			
Único e indiferenciado (mínimo de 10,0m2)?			
Ou depósitos separados, nos respectivos setores?			

9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Leis Federais 10.098/2000, 10.741/2003 – Estatuto do Idoso
Decreto Federal 77.052/1976
Decreto Distrital 32.568/2010 – Código Sanitário do Distrito Federal
Portaria 73/2001 – MPAS-SEAS-DF
Portaria 31/2006 – SES-DF
Portaria 710/1999 – CGPAN-MS
Resoluções RDC 50/2002, 275/2002, 189/2003, 216/2004 e 283/2005 – ANVISA
Resoluções 01/2004, 09/2007 e 11/2008 – CDI-DF
Norma NBR/9050/04 – ABNT

10. DO REQUERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA:

Este Programa de Trabalho Institucional deverá acompanhar, obrigatoriamente, o Requerimento de Licenciamento Sanitário Inicial, conforme modelo constante do Manual de Licenciamento Sanitário. É obrigação do Responsável Técnico mantê-lo atualizado junto à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária a omissão ou informação falsa em seu conteúdo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

ANEXO 5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	No. INSCRIÇÃO CFDF	No. CNES (*)	No. LICENÇA SANITÁRIA	No. PROTOCOLO
NOME OU RAZÃO SOCIAL				
NOME DE FANTASIA				
ENDEREÇO COMPLETO				
TELEFONE	FAX	CELULAR	E-MAIL	
3.2.5	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TAXA (*)			
4.1.1	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – AFE/ANVISA(*)			
4.1.2	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – AE/ANVISA (*)			

(*) CASO APLICÁVEL

Requer a renovação da Licença Sanitária, declarando que:

1. Não houve alterações em relação à documentação básica, complementar ou específica no ano anterior;
2. Não houve substituição de responsável técnico;
3. Não houve inclusão ou exclusão de atividades sujeitas a licenciamento sanitário nem alterações no PBA aprovado;

Declara ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações aqui prestadas e que está ciente de que, sendo constatada a omissão de qualquer informação relevante ou a declaração falsa no processo de licenciamento sanitário, ficará configurado crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, ensejando na cassação automática da Licença Sanitária expedida, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

_____ de _____ de 20__.

RESPONSÁVEL LEGAL (assinatura)	
NOME	No. INSCRIÇÃO CPF

RECIBO – REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

NOME OU RAZÃO SOCIAL			
No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	DATA	No. PROTOCOLO	ASSINATURA E CARIMBO DO RECEBEDOR
	/ /20		
Relação de Documentos Entregues e Faltantes:			
3.2.5	[SIM] [NÃO] [N/A]	4.1.1	[SIM] [NÃO] [N/A]
		4.1.2	[SIM] [NÃO] [N/A]
			[SIM] [NÃO] [N/A]
IMPORTANTE: Os Documentos declarados como não recebidos e não complementados no prazo de cinco dias corridos sujeitarão o presente Requerimento a indeferimento por decurso de prazo.			
OBSERVAÇÃO: EM CASO DE ALTERAÇÃO NOS DADOS INFORMADOS NO LICENCIAMENTO INICIAL, TAIS COMO SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE EMPRESA TERCEIRIZADA, ETC., FICA O REQUERENTE OBRIGADO A PREENCHER O REQUERIMENTO DE LICENÇA INICIAL.			

ANEXO 6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL

EXERCÍCIO	CNPJ/CPF	CFDF	PERÍODO AUTORIZADO
			DE A

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o(a)

(RAZÃO SOCIAL/PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

(ENDEREÇO COMPLETO)

Responsável pelo evento:

(ENDEREÇO COMPLETO DO EVENTO)

Está autorizado a desenvolver, no período e endereço do evento citados, a(s) seguinte(s) atividade(s) sujeita(s) a Licenciamento Sanitário, sob a responsabilidade técnica dos seguintes profissionais:

(ATIVIDADE)	(RESPONSÁVEL TÉCNICO)	(FORMAÇÃO)	(CONSELHO Nº)

Outras informações e observações:

Esta Licença deve ser afixada em local visível ao público.
Sua validade é determinada e improrrogável.
O desenvolvimento de outras atividades sujeitas a Licenciamento Sanitário não contempladas neste documento configura infração sanitária, sujeitando o responsável às penalidades previstas em Lei.

Brasília-DF, 15 de junho de 2011.

(Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável)

(Autoridade Sanitária Competente)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

ANEXO 7A

REQUERIMENTO DE CADASTRO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	No. INSCRIÇÃO CFDF	TELEFONE	FAX	No. PROTOCOLO
NOME OU RAZÃO SOCIAL				
NOME DE FANTASIA				
ENDEREÇO COMPLETO				
RESPONSÁVEL LEGAL				No. INSCRIÇÃO CPF

2. IDENTIFICAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

2.1 = RELAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE BENZENO, XILENO, TOLUENO

2.2 = RELAÇÃO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM CLOROFÓRMIO OU ÉTER

2.3 = RELAÇÃO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS INALANTES

2.4 = RELAÇÃO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE SANITÁRIO PREVISTAS EM NORMA

2.5 = RELAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE SANITÁRIO PREVISTAS EM NORMA

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO SANITÁRIO

3.1 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

3.1.1 CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (ULTIMAS) OU REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL OU ESTATUTO DA ENTIDADE COM A ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL OU DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO (AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL)

3.1.2 CNPJ (PESSOA JURÍDICA)

3.1.3 CPF (AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL)

3.1.4 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL OU DECLARAÇÃO

3.1.5 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TAXA (*)

3.2 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

3.2.1

3.2.2

(*) CASO APLICÁVEL

RECIBO - REQUERIMENTO DE CADASTRO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	DATA	No. PROTOCOLO	ASSINATURA E CARIMBO
	/ / 20		

Relação de Documentos Entregues e Faltantes:

	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5
2.1	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]
2.2	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]
2.3	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]
2.4	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]
2.5	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]	[SIM] [NÃO] [N/A]

IMPORTANTE: Os Documentos declarados como não recebidos e não complementados no prazo de cinco dias corridos sujeitarão o presente Requerimento a indeferimento por decurso de prazo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

ANEXO 7B

CADASTRO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO Nº

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	No. INSCRIÇÃO CFDF	TELEFONE
NOME OU RAZÃO SOCIAL		
NOME DE FANTASIA		
ENDEREÇO COMPLETO		
RESPONSÁVEL LEGAL		No. INSCRIÇÃO CPF
CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL		
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS		

O estabelecimento acima qualificado encontra-se cadastrado pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- COMÉRCIO DE PRODUTOS À BASE DE BENZENO, XILENO, TOLUENO
- COMÉRCIO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM CLOROFÓRMIO OU ÉTER
- COMÉRCIO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS INALANTES
- COMÉRCIO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE SANITÁRIO.
Descrever:
- EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE INTERESSE SANITÁRIO PREVISTAS EM NORMA.
Descrever:

Este Cadastro Sanitário é concedido com prazo indeterminado.

Havendo alteração nos dados acima, deverá ser providenciada averbação junto à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária sua omissão.

Brasília-DF, 15 de junho de 2011.

(Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável)

(Autoridade Sanitária Competente)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

ANEXO 8A

REQUERIMENTO DE CADASTRO SANITÁRIO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE RADIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	No. INSCRIÇÃO CFDF	No. LICENÇA SANITÁRIA	No. PROTOCOLO
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO COMPLETO			
RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL			
RESPONSÁVEL LEGAL			No. INSCRIÇÃO CPF

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

NOME TÉCNICO DO EQUIPAMENTO

MARCA	MODELO	No. SÉRIE	ANO FABRICAÇÃO
NOME DO FABRICANTE			PAIS DE FABRICAÇÃO
ENDEREÇO DO FABRICANTE			
INDICAÇÃO DE USO/FINALIDADE		mÁ MAXIMO	kVp MAXIMO

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRAMENTO SANITÁRIO

3.1 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

3.1.1 LICENÇA SANITÁRIA EXPEDIDA PELA VIGILANCIA SANITARIA DO DISTRITO FEDERAL

3.1.2 NOTA FISCAL DO EQUIPAMENTO OU EQUIVALENTE

3.1.3	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO (VALIDADE: 4 ANOS, DESDE QUE SEM ALTERAÇÕES)
3.1.4	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TAXA (*)

(*) CASO APLICÁVEL

RECIBO - REQUERIMENTO DE CADASTRO SANITÁRIO DE EQUIPAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	DATA	No. PROTOCOLO	ASSINATURA E CARIMBO
------------------------	------	---------------	----------------------

Relação de Documentos Entregues e Faltantes:

3.1.1	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.1.2	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.1.3	[SIM] [NÃO] [N/A]	3.1.4	[SIM] [NÃO] [N/A]
-------	-------------------	-------	-------------------	-------	-------------------	-------	-------------------

IMPORTANTE: Os Documentos declarados como não recebidos e não complementados no prazo de cinco dias corridos sujeitarão o presente Requerimento a indeferimento por decurso de prazo.

ANEXO 8B



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

**CADASTRO SANITÁRIO DE EQUIPAMENTO
GERADOR DE RADIAÇÃO Nº**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	No. INSCRIÇÃO CPDF	No. LICENÇA SANITÁRIA
NOME OU RAZÃO SOCIAL		
NOME DE FANTASIA		
ENDEREÇO COMPLETO		
RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL		
RESPONSÁVEL LEGAL	No. INSCRIÇÃO CPF	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

NOME TÉCNICO DO EQUIPAMENTO			
MARCA	MODELO	No. SERIE	ANO FABRICAÇÃO
NOME DO FABRICANTE			PAIS DE FABRICAÇÃO
ENDEREÇO DO FABRICANTE			
INDICAÇÃO DE USO/FINALIDADE	mA MÁXIMO	kVp MÁXIMO	

Este Cadastro Sanitário é concedido com prazo indeterminado.

É proibida a transferência, venda, doação, cessão ou descarte do equipamento acima identificado sem prévia comunicação à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, bem como havendo alterações nos dados apresentados no momento do cadastramento, deverá ser requerida a averbação deste documento, sob pena de abertura de processo administrativo, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis.

Brasília-DF, 15 de junho de 2011.

(Autoridade Sanitária Competente)

ANEXO 9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DE FARMÁCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

No. CPF/CNPJ	No. LICENÇA SANITÁRIA	No. INSCRIÇÃO AFE/AE ANVISA	() MATRIZ () FILIAL
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO COMPLETO			
TELEFONE	FAX	CELULAR	E-MAIL
RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR			No. INSCRIÇÃO CRF-DF
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO			No. INSCRIÇÃO CRF-DF

2. GRUPOS DE ATIVIDADES - RESOLUÇÃO 67/2007 ANVISA

2.1 GRUPO I - MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS A PARTIR DE INSUMOS MAT. PRIMAS, INCLUSIVE DE ORIGEM VEGETAL
() ALOPÁTICOS () FITOTERÁPICOS () OFICINAIS FORMAS FARMACÉUTICAS: () SÓLIDAS () SEMI-SÓLIDAS () LÍQUIDAS () OUTRAS:
2.2 GRUPO II - MANIPULAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DE BAIXO ÍNDICE TERAPÊUTICO
() NÃO MANIPULA SUBSTÂNCIAS DO GRUPO II ALTA DOSAGEM E BAIXA POTÊNCIA: () SIM () NÃO BAIXA DOSAGEM E ALTA POTÊNCIA: () SIM () NÃO
2.3 GRUPO III - MANIPULAÇÃO DE ANTIBIÓTICOS, HORMÔNIOS, CITOSTÁTICOS E SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A C. ESPECIAL
HORMÔNIOS: () SIM () NÃO. FORMA FARMACÉUTICA: _____ ANTIBIÓTICOS: () SIM () NÃO. FORMA FARMACÉUTICA: _____ CITOSTÁTICOS: () SIM () NÃO. FORMA FARMACÉUTICA: _____ SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL: () SIM () NÃO FORMA FARMACÉUTICA: _____ AE ANVISA Nº _____
2.4 GRUPO IV - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS
() SIM () NÃO
2.5 GRUPO V - MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS
() SIM () NÃO AUTO-ISOTERÁPICOS: () SIM () NÃO
2.6 GRUPO VI - MANIPULAÇÃO DE DOSES UNITÁRIAS E UNITARIZAÇÃO DE DOSES DE MEDICAMENTOS EM SERV. SAÚDE
() SIM () NÃO

3. GRUPOS DE ATIVIDADES - RDC 44/09 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS 09 E 10/09 ANVISA

3.1 PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
1. Medicamentos () 2. Medicamentos Fracionados () 3. Cosméticos () 4. Outros Permitidos () Quais? _____
3.2 SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
1. ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS: SIM () NÃO () SE SIM, INFORMAR: INJETÁVEIS () OUTRA VIA DE ADMINISTRAÇÃO () 2. AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL: SIM () NÃO () 3. AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL: SIM () NÃO () 4. AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR: SIM () NÃO () 5. PERFURAÇÃO DO LÓBULO AURICULAR: SIM () NÃO ()

_____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO 10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DE DROGARIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

No. INSCRIÇÃO CPF/CNPJ	No. DA LICENÇA SANITÁRIA	No. INSCRIÇÃO AFE/AE ANVISA	() MATRIZ () FILIAL
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO COMPLETO			
TELEFONE	FAX	CELULAR	E-MAIL
RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR			No. INSCRIÇÃO CRF-DF
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO			No. INSCRIÇÃO CRF-DF

2. GRUPOS DE ATIVIDADES - RDC 44/09 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS 09 E 10/2009

2.1 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS
2.1.1 MEDICAMENTOS FRACIONADOS: NÃO () SIM () 2.1.2 MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL: NÃO () SIM () SE SIM, INFORMAR LISTAS: [A1] [A2] [A3] [B1] [B2] [C1] [C3] [C4] [C5]
2.1.3 MEDICAMENTOS RETINOÍDICOS DE USO INTERNO [LISTA C2]: NÃO () SIM () SE SIM, INFORMAR AUTORIZAÇÃO VISA Nº _____
2.2 COMERCIALIZAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PERMITIDOS
2.2.1 COSMÉTICOS E PERFUMES: SIM () NÃO () 2.2.2 PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL: SIM () NÃO () 2.2.3 PRODUTOS MÉDICOS: SIM () NÃO () 2.2.4 ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: SIM () NÃO () 2.2.5 SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E/OU MINERAIS: SIM () NÃO () 2.2.6 ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E/OU DE SAÚDE: SIM () NÃO ()
2.3 SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PRESTADOS
2.3.1 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS: SIM () NÃO () SE SIM, INFORMAR: INJETÁVEIS () OUTRA VIA DE ADMINISTRAÇÃO () 2.3.2 AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL: SIM () NÃO () 2.3.3 AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL: SIM () NÃO () 2.3.4 AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR: SIM () NÃO () 2.3.5 PERFURAÇÃO DO LÓBULO AURICULAR: SIM () NÃO ()

_____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

conferidas pelo inciso VIII, art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e considerando o estabelecido pela Lei nº 4.576, de 14 de junho de 2011, face às informações contidas nos autos do processo 197.000.086/2011, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a dotação orçamentária e os respectivos programas de trabalho do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, exercício 2011, instituído por meio do Despacho nº. 17, de 03 de fevereiro de 2011, que passará de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), para R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), a serem distribuídos na seguinte proporção: Publicidade Institucional: Programa de Trabalho: 18.131.3200.8505.6097. Fontes: 150 e 151. Valor R\$ 166.667,00. Programa de Trabalho: 18.131.3200.8505.8703, Fontes: 150 e 151. Valor R\$ 833.333,00. Publicidade de Utilidade Pública: Programa de Trabalho: 18.131.3200.8505.7905. Fontes: 150 e 151. Valor R\$ 170.000,00. Programa de Trabalho: 18.131.3200.8505.8691. Fontes: 114, 150 e 151. Valor R\$ 1.630.000,00. Beneficiário: Rocha Propaganda & Marketing Ltda. – EPP, CNPJ nº. 04.710.870-0001-05.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 2011. (*)

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo aos processos 196.000.074/2011, 196.000.195/2011, 196.000.196/2011, 196.000.197/2011, 196.000.198/2011, 196.000.199/2011, 196.000.200/2011, 196.000.201/2011, 196.000.202/2011, 196.000.203/2011, 196.000.204/2011, 196.000.205/2011, 196.000.206/2011, 196.000.207/2011, 196.000.208/2011, 196.000.209/2011, 196.000.210/2011, 196.000.211/2011, 196.000.213/2011, 196.000.214/2011, 196.000.215/2011, 196.000.216/2011, 196.000.217/2011, 196.000.218/2011, 196.000.219/2011, 196.000.220/2011, 196.000.221/2011, 196.000.222/2011, 196.000.223/2011, 196.000.224/2011, 196.000.225/2011, 196.000.226/2011, 196.000.227/2011, 196.000.228/2011, 196.000.229/2011, 196.000.247/2011, 196.000.248/2011, referente ao Termo de Permissão não Qualificada de Uso para Permissionários da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 153, de 08 de agosto de 2011, páginas 12 e 13.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 5 DE AGOSTO DE 2011. (*)

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.262/2011, referente a Implementação do Programa da Minuta Normativa Parceiros do Zoológico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 153, de 08 de agosto de 2011, páginas 12 e 13.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2011. (*)

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, relativo ao processo 196.000.099/2011, referente a Incorporação de Bem Patrimonial da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA,

JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 153, de 08 de agosto de 2011, páginas 12 e 13.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 5 DE AGOSTO DE 2011. (*)

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, relativo ao processo 196.000.302/2011, referente a Incorporação de Bem Patrimonial da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 153, de 08 de agosto de 2011, páginas 12 e 13.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 5 DE AGOSTO DE 2011. (*)

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.251/2011, referente a Incorporação de Bem Patrimonial da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 153, de 08 de agosto de 2011, páginas 12 e 13.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 5 DE AGOSTO DE 2011. (*)

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.102/2011, referente a Desincorporação de Bem Patrimonial da FJZB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 153, de 08 de agosto de 2011, páginas 12 e 13.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE JULHO DE 2011. (*)

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.258/2011, referente Baixa de Bem Patrimonial por Incineração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, CAIO RAMOS PEIXOTO.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 153, de 08 de agosto de 2011, páginas 12 e 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL
COMITÊ GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR DO DISTRITO FEDERAL, instituído pelo Decreto nº 32.889, de 27 de abril de 2011, e pela Portaria nº 69, de 12 de maio de 2011, tendo em vista a decisão do Comitê tomada na 9ª Reunião do dia 11 de agosto de 2011, na qual foi apresentada proposta de deferimento aos Requerimentos de Benefício amparado pela Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011, e tendo em vista as seguintes considerações:

Considerando que vários campeonatos apresentados na Fase do Requerimento estão em fase de iniciarem;

Considerando que se encontra em fase licitatória a contratação da prestação de serviços de arbitragem para todo o segundo semestre de 2011, a qual cobrirá a realização de até 5.000 (cinco mil) jogos previstos nos Campeonatos aptos a serem beneficiados pelo projeto, processo nº 220.000.718/2011, conforme Anexo I da Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011;

Considerando que existe em vigência na Secretaria de Esporte Contrato de nº 16/2009 – SESP, destinado a prestação de serviço de arbitragem;

Considerando que a necessidade de amparar as emissões das ordens de serviços que poderão correr à conta do saldo do Contrato nº 16/2009-SESP, E que para tanto a Secretaria de Estado de Esporte realizará a observação dos jogos a serem beneficiados. Salientando que beneficiado jogos a serem realizados; e;

Considerando a função de análise e de aprovação dos deferimentos dos Requerimentos de Benefício de serviço de arbitragem, previstos na Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011, ser do Comitê Gestor do Projeto de Apoio ao Futebol Amador do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Deferir os Requerimentos de Benefício às Entidades citadas no Anexo I.

Parágrafo único – O quantitativo apresentado no Anexo I serve de limite máximo do benefício a ser concedido a cada Entidade beneficiada.

Art. 2º A presente aprovação tem como função apresentar o resultado do Requerimento de Benefício de serviço de arbitragem, previsto na Resolução nº 1, de 1º de julho de 2011, pelo Comitê Gestor do Projeto de Apoio ao Futebol Amador do Distrito Federal, cabendo à Secretaria de Estado de Esporte a definição da forma da sua execução.

Parágrafo único - Não será admitido o pagamento/indenização pela administração a jogos ocorridos fora das emissões de Ordens de Serviços.

Art. 4º As dúvidas serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Projeto de Apoio ao Futebol Amador do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigência na data da sua publicação.

SÉRGIO OTÁVIO HAYAKAWA CUNHA
Membro Suplente Substituto
Representante da Secretária de Estado de Esporte

ANEXO I

PROCESSO	ENTIDADE	NOME DO CAMPEONATO	Nº EQUIPES	INÍCIO DO CAMPEONATO	TÉRMINO DO CAMPEONATO	CATEGORIA	REGIÃO ADMINISTRATIVA	TOTAL DOS JOGOS A SEREM BENEFICIADOS (ATÉ)	JOGOS PREVISTOS					GLOSA (JOGOS JÁ REALIZADOS)
									AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
220.000.527/2011	Federação das Ligas Futebol Amador do DF e Entorno	Campeonato Amador nas Cidades Satélites de Brasília	467	03/04/2011	18/12/2011	Adulto Masculino	Brazlândia	79	24	24	26	5	0	
							Subtotal	79	24	24	26	5	0	0
							Ceilândia	154	40	40	35	29	10	
							Subtotal	154	40	40	35	29	10	0
							Cruzeiro Principal	133	32	32	40	24	5	
							Cruzeiro Veterano	79	24	24	26	5	0	
							Subtotal	212	56	56	66	29	5	0
							Guará Principal	133	32	32	48	20	1	
							Subtotal	133	32	32	48	20	1	0
							Estrutural Principal	134	32	32	40	24	6	
							Estrutural Veterano	59	20	20	17	2	0	
							Subtotal	193	52	52	57	26	6	0
							Gama 2ª Divisão	134	32	32	26	4	0	40
							Gama Veterano	167	0	36	45	31	10	45
							Gama Principal	134	32	32	26	4	0	40
							Subtotal	435	64	100	97	39	10	125
							Itapoã	105	36	27	27	0	15	
							Subtotal	105	36	27	27	0	15	0
							Paranoá	79	24	24	22	4	5	
							Subtotal	79	24	24	22	4	5	0
Brasília	104	28	28	35	12	1								
Subtotal	104	28	28	35	12	1	0							

							Planaltina	166	36	36	45	40	9	
							Subtotal	166	36	36	45	40	9	0
							Recanto das Emas Principal	204	40	70	60	28	6	
							Recanto das Emas Veterano	56	20	20	14	2	0	
							Subtotal	260	60	90	74	30	6	0
							Riacho Fundo I Veteranos	198	38	42	46	42	30	
							Subtotal	198	38	42	46	42	30	0
							Sobradinho I	133	32	32	48	18	3	
							Sobradinho I - Veterano	79	24	24	26	5	0	
							Subtotal	212	56	56	74	23	3	0
							Sobradinho II - 1,2 3 turnos	126	15	25	3	0	0	83
							Sobradinho II - Veteranos	61	10	20	23	8	0	
							Subtotal	187	25	45	26	8	0	83
							Varjão	133	28	30	33	32	10	
							Subtotal	133	28	30	33	32	10	0
							Vicente Pires	79	24	24	26	5	0	
							Subtotal	79	24	24	26	5	0	0
							Vila Planalto	133	32	32	40	24	5	
							Subtotal	133	32	32	40	24	5	0
							Riacho Fundo II	79	24	24	26	5	0	
							Subtotal	79	24	24	26	5	0	0
							Samambaia Principal	133	32	32	48	20	1	
							Samambaia Veterano	57	0	28	27	2	0	
							Subtotal	190	32	60	75	22	1	0
							Santa Maria Principal	254	60	60	75	48	11	
							Santa Maria Master	34	17	15	2	0	0	
							Subtotal	288	77	75	77	48	11	0
							São Sebastião	60	11	21	15	08	5	
							São Sebastião 2ª Divisão	211	56	56	70	24	5	
							Subtotal	271	67	77	85	34	8	0
							Subtotal Geral	3690	855	974	1040	475	138	208
220.000.540/2011	LIGA INDEPENDENTE DE FUTEBOL AMADOR RECANTO DAS EMAS QUADRAS 800	13º CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DO RECANTO DAS EMAS	12	15/05/2011	04/09/2011	Adulto Masculino	Recanto das Emas	79	9	1	0	0	0	69
220.000.465/2011	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS NOVOS TALENTOS DE SÃO SEBASTIÃO	III COPA JOVEM DE FUTEBOL	16	06/08/2011	10/12/2011	Juvenil Feminino	São Sebastião	124	32	32	28	24	8	0
220.000.542/2011	LIGA DESPORTIVA DA METROPOLITANA - LIDESMETRO	COPA METROPOLITANA DE FUTEBOL AMADOR	14	10/09/2011	26/11/2011	Adulto Masculino	Núcleo Bandeirante	65	0	21	32	12	0	0
220.000.522/2011	SINDCLUBES	XIV CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO 2011	8	27/07/2011	27/10/2011	Adulto Masculino	Brasília	29	20	4	1	0	0	4
220.000.541/2011	ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL FEMININO	1ª COPA ASFEM DE FUTEBOL FEMININO	12	04/09/2011	04/12/2011	Feminino	Brasília	80	0	30	36	13	1	0
220.000.544/2011	LIGA DESPORTIVA DA FERCAL	MINI COPA INTEGRAÇÃO	14	21/08/2011	18/12/2011	Adulto Masculino	Sobradinho	104	14	28	35	22	5	0
SUBTOTAL								481	75	116	132	71	14	73
TOTAL GERAL								4171	930	1090	1172	546	152	281

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2011.

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011), às nove horas e trinta minutos (09:30), reuniu-se ordinariamente, na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, SDC - Setor de Divulgação Cultural Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul. O Comitê Gestor do Futebol Amador DF. O Presidente Célio René Trindade iniciou a reunião com a presença dos senhores: Sérgio Otávio Hayakawa Cunha, Membro Suplente do Comitê da SESP; Sebastião da Costa, Chefe da Assessoria Jurídica da SESP; Walder Rodrigo Gonçalves, Membro Suplente da Secretaria de Estado de Governo-SEG, Paulo Alexandre Passos, Assessoria da SEG e Consuelo Esperança Alves Fernandez, Assessoria da SEG; ASSUNTOS DA PAUTA: 1. – Proposta de estruturação da SESP com a SEG – O item foi tratado pelo Sr. Walder, o qual relatou a vontade da Secretaria de Governo em atender a demanda apresentada. Ficou acertado que o Sr. Walder conjuntamente com o Sr. Célio realizariam uma reunião com membros da Secretaria de Governo para aprovar a proposta apresentada 2. Criação do Grupo de Trabalho Intersetorial – Foi apresentada a minuta de ato que cria o Grupo de Trabalho objetivando a elaboração do planejamento estratégico do projeto do futebol amador, ficou decidido que o ato poderia ser realizado por meio de resolução, haja vista os poderes exarados no Decreto nº 32.889, de 12 de maio de 2011. Durante a análise da minuta, foi apresentada a preocupação com a abrangência do impacto financeiro decorrente da constituição do grupo de trabalho, em virtude da edição da Lei nº 4585/2011, assim foi incluído artigo que veda a remuneração na participação nos desenvolvimentos dos trabalhos do grupo. Foram alteradas as participações diretas de alguns órgãos e comentado pelo Sr. Célio que está havendo uma reunião com membros da Universidade de Brasília com a Secretaria de Esporte e que poderá ser importante chamar os técnicos da UNB para contribuir com o projeto. Por fim, a resolução foi aprovada 3. Encontro com as Administrações Regionais (Gerentes de Esporte) – Foi informado pela Sra. Consuelo que em contato com o Sr. Franklin, representante da Coordenadoria das Cidades, o encontro com os gerentes de esporte das RA(s) acontecerá após reunião da Coordenadoria, no dia 21 de julho, com a presença de todos os Administradores das RA(S), e na qual o tema do futebol amador irá compor a pauta, para depois agendar o encontro com os gerentes. O Senhor Walder disse que para o desenvolvimento desta 1ª fase de apoio aos campeonatos é necessário agilizar o encontro com os gerentes. Assim o Sr. Walder se responsabilizou em agendar uma reunião com o Sr. Franklin com a presença do Sr. Sérgio para fins de sensibilização e de construção da pauta do encontro 4. Consulta na PGDF - Foi relatado pelo Sr. Sebastião que o processo 002.000.551/2011 não foi distribuído, ou seja, não foi analisado até agora. Em contato com o Procurador-adjunto foi pedido urgência na análise. A Assessoria Jurídica da SESP ficou com a responsabilidade de acompanhar na PGDF o andamento do processo 5. Termo de referência para contratação do serviço de arbitragem – Foi informado pelo Representante da UAG da SESP que o processo de contratação do serviço de arbitragem não foi enviado para a Central de Compras, em virtude da necessidade da apresentação das propostas de preços estarem incompletas. O Sr. Célio, assim como todos os presentes, externou sua preocupação com os prazos e recomendou todos os esforços da UAG para a conclusão imediata do processo 6. Consulta na Secretaria de Fazenda – O Sr. Sérgio apresentou o resultado da consulta à Secretaria de Fazenda-SEF acerca da situação de adimplência das entidades que se cadastraram na Chamada Pública nº 1/2011. Ficou diagnosticado que será necessária a emissão de Declaração de Idoneidade, a ser emitida pelo Secretário de Estado, com base nas informações da SEF 7. Levantamento de custos de premiação – O Senhor Sérgio apresentou o preço médio para medalhas e troféus, assim, o custo estimado para a premiação está em torno de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base nos quantitativos extraídos do diagnóstico realizado pela Chamada Pública. Assim o Senhor Walder externou a necessidade de reunir-se imediatamente com o Banco de Brasília, conjuntamente com o Sr. Sérgio, objetivando retomada das negociações acerca de patrocínio para premiação. Foi lembrado pela Senhora Consuelo que no processo de consulta jurídica 002.000.551/2011, consta minuta de ajuste a ser celebrado com o Banco de Brasília. Assim o Sr. Sérgio ficou de marcar uma reunião com o Banco de Brasília com a maior brevidade possível 8. Formatação do material publicitário – Rapidamente o assunto foi abordado face à ausência do representante de Unidade de Comunicação da SESP e dos representantes da Secretaria de Cultura. A Sra. Consuelo lembrou que nas reuniões passadas os representantes da Secretaria de Cultura disponibilizaram os serviços da Rádio Cultura para a realização da divulgação do projeto e outras ações. O Senhor Paulo Alexandre convocaria membros da Secretaria de Comunicação, da SESP e da Cultura para uma reunião em que este assunto seria abordado especificamente 9. Julgamento do recurso referente ao processo 220.000.542/2011 – O Comitê solicitou que o processo fosse enviado para conhecimento e parecer à Assessoria Jurídica da SESP 10. Aprovação da Ata de 07/07/2011 – A ata da 5ª reunião foi lida e aprovada 11. Assuntos Diversos – Como está em andamento o prazo para a apresentação do Requerimento do Benefício do serviço de arbitragem, aprovado pela Resolução nº 1/2011- Comitê Gestor do Futebol Amador, o Sr. Walder apresentou na reunião carta recebida da FELFA - Federação das Ligas de Futebol Amador do DF e Entorno, contendo pleito de exclusão da exigência do CPF na documentação necessária ao Requerimento do Benefício, pelo público participante da Categoria de 17 anos e até mesmo da categoria adulta, face a dificuldade na obtenção do mesmo nos órgãos responsáveis. Ainda, referente ao assunto do Requerimento do Benefício foi lembrado pela Sra. Consuelo que na 3ª Reunião do Comitê Gestor foi acordado que seriam considerados apenas os campeonatos da categoria juvenil - 17 anos. Por fim, o Sr. Sérgio apresentou requerimento da LIDESP- Liga Desportiva de Planaltina o qual foi distribuído para o Sr. Walder. Ficando as alterações aprovadas. Foi apresentado ao Comitê a Lei Distrital nº 4585/2011, que trata de gratificação para participantes de Comitê, Órgãos colegiados e outros, os membros demonstraram preocupação com as exigências

de controle implícitas para o Comitê com a edição da Lei nº 4585/2011. Assim a Sra. Consuelo ficou com a responsabilidade de construir uma minuta de regimento interno do Comitê, com base em orientações da SEPLAG e o Comitê decidiu que para fins de comprovação e de transparência as atas das reuniões do Comitê Gestor seriam publicadas. Não havendo mais questões, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, SÉRGIO OTÁVIO HAYAKAWA, Membro Suplente do Comitê Gestor, assinada pelos presentes, nominados e referenciados. CÉLIO RENÉ TRINDADE Presidente do Comitê, SÉRGIO OTÁVIO HAYAKAWA (SESP), WALDER RODRIGO GONÇALVES DE ALMEIDA, (SEG). Convidados PAULO ALEXANDRE PASSOS (SEG) E CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ (SEG), SEBASTIÃO DA COSTA (SESP).

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2011.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011), às nove horas e trinta minutos (09h30), reuniu-se ordinariamente, na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, Setor de Divulgação Cultural Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul. O Comitê Gestor do Futebol Amador DF. O Presidente Célio René Trindade iniciou a reunião com a presença dos senhores: Sérgio Otávio Hayakawa Cunha, Membro Suplente do Comitê da SESP; Sebastião da Costa, Chefe da Assessoria Jurídica da SESP; José Ronaldo Xavier, representante da UAG/SESP, Luis Franklin de Moura, Coordenador Adjunto da Coordenadoria das Cidades, Paulo Alexandre Passos, Assessoria da SEG, Consuelo Esperança Alves Fernandez e Alan Barbosa de Souza, representante da Secretaria de Publicidade, Assessoria da SEG; ASSUNTOS DA PAUTA: 1. Apresentação do Projeto ao novo membro representante da Secretaria de Publicidade – O Sr. Secretário sugeriu a inclusão com alteração do ponto de pauta para realizar a apresentação do novo membro do Comitê Gestor representante da Secretaria de Publicidade. Foi informado que a Portaria de substituição dos membros já havia sido encaminhada ao DODF e então o Sr. Secretário apresentou o projeto de apoio ao futebol amador, sua origem, seu escopo inicial, processos de seleção, e o estágio atual 2. Aprovação da estrutura da SESP – Este ponto está sendo acompanhado pelo Sr. Walder. O membro informou que se encontrava em outra agenda e por isto não compareceu à reunião do Comitê, e então, a Sra. Consuelo informou que tendo em vista o processo de publicação das novas estruturas das RAs ter sido priorizado neste primeiro momento, esclareceu que haverá um prazo ao longo dos próximos dias para tratar do assunto com a Secretaria de Governo. O Sr. Walder conjuntamente com o Sr. Célio realizariam uma reunião com membros da Secretaria de Governo para aprovar a proposta apresentada 3. Informe acerca da elaboração do regimento interno do comitê – A Sra. Consuelo informou que está elaborando a minuta e aguarde obter uma orientação da SEPLAG acerca da regulamentação da Lei nº 4585/2011 4. A pauta de reunião com as Administrações regionais (Gerentes de Esporte), foi apresentada pelo Sr. Sérgio e aprovada pela Coordenadoria das Cidades. O Sr. Franklin solicitou que fosse encaminhada correspondência conjunta entre a SESP e a Coordenadoria das Cidades e utilizado todos os mecanismos de divulgação. Relatou inclusive que os administradores seriam informados acerca do encontro. Neste momento, o Sr. Luis Franklin, aproveitou a fala e informou que gostaria de participar como representante da Secretaria de Governo no Grupo de Trabalho e indagou se havia limite de participantes por órgão. Salientou que a participação da Coordenadoria das Cidades e das Administrações Regionais será muito importante na concepção do projeto. O grupo de trabalho referido foi constituído pela Resolução de nº 3, de 14 de julho de 2011, a qual aprovou a constituição do grupo de trabalho intersectorial para elaborar o “planejamento estratégico do projeto de apoio ao futebol amador”, tendo sido publicado no DODF nº 137, pág. 13. A Sra. Consuelo esclareceu então, que a ideia é de ter o máximo de participação seja de integrantes da sociedade e de técnicos vinculados à execução fim do projeto e que aguardaria o recebimento de todas as indicações para que na próxima reunião os integrantes do grupo de trabalho apresentassem a linha de trabalho ao Comitê, por fim informou que os ofícios requerendo a indicação dos membros integrantes foram encaminhados aos órgãos citados na Resolução. 5. Consulta na PGDF processo 002.000.551/2011 – O Sr. Sebastião, esclareceu que o processo de consulta jurídica nº 002.000.551/2011, estava com o Procurador – adjunto, o qual esclareceu que faria a análise com a maior brevidade possível. Os membros do Comitê pediram um acompanhamento mais presencial junto à Procuradoria, inclusive com a possibilidade de provocar uma reunião com os setores da Procuradoria para tirar dúvidas/esclarecer as linhas do projeto 6. Parecer AJL/SESP do recurso referente ao processo 220.000.542/2011 – Foi informado pelo Sr. Sebastião que o pedido de reconsideração da decisão do Comitê, a qual não considerou apta a Liga Desportiva da Metropolitana a receber os benefícios de arbitragem poderia ser acatado. Assim o comitê aprovou a inclusão da Liga no Anexo I da Resolução nº 1-2011 7. Termo de Referência. O Sr. Ronaldo representante da UAG da SESP informou que o quantitativo apresentado no termo de referência foi de 5.000 (cinco mil) jogos e que foi realizada a distribuição dos lotes na formatação inicialmente apresentada pela UAG, em virtude da UAG não ter recebido informações do Comitê Gestor acerca das alterações e por fim, disse que o processo de contratação se encontrava no setor financeiro para informações orçamentárias. Os Senhores Paulo Alexandre e Sérgio relataram que entregaram à UAG as alterações aprovada pelo Comitê. Ainda, tentando dirimir dúvidas acerca das providências/não providências o Sr. Landim, UAG se apresentou neste momento e ratificou as informações prestadas pelo Sr. Ronaldo. Nesse contexto, face ao prazo de envio já extrapolado à Central de Compras com fins de realização do processo licitatório o Comitê entendeu que quaisquer alterações/correções implicariam em mais demoras e isto não é admissível nesta fase. Foi informado que a SEG levaria o processo diretamente à Central de Compras para fins de agilização quando este estivesse pronto

administrativamente 8. Apoio do BRB ao Futebol Profissional – O Sr. Sérgio informou que estava aguardando o agendamento de reunião com a presença do Sr. Walder com o Presidente do BRB. 9. Formatação do material publicitário – O Sr. Paulo Alexandre informou o estágio de providências na área da comunicação e de alguns produtos já identificados no projeto em que a Secretaria de Publicidade poderia tratar. O Sr. Alan se prontificou a acompanhar as demandas junto à Secretaria de Publicidade, inclusive para o desenvolvimento da logomarca do projeto 10. Aprovação da ata de 07/07/2011 – A ata de 07-07-2011 foi aprovada 11. Assuntos Gerais – Foi incluído neste ponto a pedido do Sr. Sérgio apresentação da avaliação dos recebimentos dos requerimentos pelas entidades incluídas no Anexo I da Resolução nº1-2011, quanto ao benefício do serviço de arbitragem, cujo prazo encerra-se em 22 de julho. O Sr. Sérgio relatou que até agora foram apresentados 20% de requerimentos, ou seja, cerca de 4 (quatro) entidades. Relatou que em entrevista com as entidades muitas têm reclamado bastante dos dois tipos de documentação: 1- documentação institucional – há um excesso de documentação, de que as certidões negativas são difíceis de serem obtidas e que o universo de suas estruturas organizacionais são muito frágeis e que sempre há um trabalho de cooperação entre os integrantes o que dificulta a execução da burocracia documental e 2- documentação do campeonato – muitas entidades esclarecem que os campeonatos cadastrados na 1ª chamada foram paralisados aguardando a liberação dos serviços de arbitragem e que gostariam de poder atualizar o calendário, bem como de alterar e/ou incluir novas de equipes. Relatou também que se a ideia do projeto é de incluir o máximo de entidades, estes elementos estão dificultando o acesso ao projeto. O Sr. Secretário Célio esclareceu que tendo em vista tratar-se de recursos públicos é necessário muita prudência. Para o item 1 – da documentação – foi esclarecido que são documentações exigidas pela legislação da IN 01-2005-Controladoria e pelo TCDF e que são as mesmas exigidas pelo Fundo de Esporte, não há como flexibilizar e por fim que o comitê aguarda resposta da PGDF, cuja consulta está no âmbito do processo 002.000.551/2011, quanto ao item 2 – da documentação do campeonato – foi esclarecido que os prazos, os itens exigidos são instrumentos utilizados para concluir esta fase inicial do apoio e consequentemente dos órgãos de controle futuramente, e que os quantitativos dos jogos são extremamente importantes de serem mensurados para a liberação das ordens de serviços quando a contratação de serviço de arbitragem for homologada pela Central de Compras. O Comitê aprovou a prorrogação do prazo do pedido de requerimento para 29 de julho de 2011. Não havendo mais questões, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, SÉRGIO OTÁVIO HAYAKAWA, Membro Suplente do Comitê Gestor, assinada pelos presentes, nominados e referenciados. CÉLIO RENÉ TRINDADE Presidente do Comitê, SÉRGIO OTÁVIO HAYAKAWA (SESP), Convidados LUIS FRANKLIN DE MOURA (SEG), ALAN BARBOSA DE SOUZA (SECRETARIA DE PUBLICIDADE), JOSÉ RONALDO XAVIER (SESP/UAG), CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ (SEG) E PAULO ALEXANDRE (SEG).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO DISTRITO FEDERAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 33.051, de 19 de julho de 2011, que convoca a 3ª Conferência de Políticas Públicas para as Mulheres do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 3ª Conferência Distrital de Políticas Públicas para as Mulheres será constituída uma Comissão Organizadora Distrital, composta pela Presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal e titular da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, por cinco representantes da sociedade civil integrantes do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, cinco integrantes da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art.2º A Comissão Organizadora Distrital terá sob sua coordenação as seguintes comissões:

- I – Comissão Temática;
- II – Comissão de Comunicação;
- III – Comissão de Articulação e Mobilização;
- IV – Comissão de Relatoria;

Art.3º A Comissão Organizadora da 3ª CDPPM contará com um (a) Secretário (a)-executivo (a), designada pela titular da SEM/DF e referendada pelo CDM/DF.

Parágrafo único – Compete ao (à) Secretário (a) – executivo (a):

- I – Assessorar a Comissão e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões;
- II – Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;
- III – Apoiar os trabalhos operacionais da 3ª CDPM, desde seu planejamento, até a conclusão do processo de avaliação;
- IV – Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;
- V – Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitada, também das demais Comissões;
- VI – Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;
- VII – Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferências sempre que solicitado.

Art.4º - À Comissão Organizadora da 3ª CDPPM compete:

- I – organizar acompanhar e avaliar a realização da 3ª CDPPM;
- II – Definir e coordenar Comissões para a 3ª CDPPM;
- III – Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da 3ª CDPPM;
- IV – Definir o formato das atividades da 3ª CDPPM, bem como o critério para participação das convidadas/expositoras, nacionais/internacionais dos temas a serem discutidos;
- V – Deliberar sobre o orçamento necessário a todas as etapas da 3ª CDPPM;
- VI – Acompanhar a organização da infra-estrutura necessária à 3ª CDPPM;
- VII – Designar as/os integrantes das Comissões, podendo ampliar a composição destas sempre que houver necessidade;
- VIII – Providenciar a publicação do relatório final da 3ª CDPPM;
- IX – Deliberar sobre todas as questões referentes à 3ª CDPPM que não estejam previstas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Caberá a Comissão Organizadora Distrital elaborar o Regimento Interno da 3ª Conferência Distrital de Políticas Públicas para as Mulheres do Distrito Federal

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

OLGAMIR AMANCIA FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 55/2011,
SESSÕES PLENÁRIAS do dia 18 de Agosto de 2011(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4450.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2819/93, Aposentadoria, MIGUEL FARAH; 2) 35470/07, Aposentadoria, Giorgenes Martins de Souza; 3) 36226/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 3239/10, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª INSPETORIA DE CONT. EXTERNO; 5) 24691/10, Aposentadoria, Jalmi Conceição de Souza; 6) 26511/10, Aposentadoria, Samuel Vargas Ferreira; 7) 16332/11, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 8) 16855/11, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 9) 17428/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 10) 17886/11, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5749/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 7848/96, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA XVII - Riacho Fundo; 3) 1916/99, Tomada de Contas Especial, FHDF; 4) 2623/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 5) 1396/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Solidariedade, Advogado(s): JOÃO BRAGA DE LIMA, JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA, ROBERTO GOMES FERREIRA; 6) 28407/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 7) 13536/08, Tomada de Contas Especial, CLDF; 8) 39438/08, Tomada de Contas Especial, Secretaria de cultura do DF; 9) 37065/09, Tomada de Contas Anual, FUNDURB; 10) 19086/10, Prestação de Contas Anual, FEPECS; 11) 37882/10, Tomada de Contas Especial, CGDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 783.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 34474/07, Representação, Ministério Público de Contas.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 12/08/2011 15h22

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4444

Aos 28 dias de julho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4443 e Extraordinárias Administrativa nº 711 e Reservada nº 778, todas de 26.07.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 171/2011-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração das férias da Procuradora MÁRCIA FARIAS para o período de 8 a 26.08.2011.

- Circular ATRICON nº 2011/04, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, informando que está conformado o período de 21 a 23 de novembro próximo para a realização do XXVI Congresso dos Membros do Tribunais de Contas do Brasil, a realizar-se em Belém/PA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 8095/2010 - Despacho 482/2011, Processo 18500/2010 - Despacho 483/2011, Processo 21153/2010 - Despacho 484/2011, Processo 34131/2010 - Despacho 485/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 33372/2010 - Despacho 492/2011. Inspeção: Processo 11319/2005 - Despacho 491/2011. Licitação: Processo 6062/2009 - Despacho 490/2011, Processo 6748/2011 - Despacho 488/2011. Reforma (Militar): Processo 36347/2010 - Despacho 486/2011, Processo 5008/2011 - Despacho 487/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Prestação de Contas Anual: Processo 7840/2007 - Despacho 211/2011. Pensão Militar: Processo 19122/2007 - Despacho 193/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 36213/2007 - Despacho 522/2011, Processo 19399/2008 - Despacho 540/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 43030/2009 - Despacho 535/2011, Processo 43138/2009 - Despacho 532/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 33095/2007 - Despacho 529/2011. Estudos Especiais: Processo 20491/2010 - Despacho 523/2011. Licitação: Processo 41380/2009 - Despacho 526/2011. Pensão Militar: Processo 11180/2007 - Despacho 530/2011. Representação: Processo 35866/2008 - Despacho 536/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 16064/2006 - Despacho 527/2011, Processo 8315/2007 - Despacho 528/2011, Processo 1723/2008 - Despacho 525/2011, Processo 9392/2008 - Despacho 524/2011, Processo 9570/2008 - Despacho 531/2011, Processo 43081/2009 - Despacho 521/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: Processo 530/2003 - Despacho 379/2011, Processo 1878/2011 - Despacho 373/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17754/2011 - Despacho 378/2011, Processo 18416/2011 - Despacho 380/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1686/2010 - Despacho 823/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1622/2002 - Despacho 825/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 22972/2007 - Despacho 826/2011, Processo 11562/2009 - Despacho 844/2011, Processo 36387/2009 - Despacho 842/2011, Processo 6254/2010 - Despacho 843/2011, Processo 6319/2010 - Despacho 831/2011, Processo 6491/2010 - Despacho 848/2011, Processo 6505/2010 - Despacho 849/2011, Processo 29413/2010 - Despacho 821/2011. Pensão Civil: Processo 15030/2010 - Despacho 820/2011, Processo 1959/2011 - Despacho 822/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 32783/2010 - Despacho 824/2011, Processo 35693/2010 - Despacho 819/2011, Processo 35707/2010 - Despacho 818/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 4700/2007 - Despacho 836/2011, Processo 14929/2007 - Despacho 851/2011, Processo 27885/2007 - Despacho 830/2011, Processo 27907/2007 - Despacho 832/2011, Processo 27931/2007 - Despacho 835/2011, Processo 27940/2007 - Despacho 838/2011, Processo 27958/2007 - Despacho 828/2011, Processo 27966/2007 - Despacho 841/2011, Processo 27974/2007 - Despacho 829/2011, Processo 27990/2007 - Despacho 840/2011, Processo 28016/2007 - Despacho 839/2011, Processo 28075/2007 - Despacho 837/2011, Processo 29110/2007 - Despacho 846/2011, Processo 29136/2007 - Despacho 845/2011, Processo 5435/2008 - Despacho 833/2011, Processo 19593/2008 - Despacho 850/2011, Processo 9164/2010 - Despacho 834/2011, Processo 12529/2010 - Despacho 847/2011, Processo 21409/2011 - Despacho 827/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.555/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.433/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.058/00) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por NEWTON BRAZIEL VALLE-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.506/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 5123/2010; II - no mérito, considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo representante legal da Sra. MARILENE CUNHA BRASIEL, filha adotiva do instituidor; III - dar ciência desta decisão à interessada e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); IV - considerar ILEGAL, com recusa de registro, a reversão de pensão ora em exame, determinando ao CBMDF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF); V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.652/02 (apenso o Processo GDF nº 52.001.785/00) - Admissão do pessoal, ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/98-PC/AGP/CESPE, para o cargo de Agente Penitenciário. - DECISÃO Nº 3.507/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 584/2010 - DRH/PCDF, de 15.04.2010 (fl. 63), do Ofício nº 771/2010 - DRH/PCDF, de 20.05.2010 (fl. 64), e da documentação que os acompanha (fls. 65/103), bem como dos documentos de fls. 104/107, considerando cumprida a Decisão nº 1183/2010; II - considerar regular a admissão de Marcelo Lisboa no Cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, aprovado no concurso público regulado pelo Edital Normativo 01/98,

PC/AGP/CESPE, publicado no DODF de 28.09.98, republicado no DODF de 09.10.98, tendo em vista guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do processo apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.206/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.489/03) - Aposentadoria de EVA CIRIACA DE ALMEIDA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.508/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada, levando em conta o entendimento exposto na Decisão nº 3246/07, proferida nos autos, adote providências no sentido de atuar processo administrativo regular para a apuração do direito da servidora manter ou não a vantagem "Decisão Judicial URP (26,05%)", assegurando à interessada o contraditório e a ampla defesa. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.460/06 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao primeiro semestre de 2006, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.509/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 035/2011-MPC/PG e 445/2011-GE-COB/PROCAD e documentação anexa (fls. 463/466); II - dar quitação ao Sr. Valdivino José de Oliveira relativamente à multa que lhe fora imposta pelo Acórdão nº 36/2008, autorizando a 5ª ICE a dar-lhe ciência; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 30.490/08 (apenso o Processo GDF nº 17.001.277/08) - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item II da Decisão nº 5001/2008, proferida no Processo nº 29803/05 (Representação nº 11/2005-DA, tratando de possíveis irregularidades no uso de verbas recebidas por conta do Projeto Geração Campeã e irregularidades nas prestações de contas e aluguel do espaço de área pública para cantina e outdoor, pelo Clube Escolar do Centro Interescolar de Educação Física - CIEF, nos exercícios de 1999 a 2004). Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO apresentou voto divergente, acolhendo a instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 3.510/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.001.277/08; II. determinar o envio do referido processo de TCE à CGDF, com vistas à CTCE, para reexame e, conforme o caso, saneamento dos autos, acostando a respectiva documentação comprobatória das análises e conclusões constantes do relatório conclusivo da comissão encarregada do PAD nº 080.014.381/04, por ela encampados, e posterior envio dos autos ao TCDF via controle interno; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 31.194/08 - Representação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), contendo requerimento do então Deputado Distrital Paulo Tadeu, sobre denúncia de ocupação de área pública por escola particular no Guará I. - DECISÃO Nº 3.511/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 931/2010-AJL/GABIN/CGDF, fls. 225; b) do Ofício nº 213.001.573/2010-GAB/SEDUMA e anexos, fls. 226/230; c) do Ofício nº 021/2011-DS-1ª ICE/A, fls. 231; d) do Ofício nº 118/2011/GAB/RA-X e anexos, fls. 232/241; e) da Informação nº 31/2011 (fls. 245/250); II. determinar à Administração Regional do Guará - RA X que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a atual situação fundiária da Escola São Francisco Educação Avançada Ltda., em consideração à Decisão nº 6045/2009-TCDF e à inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 123/98, corroborando, se for o caso, com cópia dos documentos pertinentes à matéria; III. informar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA que o mero deslocamento da área originalmente definida da mencionada instituição de ensino não é suficiente para atender a demanda exigida, sendo indispensável aferir a viabilidade urbanística da modificação dos limites da área ocupada, ajustando-os às edificações já existentes, conforme Parecer nº 14/2009-PROMAI, nos termos do item II da Decisão nº 2663/2010-TCDF, devendo ser apresentados ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes a respeito da matéria; IV. considerar prejudicada a diligência objeto do item IV da Decisão nº 6045/2009, em virtude da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 123/98 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na ADI nº 2009 00 2 015126-1; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.267/09 - Representação nº 5/2009, de membro desta Corte, que noticia fatos "relacionados às condições de trabalho e ao funcionamento dos postos policiais recém implantados pelo Governo do Distrito Federal". - DECISÃO Nº 3.497/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.928/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.669/08) - Aposentadoria de ELESBÃO ALVES DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 3.512/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 36 - apenso

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao desfecho do Processo/TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06 em contraposição aos da Lei nº 9.504/97; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.053/10 (apenso o Processo TCDF nº 35.904/08; apenso o Processo GDF nº 60.015.682/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.513/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do DF retifique o ato de fl. 18 do Apenso nº 060015682/09 para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23.199/10 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2008, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelos Editais SEPLAG/SE nºs 01, 02, 04 e 07/2008. - DECISÃO Nº 3.514/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 475/2011-GAB-SE, bem como dos documentos de fls. 41/46; II - diante da documentação acima mencionada e das razões apresentadas pelo corpo técnico, considerar cumprida a Decisão nº 587/2011; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.370/10 - Contrato de Gestão nº 01/2009-SESP/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda. - DECISÃO Nº 3.515/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 6/124 e do Relatório da Inspeção nº 2.0202.10, que tem como objeto o exame da execução do Contrato de Gestão nº 01/09 - SESP/DF, firmado entre a Secretaria de Esporte do Distrito Federal e o Instituto Amigos do Vôlei; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0202.10: a) ao Secretário de Esporte do Distrito Federal, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-o de que ainda não houve apreciação do aludido relatório pelo Plenário da Corte e que os esclarecimentos prestados serão utilizados pela equipe técnica na avaliação da pertinência dos Achados e demais apontamentos; b) à entidade Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca dos Achados e demais apontamentos da equipe de inspeção; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.586/97 (apenso o Processo GDF nº 61.014.386/94) - Aposentadoria de ILKA MARIA DE LIMA SIMÃO-SES. - DECISÃO Nº 3.516/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Jurisdicionada que torne sem efeito o ato publicado no DODF de 7 de janeiro de 2010, concernente à retificação dos proventos da aposentadoria da servidora Ilka Maria de Lima Simão, em consonância com os termos da Decisão nº 4.405/10; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.125/2007. - DECISÃO Nº 3.517/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.125/2007. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 41.719/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.394/04) - Aposentadoria de REINALDO MACIEL RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.518/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que corrija o nome do servidor indicado no ato de retificação de fls. 48/49-apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.148/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.352/05) - Aposentadoria de ZACARIAS PEREIRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 3.519/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 2.284/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.874/07 - Inspeção levada a efeito junto à Secretaria de Saúde do Distrito

Federal para apuração da forma como foram preenchidos os empregos de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/2006. - DECISÃO Nº 3.498/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14.588/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.727/08) - Aposentadoria de ULISSES CARLOS PINTO-SE. - DECISÃO Nº 3.520/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 2.089/10 (apenso o Processo GDF nº 60.012.833/05) - Aposentadoria e reversão à atividade de MÔNICA MOLITERNO-SES. - DECISÃO Nº 3.521/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a reversão à atividade em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.755/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.021/09) - Aposentadoria de MANOEL BADU DE SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 3.522/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.425/10 (apenso o Processo GDF nº 60.011.606/03) - Aposentadoria de AMÉRICA JOSÉ DOMINGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.523/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.833/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.950/07) - Aposentadoria de BENEDITO NUNES DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 3.524/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir do fundamento legal o § 1º do inciso I do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, que relaciona as doenças graves, contagiosas ou incuráveis especificadas em lei, considerando que no caso em exame o servidor foi aposentado em decorrência de acidente de trabalho, de acordo com os laudos médicos de fls. 02 e 03 e documentos de fls. 35/37, todas do mesmo apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 31.183/10 (apenso o Processo GDF nº 360.000.838/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO SOBRINHO-SEG. - DECISÃO Nº 3.525/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência, para que retifique o ato concessório de fl. 54 do Processo nº 360.000.838/2009, para excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 34.549/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.152/10) - Aposentadoria de RUTE DA CONCEIÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 3.526/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos a classificação funcional da servidora, com a evolução dos cargos ocupados pela mesma desde o seu ingresso até a data da aposentadoria, considerando as seguintes situações: AOSD - Limpeza e Conservação (fl. 12 do apenso); ABS - AOSD - Enfermagem (fl. 13 do apenso) e Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem (ato de fl. 57 do apenso).

PROCESSO Nº 36.223/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.113/10) - Aposentadoria de MARIA SOLANGE ALVES BORGES-SLU. - DECISÃO Nº 3.527/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.133/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.697/09) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 3.528/11.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.911/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.883/91; apenso o Processo GDF nº 52.000.741/10) - Pensão civil instituída pelo ADAUTO PEREIRA DA SILVA - PCDF. - DECISÃO Nº 3.529/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 3.401/2001, proferida no Processo nº 3.883/91, que tratou da aposentadoria do instituidor; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 9.577/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.671/09) - Aposentadoria de VALDELICE MOREIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.530/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 10.164/11 (apenso o Processo GDF nº 113.000.738/10) - Aposentadoria de SIDINEI LOURENÇO XAVIER-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.531/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.410/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 3.532/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Edilamar Alves Távora, Felipe Saldanha de Oliveira, Grazielle Moreira dos Santos Silva Nunes, Lília Paula Ferreira Pessoni, Márcia Cristina Fernandes da Silva, Pedro de Jesus Costa dos Reis, Priscila Elizabeth Mendes da Silva, Silvia Pereira Maranhão e Suélen Rodrigues Marra Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.903/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.878/07) - Aposentadoria de INALDO VICENTE DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.533/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 39/41-apenso, a fim de computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Agente Penitenciário (30/07/87 a 20/11/89) como tempo averbado; b) acostar a certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor como Agente Penitenciário; c) tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.470/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.390/08) - Aposentadoria de GERLANE HENRIQUE DE AQUINO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.534/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pela servidora quando do exercício nos cargos em comissão, ao longo de sua carreira, como “Chefe da Seção de Apoio Administrativo”, juntando, ao feito, a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poderem ser computados para tal fim; III) confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 51/53 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes do item anterior; IV) tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos.

PROCESSO Nº 27.701/09 - Pregão Eletrônico nº 762/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando proceder ao registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, locação de mobiliário e material de apoio para organização de eventos. - DECISÃO Nº 3.505/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 097/2011-CELIC/SEPLAN e da documentação

que o acompanha, que anunciam a revogação do PE 762/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16.931/10 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2010, publicado em obediência às disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 3.499/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 13/10-Segef/5ª ICE, do Roteiro de Análise que a acompanha, do Parecer nº 1013/2011-CF e Ofício nº 231/2011 - GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do DF; II - ressaltados os apontamentos registrados na instrução, especialmente quanto aos valores registrados em despesa de pessoal, em precatórios judiciais e em restos a pagar, por não refletirem, com fidedignidade, todos os fatos e operações ocorridos no período, considerar cumpridos, em relação ao 3º quadrimestre de 2010, os limites de despesas com pessoal, de endividamento e de contratação de operações de crédito, bem como atendidas as exigências constantes dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal referente ao mesmo período; III - quanto à realização de despesas em valores superiores aos respectivos créditos orçamentários autorizados em 2010, conforme apurado nos autos do Processo nº 35944/2010, relevar o descumprimento do artigo 37, inciso IV, da LRF, para fins do disposto no artigo 21, inciso IV, alínea “a”, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, tendo em conta as razões deduzidas pela 5ª Inspeção de Controle Externo na Informação nº 13/10-Segef/5ª ICE; IV - relevar o descumprimento, pela Secretaria de Fazenda do DF, da determinação contida no item V da Decisão nº 3.144/2010, no que se refere à ausência, no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2010, de demonstrativo de disponibilidade de caixa contendo o detalhamento dos recursos e das obrigações agrupados por grupo de fonte de recurso, consoante modelo indicado no mesmo “decisum”; V - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte quais medidas estão sendo adotadas para o atendimento da determinação constante do item V da Decisão nº 3.144/2010, atinente à inserção, nos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativos ao último quadrimestre do exercício, de demonstrativo de disponibilidade de caixa que apresente o detalhamento dos recursos e das obrigações agrupados por grupo de fonte de recurso, na forma do modelo anteriormente indicado ou de outro que atenda a mesma finalidade; VI - reiterar às Secretarias de Estado de Saúde e de Fazenda do Distrito Federal os termos do item III da Decisão nº 135/2011, alertando os respectivos titulares para o fato de que o descumprimento injustificado da diligência enseja a imposição das sanções previstas na Lei Complementar nº 1/1994; VII - considerando que a diligência aqui proposta pode ser objeto de acompanhamento nos processos afetos às análises dos Relatórios de Gestão Fiscal vindouros, autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que acompanharam o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item VI.

PROCESSO Nº 5.881/11 (apenso o Processo TCDF nº 14.171/07; apenso o Processo GDF nº 52.001.994/10) - Pensão civil instituída por VALDINÉ SOUSA CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.535/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.996/11 - Representação oferecida pela empresa Prominas Brasil Equipamentos Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução dos procedimentos relativos à Concorrência Internacional ICB-001-2010-CAESB, para aquisição de sistema de remoção de macrófitas no Lago Paranoá. - DECISÃO Nº 3.500/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação oferecida pela Empresa Prominas Brasil Equipamentos Ltda. (fls. 1/74), considerando-a improcedente; b) das informações prestadas pela CAESB, por intermédio da Carta nº 21.862/2011-PR e anexos (fls. 81/228); II - dar conhecimento à empresa Representante e à Jurisdicionada; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 24.576/07 - Tomada de contas especial instaurada, em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 2858/2007 (fl. 01/02), com o fim de identificar o responsável e qualificar o prejuízo suportado pelo erário, no que pertine à cobrança de ágio entre os Contratos 03/2003 e 08/2003 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN e CTIS, e o Contrato 026/2003, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a CODEPLAN. - DECISÃO Nº 3.536/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.338/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 97), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 801/2011-SUTCE/STC (fls. 98/99), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 28.07.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 360.000.514/07; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 29.829/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 1.484/07 (fl. 15), para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao projeto “Via Sacra Cei-

lândia Jerusalém”, Contrato nº 237/04, realizado no ano de 2003. - DECISÃO Nº 3.537/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1190/11-SUTCE-GAB/STC (fl. 160) e 1336/11-GAB/STC (fls. 161/162), do Secretário de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 17.06.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 150.000.986/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37.494/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.593/2008. - DECISÃO Nº 3.538/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.336/2011-GAB/STC (fls. 173/174), do Secretário de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 28.07.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 017.001.593/08; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12.550/09 - Representações nºs 5 e 6/2009-DA, de membro do Ministério Público junto à Corte, questionando a regularidade de processos seletivos realizados pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, na qualidade de Organização Social. - DECISÃO Nº 3.539/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 226/239, bem como da instrução de fls. 240/245, considerando atendido, no que tange ao Decreto nº 30.136/09, o item II da Decisão nº 2.189/10; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 25.051/10 (apenso o Processo TCDF nº 14.030/09) - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.001.286/2010. - DECISÃO Nº 3.540/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.336/2011-GAB/STC (fls. 39/40) e 1.222/2011 - SUTCE/GAB-STC (fl. 38), do Secretário de Estado de Transparência e Controle; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 13.07.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 480.001.286/10; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4.753/11 - Convênio nº 012/2010/FAPDF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Favela Produções e Promoções Artístico Culturais, denominada Fábrica de Talentos, no valor de R\$ 4.449.000,00, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, assinado em 13.12.10, fls. 132/139. - DECISÃO Nº 3.501/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, à exceção do item II, que passou a ter nova redação, em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 15/2011-1ª ICE/A, à fl. 2, 06/2011-UAG/FAPDF e anexos às fls. 3/292, 057/2011-DS-1ª ICE/A, à fl. 293, 34/2011-PROJUR/FAPDF e anexos, às fls. 294/330 e da Informação nº 97/2011 - 1ª ICE - ACOMP; 2 - determinar ao responsável citado no parágrafo 38 (fl. 340) da Informação nº 97/11 que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas que tiver em sua defesa pela celebração do Convênio nº 012/2010/FAPDF, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, considerando o seguinte: a) a viabilidade de procedimento de licitação, haja vista a existência de outras empresas aptas a prestar o serviço e a natureza comum do objeto contratado, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93; b) a insuficiência das metas previstas no plano de trabalho do referido Convênio, em confronto com o art. 116, § 1º, inciso II, da mesma Lei; c) a falta de definição da responsabilidade, do método e do procedimento da escolha dos candidatos à capacitação, em ofensa ao inciso I do mesmo dispositivo legal acima mencionado; d) o pagamento antecipado de despesas, em ofensa ao art. 59 do Decreto nº 16.098/94 e ao Enunciado nº 1 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; 3 - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que, no mesmo prazo, informe: a) a situação atual da execução e dos pagamentos, inclusive o saldo da conta do referido Convênio; b) a extensão e a aceitação do bloqueio temporário da conta do Convênio e a suspensão das folhas de cheque, mencionado no Ofício nº 020/2011-UAG/FAPDF; c) os resultados da inspeção a cargo da Controladoria/DF para apurar a legalidade, a execução e o acompanhamento do supracitado pacto, de acordo com a publicação no DODF 1/3/2011, e, se for o caso, bem como as providências tomadas pela FAP/DF; 4 - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 97/2011 à jurisdicionada, para subsidiar as informações a serem encaminhadas; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 5.601/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.491/09) - Aposentadoria de ALBA LÚCIA BEZERRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.541/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para retificar o ato de fl. 49 - apenso, alterado pelos atos de fls. 66 e 78 - apenso, para acrescentar ao fundamento legal o art. 7º da EC nº 41/03, bem como para excluir o art. 62, § 2, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, e incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que a servidora incorporou décimo (1/10 do DF - 03). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.920/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.091/10) - Aposentadoria de LUCIMAR MARIA DOS SANTOS E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.542/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.954/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.025/10) - Aposentadoria de ANDRÉ ORTIZ JUNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 3.543/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.188/11 - Fiscalização realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal nos contratos de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de UTI, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES, tendo como resultado o Relatório de Inspeção nº 07/11 - Controladoria. - DECISÃO Nº 3.502/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 07/2011-CONTROLADORIA, referente à fiscalização realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle nos contratos de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de UTI, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de sessenta dias, informe à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as medidas adotadas em face das recomendações constantes do Relatório supra; b) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, após análise das informações prestadas pela SES, dê ciência dos resultados ao Tribunal, nos termos do art. 36, inciso V e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria - Geral do DF - Decreto nº 24.582/04; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.239/11 (apenso) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com vistas ao cumprimento da determinação II.b anterior; b) o retorno dos autos à Segunda Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36.370/05 - Edital de Concorrência nº CP-43/2005, objetivando a contratação de empresa para fazer manutenção de equipamentos de poços tubulares profundos, captações superficiais e sistemas de abastecimento de água da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas comunidades rurais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.544/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 84/11 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento, de fls. 41/43; b) do Parecer nº 983/11-CF, de fls. 46/47; II - considerar atendido o item II da Decisão nº 6.309/05; III - autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão aos autos do Processo nº 105/03; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.920/06 - Contrato nº 001/2006, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA e a Obra de Assistência Social Santa Filomena, com dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, coleta e armazenamento de lixo, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 3.545/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 136/11 - PRESI e dos documentos que o acompanham; b) da Informação nº 35/11, de fls. 257/259; c) do Parecer nº 906/11-CF, de fls. 261/261-v; II. considerar atendidas as determinações constantes da Decisão nº 1.623/11, dando a quitação ao Sr. Jusmar Chaves no que se refere à multa aplicada pela Decisão nº 6.546/07 e Acórdão nº 206/07; III. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.311/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.486/80) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO SOARES DA ROCHA-SEG. - DECISÃO Nº 3.546/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 20 do Apenso nº 360.000634/08-GD, para incluir o art. 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

PROCESSO Nº 6.046/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.409/86; apenso o Processo GDF nº 410.002.884/08) - Pensão civil instituída por JÚLIO MARQUES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.547/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Administração Pública retifique a Ordem de Serviço nº 163, de 05.09.2008, publicada no DODF de 08.09.2008, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Júlio Marques, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 29, inciso I, e 51, da Lei Complementar nº 769, de 30/6/2008, e excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 9.789/09 (apenso o Processo TCDF nº 846/82; apenso o Processo GDF nº 360.000.781/08) - Pensão civil instituída por JOÃO GOMES SANTANA-SEG. - DECISÃO Nº 3.548/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo

nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso pensão à origem. PROCESSO Nº 24.710/09 (apenso o Processo GDF nº 70.001.060/08) - Pensão civil instituída por ORDIVAL RODRIGUES GOMES-SEAPA - DECISÃO Nº 3.549/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.177/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.960/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NUNES DE ASSIS-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.550/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber: retificar o ato de fl. 27-apenso, na parte relativa à pensão civil instituída pelo ex-servidor Raimundo Nunes de Assis, para incluir o art. 51 da LC nº 769/08, o qual trata do reajustamento de pensão. PROCESSO Nº 39.750/09 - Contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV pelo Banco de Brasília - BRB, com dispensa de licitação, tendo por base o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação do serviço de consultoria para Mapeamento de Processos, Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia - PDTI e Planejamento de Marketing daquela instituição financeira. - DECISÃO Nº 3.551/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 392 a 395 e do Anexo de fls. 01 a 419, encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB; b) da Informação nº 038/11 (fls. 397/405); c) do Parecer nº 904/11-CF (fls. 408/409-v); II. considerar cumpridas as diligências contidas no item II da Decisão nº 3.576/10, reiterada pela Decisão nº 4.418/10; III. autorizar a citação dos ex-dirigentes do BRB nominados no parágrafo 24 da Informação nº 038/11, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa quanto aos fatos a seguir elencados, referentes à celebração do Contrato DIRAD/DESEG Nº 2009/223 com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 182, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: a) ausência da devida justificativa do preço contratado e não realização de pesquisa de preços de mercado que amparasse o valor do ajuste, em afronta ao estabelecido no art. 26, inciso III, da Lei nº 8666/93; b) quantitativo de horas de trabalho inicialmente definido no contrato, superestimado pela Administração do Banco de Brasília S.A. - BRB; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante do item III: “ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 182, inciso I, do RI/TCDF, c/c art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94;”.

PROCESSO Nº 19.736/10 - Prestação de contas anual dos dirigentes e demais administradores da Fundação Câmara Legislativa, referente ao exercício financeiro de 2009, e Prestação de Contas Extraordinária, tendo em vista a extinção da fundação. - DECISÃO Nº 3.552/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 108/11-GMD e seus anexos, fls. 32/50; II. considerar cumprido o item II da Decisão nº 620/11; III. reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal a orientação constante no item II da Decisão nº 5.180/09; IV. conceder à CLDF prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão e remessa ao Tribunal da TCE em exame no Processo nº 001.000.554/11; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.390/10 (apenso o Processo GDF nº 136.000.273/09) - Aposentadoria de SEVERINO ELIAS DE ASSIS FILHO-SEG. - DECISÃO Nº 3.553/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.713/10 - Representação nº 18/10-CF, de membro do Ministério Público que atua junto a esta Corte, acompanhada de expediente encaminhado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF - Sindsv (fls. 18/22), versando sobre possível irregularidade em contrato de vigilância da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. - DECISÃO Nº 3.554/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar improcedente a oitiva do Sindicato denunciante, ante a falta de amparo legal, e, posteriormente, retornar os autos ao Parquet para análise de mérito. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.354/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.107/10) - Aposentadoria de VILANI MARIA GOMES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.555/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir do fundamento legal da vantagem por exercício de cargo comissionado a expressão “art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994” e o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 7.183/11 - Ofício nº 040/11-MPC/PG, do Ministério Público junto a esta Corte,

noticiando o recebimento de cópia da Ação Civil Pública nº 2010.01.1.223601-5, movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor do Distrito Federal e da Terracap, com pedido liminar de tutela inibitória de modo a evitar que sejam promovidos quaisquer atos ou estudos visando a criação de unidade imobiliária ou alteração de parâmetros urbanísticos na Quadra 901 da SGAN, com vistas à denominada Expansão do Setor Hoteleiro Norte na SGAN 901, uma vez que a área é qualificada como “non aedificandi”. - DECISÃO Nº 3.556/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, de fls. 185/203, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 1.498/11; II. dar ciência ao órgão ministerial desta decisão, nos termos da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise de mérito do recurso em apreço, nos termos do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07.

PROCESSO Nº 7.450/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.200/09) - Aposentadoria de MARIÁ MACEDO KLOTZ-SES. - DECISÃO Nº 3.557/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.128/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.925/10) - Aposentadoria de MARIÁ LÚCIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.558/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.349/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.461/10) - Aposentadoria de ALDA MARQUES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.559/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte os documentos pertinentes à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pela servidora, sobretudo no que concerne à carga horária, aos horários de trabalho e ao tempo averbado, considerando que ela ocupa o cargo de Examinador, Matr. nº 613-0, no DETRAN.

PROCESSO Nº 14.917/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.434/10) - Aposentadoria de ADILSON BARBOSA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 3.560/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.590/11 - Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 25.05.11, que regula o concurso para admissão ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CFP/BM), para preenchimento de vagas na Qualificação de Bombeiro Militar Geral Condutor e Operador de Viatura (QBMG-02). - DECISÃO Nº 3.503/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 34/11-DERHU (fls. 53/56), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.649/11, bem como dos documentos de fls. 218/221; b) do Ofício nº 097/11-GAB/CMT-ASJUR e anexos (fls. 180/215), considerando cumprida a Decisão nº 2.911/11; II - acolher as justificativas apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, quanto ao não cumprimento do item III da Decisão nº 2.649/11, dispensando-o da determinação em apreço; III - no mérito, considerar improcedente a representação de fls. 57/172, tendo em vista que a exigência das disciplinas Química e Física, constantes do conteúdo programático do presente certame, atende ao princípio da razoabilidade, adequando-se às atribuições do futuro Bombeiro Militar; IV - reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 5 (cinco) dias, a diligência determinada pelo item II, alínea “b”, da Decisão nº 2.649/11, tendo em vista que as possíveis dificuldades aventadas pela Corporação acerca da referida determinação não se sobrepõem aos princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana, nem ao direito à vida, todos fundamentos basilares do Estado Democrático de Direito; V - dar conhecimento desta decisão ao signatário da representação de fls. 57/172, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do DF; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.219/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.479/10) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.561/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.041/11 - Edital do Pregão Eletrônico nº 67/11, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, cujo objeto é a contratação

de empresa especializada para prestação de serviços de atualização e edição do cadastro digital dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia. - DECISÃO Nº 3.504/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/11, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb (fls. 04/99); b) da cópia do Processo nº 092.002.917/11 (Anexo); c) da Carta nº 25.959/2011 - PRA e da documentação que a acompanha (fls. 113/134); d) das Notas Técnicas emitidas pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO (fls. 107/108 e fls. 145/147); e) da lista de verificação (fls. 149/151) e da Informação nº 45/11 - SAC/1ª ICE (fls. 152/155); f) do Parecer nº 1.037/11-CF (fls. 159/160-v); g) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com base no art. 198 do Regimento Interno, que mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 67/11, até ulterior deliberação desta Corte e adote, amparado no art. 45 da Lei Orgânica do TCDF, as providências a seguir: a) considerar, para fins de medição dos serviços de cadastramento de redes de água e de esgoto, a unidade “Metro” ao invés da unidade “Dia”, promovendo as alterações que se fizerem necessárias no texto do edital e seus anexos; b) deixar de exigir, no item 7.1.4, alínea “a”, do edital, comprovação de quitação da licitante junto ao CREA, tendo em vista que a exigência não consta do rol de hipóteses do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, conforme já deliberado pela Corte nas Decisões nos 1.145/03, 351/04, 3.528/06, 2.519/07, 1.519/10 e 1.785/10; c) ajustar o valor do aluguel da “estação total”, a fim de eliminar o sobrepreço constatado quando cotejado com o custo unitário horário de R\$ 5,28 utilizado pela prefeitura de São Paulo; d) encaminhar cópia do novo edital e respectivos anexos ao Tribunal, bem como adote as medidas previstas no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as determinações anteriores; III. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto e desta decisão à Caesb, a fim de subsidiar o cumprimento das determinações contidas no item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins, e em especial, para exame, com o apoio do NFO, do cumprimento das diligências determinadas e dos novos custos constantes da planilha orçamentária que porventura venham a ser alterados pela Caesb.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 916/03 (apensos os Processos GDF nºs 30.004.675/03, 10.000.940/05) - Tomada de contas especial, promovida pela Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência do Distrito Federal (SEPREV/DF), com o fito de apurar denúncia acerca de não comparecimento ao trabalho de servidora. - DECISÃO Nº 3.562/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 354/356; II. autorizar, na forma do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do Regimento Interno do TCDF, a notificação por edital da responsável nominada no parágrafo 4º da Informação de fls. 357/358, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o recolhimento do débito a ela imputado por meio da Decisão nº 2.448/09 (R\$ 47.459,50, valor atualizado em 18.1.2010 - Decisão nº 4.143/2010); III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.534/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.437/06) - Prestação de contas anual da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.563/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 109/110; II. autorizar a cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Francisco Sebastião Moraes (R\$ 1.253,60), nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 177, inciso III do Regimento Interno do TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos. Deixou de atuar nos autos o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 34.665/08 - Contrato celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF (FAP-DF) e o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar (Programa Providência), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3.564/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a cobrança judicial da multa aplicada a Srª. Maria Amélia Teles (R\$ 1.253,60), nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 177, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 31.345/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar a ocorrência de prejuízo, decorrente do desaparecimento de bens patrimoniais, detectado quando da realização do inventário de 2009. - DECISÃO Nº 3.565/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, nos termos do art. 13, inciso II da Resolução nº 102/98 (reaparecimento dos bens); II. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, doravante, nos casos de encerramento de tomada de contas especial, encaminhe ao Tribunal o relatório da comissão apuradora, juntamente com outros elementos necessários ao exame do mérito do procedimento apuratório instaurado, bem como, se for o caso, os comprovantes de ressarcimentos; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Presidiu os trabalhos da sessão, durante o julgamento do Processo nº 12.267/09, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Antes de iniciar o seu relato, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, em homenagem aos nobres patronos do Consórcio BRT-Sul (Projeto VLP), sua disposição de trazer a Plenário, na próxima semana (2 ou 4 de agosto), seu voto complementar no Processo nº 889/09 (Concorrência nº 007/08-METRÔ), em face do recebimento, em seu Gabinete, no último dia 27, quarta-feira, às 15 horas, do voto de vista do nobre Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 39.181/09.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 144/2011

Ementa: Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal (1º semestre de 2006). Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo nº 23.460/2006

Nome/Função: Valdivino José de Oliveira, ex-Secretário de Fazenda

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fulcro no art. 28 da LC nº 1/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, haja vista o pagamento comprovado às fls 465.

Ata da Sessão Ordinária nº 4444, de 28 de julho de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 145/2011

Ementa: Contrato nº 01/06, firmado entre a CEASA/DF e a Obra de Assistência Social Santa Filomena, para prestação de serviços de limpeza, entre outros. Irregularidades constatadas. Aplicação de Multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação.

Processo nº 3.920/2006 (1 volume e 1 anexo)

Nome/Função: Jusmar Chaves, Gerente Administrativo.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as ponderações da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado em razão do recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 6.546/07 e Acórdão nº 206/07.

Ata da Sessão Ordinária nº 4444, de 28 de julho de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF